



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA - RAINT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 (29/12/2006) DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO.
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 (03/01/2007) DA SECRETARIA
FEDERAL DE CONTROLE INTERNO.

ARACAJU/SE, FEVEREIRO DE 2014



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO:

2014

ASSUNTO:

Relatório Anual das Atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna do IFS, concernentes ao exercício de 2013.

TIPO DE AUDITORIA:

Acompanhamento

ENTIDADE:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

CÓDIGOS UG:

158134 (Reitoria), 158392 (Campus São Cristóvão), 158393 (Campus Aracaju), 158394 (Campus Lagarto), 152420 (Campus Nossa Senhora da Glória), 152426 (Campus Estância), 152430 (Campus Itabaiana)

GESTÃO:

26423



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO.....	04
2 – DA AUDITORIA INTERNA.....	05
2.1 – Composição da Auditoria Interna.....	05
3 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA AUDITORIA INTERNA DO IFS.....	06
3.1 – Emissão de Relatórios.....	07
3.2 – Ações não Planejadas e Realizadas pela AUDINT.....	09
3.3 – Ações Planejadas e não Realizadas pela AUDINT.....	09
3.4 – Assessoramento por meio de Notas Técnicas e Orientações de Auditoria.....	10
4 – REGISTRO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO OU CUMPRIMENTO, PELA ENTIDADE, DE RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES.....	10
4.1 – Recomendações oriundas da CGU e TCU – Tribunal de Contas da União.....	10
4.2 – Recomendações Formuladas pela AUDINT.....	12
4.3 – As decisões e recomendações do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e outros órgãos de regulação e fiscalização da atividade da entidade.....	13
4.4 – As Ações Relativas a Demandas Recebidas pela Ouvidoria da Entidade.....	15
4.5 – As Ações Relativas a Denúncias Recebidas Diretamente pela Entidade.....	16
4.6 – As Obrigações Legais da Entidade em Relação às Entidades de Previdência Privada.....	16
5 – RELATO GERENCIAL SOBRE A GESTÃO DE ÁREAS ESSENCIAIS DA UNIDADE, COM BASE NOS TRABALHOS REALIZADOS.....	17
5.1 – O cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na LDO.....	17
5.2 – A avaliação dos indicadores de desempenho utilizados pela entidade.....	18
5.3 – A Avaliação dos Controles Internos Administrativos da Entidade.....	19
5.4 – A Regularidade dos Procedimentos Licitatórios.....	24
5.4.1 – Dispensas e inexigibilidades.....	25
5.4.2 – Demais processos licitatórios.....	26
5.5 – Avaliação do gerenciamento execução dos convênios, acordos e ajustes firmados.....	26
5.6 – A verificação da consistência da folha de pagamento de pessoal.....	27
6 – FATOS RELEVANTES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU ORGANIZACIONAL COM IMPACTO SOBRE A UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....	28
6.1 – Fatos de relevantes de natureza administrativa.....	28
6.2 – Informações sobre as ações de capacitação realizadas ao longo do exercício e os resultados alcançados.....	29
6.3 – Informações sobre a realização de ações de fortalecimento da unidade de auditoria interna.....	30
7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
ANEXO I.....	32
ANEXO II.....	40
ANEXO III.....	61
ANEXO IV.....	64

1 – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2014, bem como às Instruções Normativas nº 07, de 29 de dezembro de 2006 e nº 01, de 03 de janeiro de 2007, emitidas pela Controladoria Geral da União - CGU, que normatizam a elaboração e acompanhamento da execução do Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT), apresentamos os resultados dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna/AUDINT no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, no exercício de 2013.

Durante o período de realização dos trabalhos, a Auditoria Interna expediu Solicitações, Memorandos, Notas de Auditoria, Despachos, bem como realizou verificações “*in loco*”, pesquisas em sistemas corporativos (SIAPE, SIASG, SIAFI, SCDP, SISAC/TCU, CGU/PAD, SPIUnet, COMPRASNET etc.), confrontação de documentos, dentre outras técnicas de auditoria, com a finalidade de obter informações fundamentadas (fática e documental) para assessorar a gestão e subsidiar os exames na produção deste Relatório Anual.

As ações de auditoria alcançaram diversas áreas de atuação que exigiram maior direcionamento do setor, abarcando o período entre os dias 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, sendo empreendidas para contribuir na otimização da gestão realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, além de racionalizar as ações de controle e prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo.

2 – DA AUDITORIA INTERNA

A experiência adquirida nos trabalhos realizados pela AUDINT nos exercícios anteriores viabilizou uma visão mais ampla das principais áreas de atuação dentro da Instituição, que contribuiu para melhor desenvolver as atribuições do setor, ato contínuo, fortalecer a gestão.

Impende destacar que, no exercício de 2013, o quantitativo de recursos humanos foi inferior ao necessário, seja porque após a saída dos últimos auditores ainda em 2012 nenhum outro foi nomeado para suprir as vagas deixadas, seja pela expiração do cadastro de reserva do último concurso. Em contrapartida, com o conhecimento adquirido nos anos anteriores, percebeu-se a dimensão das análises a serem realizadas, fazendo-se necessária a constante capacitação e o aperfeiçoamento com as técnicas que a atividade requer, no intuito de padronizar as ações desta unidade de Auditoria Interna.

Ressalta-se ainda que a Auditoria Interna, embora hodiernamente conte apenas com Auditores lotados na Reitoria e nos Câmpus São Cristóvão, Lagarto e Nossa Senhora da Glória, realizou ações de auditoria que contemplaram todas as unidades gestoras da Instituição, a saber: Reitoria e Campus Aracaju, Campus São Cristóvão, Campus Lagarto, Campus Estância, no Campus Itabaiana e no Campus de Nossa Senhora da Glória.

Observe-se ainda que, em atendimento de pleito do setor, visando à centralização e lotação da equipe de Auditoria na Reitoria, através do Memorando nº 18/2013/AUDINT/IFS, emitiu-se a Portaria nº 1.181 de 20 de maio de 2013, preservando a lotação nas unidades de origem, mas viabilizando a atuação da equipe de forma centralizada na sede da Reitoria, então localizada na Av. Engº Gentil Tavares da Motta, nº 1166, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49055-260, Aracaju/SE. A partir do dia 25 de novembro de 2013, em virtude da previsão de início das obras de engenharia no prédio do Campus Aracaju, o setor foi transferido para o imóvel alugado na Rua Francisco Portugal, nº 150, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-390, Aracaju/SE.

Dessa forma, as atividades desenvolvidas para atendimento das ações do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2013 no decorrer do exercício foram desenvolvidas com os auditores abaixo indicados, atuando centralizadamente. Em 2013 mais uma vez os trabalhos abrangeram todo Instituto, apesar de não haver auditores disponíveis especificamente para todos os Câmpus.

2.1 – Composição da Auditoria Interna

A força de trabalho desta Unidade compôs-se em 2013 pelos Auditores: Maria Alvina de Araújo Gomes (lotada na Reitoria), Fernando Augusto de Jesus Batista (lotado no Campus São Cristóvão), William de Jesus Santos (lotado no Campus Lagarto) e Giulliano Santana Silva do Amaral (lotado no Campus Nossa Senhora da Glória), conforme tabela subsequente:

LOTAÇÃO	SERVIDOR	FORMAÇÃO	CARGO	PERÍODO
Reitoria	Maria Alvina de Araújo Gomes	Ciências Contábeis	Auditora	2013 (Integral)
Campus São Cristóvão	Fernando Augusto de Jesus Batista	Direito	Auditor	2013 (Integral)
Campus Lagarto	William de Jesus Santos	Direito	Auditor	2013 (Integral)
Campus N. S. da Glória	Giulliano Santana Silva do Amaral	Direito e Administração	Auditor	2013 (Integral)

Auxiliando nos trabalhos de auditoria, esta AUDINT também contou com o apoio dos seguintes estagiários em 2013: Larissa Gabriela Barros de Freitas, Wanna Damasceno Vasconcelos e Nadhialype Silva Ribeiro, todos lotados na Reitoria, conforme tabela a seguir:

LOTAÇÃO	SERVIDOR	FORMAÇÃO	CARGO	PERÍODO
Reitoria	Larissa Gabriela Barros de Freitas	Direito	Estagiária	02/01/2013 a 19/04/2013
Reitoria	Wanna Damasceno Vasconcelos	Direito	Estagiário	02/01/2013 a 31/12/2013
Reitoria	Nadhialype Silva Ribeiro	Direito	Estagiária	02/07/2013 a 31/12/2013

Em que pese esforço desta equipe de Auditoria Interna, o limitado quantitativo de pessoal impactou no cumprimento do PAINT/2013, devendo-se levar em consideração, principalmente, o reduzido número de auditores em relação ao quantitativo de unidades gestoras já implantadas, apesar da melhoria na racionalização das ações e no desempenho da equipe, decorrentes da atuação centralizada.

3 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA AUDITORIA INTERNA DO IFS

A atuação da Auditoria Interna prevista no PAINT/2013 inicialmente abrangia as seguintes áreas: Controle da Gestão (RAINT/2012, Processo de Contas Anual, PAINT/2014, Orientações, Recomendações e Determinações da CGU e TCU e AUDINT), Gestão Orçamentária (PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional), Gestão Financeira (Auxílio Financeiro a Estudante), Gestão de Pessoas (Processos de Pagamento de Despesas de Exercício Anteriores Relativas à Pessoal e Processos Disciplinares), Gestão de Suprimento de Bens e Serviços (Auditoria Compartilhada com a CGU nos Processos Licitatórios e Contratos Relativos às Obras e Projetos de Engenharia, Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, Processo de Contratação e Gestão de Contratos

em Tecnologia da Informação e Convênios), Gestão Patrimonial (Bens Imóveis), e Gestão da Auditoria Interna (Assessoramento à Gestão, Elaboração de Relatórios das Atividades Desenvolvidas pela AUDINT, Pesquisas, Reuniões e Procedimentos Administrativos para Elaboração de Programas de Auditorias, Questionários de Avaliação dos Controles Internos – QACI, Elaboração do Manual de Auditoria Interna e Auditoria Especial), conforme **ANEXO I**.

Contudo, efetivamente, a atuação da Auditoria Interna em 2013 abrangeu as seguintes áreas: Controle da Gestão (RAINT/2012, Processo de Contas Anual, PAINT/2014, Orientações, Recomendações e Determinações da CGU e TCU e Assessoramento a Gestão); Gestão Orçamentária (deixamos de analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI para Plano de Desenvolvimento Anual – PDA/2013, com o fito de analisar as metas e ações estabelecidas por Unidades Gestoras, na Dimensão estratégica, Assistência Estudantil no IFS, verificando o fiel cumprimento das metas previstas no PDA/2013 em consonância com os programas e ações previstos na LOA – Lei Orçamentária Anual, com base nos critérios de relevância, materialidade e criticidade); Gestão de Pessoas (PRONATEC e Processos Disciplinares); Gestão de Suprimento de Bens e Serviços (Convênios e Licitação de Tecnologia da Informação e Contratação Direta); e Gestão Patrimonial (Bens Imóveis).

A organização das atividades anuais é alicerçada no planejamento encaminhado e aprovado pelo Conselho Superior do IFS, assim como pela Controladoria Geral da União – CGU, mediante o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

Desta forma, em Outubro de 2013 o PAINT/2014 foi enviado à Controladoria Geral da União – CGU para prévia avaliação, e, após ratificação através do Ofício nº 37706/2013 – CGU – Regional/SE/CGU/PR, foi encaminhado ao Conselho Superior do IFS para aprovação, que ocorreu por intermédio da Resolução nº 59 de 13 de Dezembro de 2013.

3.1 – Emissão de Relatórios

Durante o exercício em referência, a Unidade de Auditoria Interna realizou auditorias nas áreas de Controle da Gestão, Gestão Orçamentária, Gestão de Pessoas, Gestão de Suprimento de Bens e Serviços e Gestão Patrimonial. Os Relatórios de Atividades expedidos totalizaram-se em 06 (seis) e abordaram os seguintes assuntos:

RELATÓRIOS				
Nº	ÁREA/ SUBÁREA/ UNIDADES	CRONOGRAMA EXECUTADO	ASSUNTO	ESCOPO
01	Gestão Patrimonial / Bens Imóveis / Unidades Reitoria e Campi Aracaju, Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória e São Cristóvão.	13 de março a 15 de maio de 2013.	Analisar o registro dos bens imóveis sob a responsabilidade do IFS classificados como “Bens de Uso Especial” de propriedade da União ou locado de terceiros. Verificar a integração dos dados do SPIUNET com o SIAFI.	100% do cadastramento por Campi dos bens imóveis pertencentes ao IFS.

02	Gestão de Suprimento de Bens e Serviços / Convênios / Unidade Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão - PROPEX.	15 de abril a 31 de julho de 2013.	Verificar os atos e procedimentos relativos a formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas, referentes a convênios, contratos de repasse e termos de cooperação. Verificar se os gastos estão de acordo com as metas propostas no plano de trabalho.	30% dos convênios e prestações de contas, seguindo critérios de materialidade, relevância e grau de risco.
03	Gestão de Pessoas / PRONATEC / Unidade Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão - PROPEX.	15 de maio a 27 de setembro 2013.	Analisar a conformidade da atuação do IFS em relação ao cumprimento de orientações, critérios e procedimentos aplicáveis ao Programa PRONATEC, na seleção de pessoas.	Por amostragem foi analisado o Edital 04/2012 para cursos FIC e edital 11/2012, a atuação dos colaboradores neles selecionados e de outros atores eventuais que colaboraram na implantação dos cursos ofertados, bem como dos coordenadores e supervisores que atuaram no programa no exercício 2012/2013.
04	Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços / Licitação de Tecnologia da Informação e Contratação Direta / Unidades Reitoria e Campi Lagarto e São Cristóvão	19 de julho a 31 de outubro de 2013.	Certificar se os procedimentos adotados pela instituição para aquisição de bens e serviços de TI e para a gestão dos contratos respectivos atendem aos objetivos e necessidades organizacionais e obedecem aos dispositivos legais.	Por amostragem em 20% das contratações em bens e serviços de TI, com base nos critérios de materialidade, relevância e criticidade.
05	Gestão de Pessoas / Processos Disciplinares / Unidade Reitoria	26 de setembro a 14 de novembro de 2013.	Acompanhar o resultado final dos processos de sindicâncias e PAD, a implementação das medidas conclusivas constantes de processos; Verificar o cadastramento dos processos no CGU-PAD	Acompanhar 100% dos processos disciplinares.
06	Gestão Orçamentária / Plano de Desenvolvimento Anual – PDA na Dimensão Estratégica Assistência Estudantil / Reitoria (DIAE) e Campi Aracaju, Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória e São Cristóvão.	27 de novembro a 20 de dezembro de 2013.	Analisar as metas e ações estabelecidas por Unidades Gestoras, na Dimensão estratégica, Assistência Estudantil no IFS, verificando o fiel cumprimento das metas previstas no PDA/2013 em consonância com os programas e ações previstos na LOA – Lei Orçamentária Anual, com base nos critérios de relevância, materialidade e criticidade.	Analisar 100% das metas e ações estabelecidas por Unidade Gestora na dimensão estratégica Assistência Estudantil.

3.2 – Ações não Planejadas e Realizadas pela AUDINT

Foi realizada uma Auditoria Especial no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, não prevista no PAINT/2013, com a finalidade de atender sugestão informal de membros do Colégio de Dirigentes, bem como devido a relevância do Programa para o Instituto, a materialidade de recursos envolvidos, e a criticidade, tendo em vista a participação de servidores do IFS atuando concomitantemente como colaboradores no Programa, que resultou na elaboração do Relatório de Auditoria nº 03.

O Relatório de Auditoria nº 03/2013 teve o objetivo de analisar a conformidade da atuação do IFS em relação ao cumprimento de orientações, critérios e procedimentos aplicáveis ao PRONATEC, na seleção de pessoas.

3.3 – Ações Planejadas e não Realizadas pela AUDINT

Dentre as atividades previstas no PAINT 2013, não foram realizadas as auditorias na Área de Gestão de Suprimentos de bens e serviços, na subárea Auditoria Compartilhada com a CGU nos processos licitatórios e contratos relativos às obras e projetos de engenharia; na Área de Gestão da Auditoria Interna, na subárea elaboração do Manual de Auditoria Interna; na Área de Gestão Financeira, na subárea Auxílio Financeiro a estudante.

Ademais, foi necessário substituir a Auditoria Compartilhada com a CGU nos processos licitatórios e contratos relativos às obras e projetos de engenharia da área de Gestão Patrimonial (Item 5.1 do anexo I) pelo Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da área de Gestão Financeira (Item 2.1 do anexo I), também prevista para ocorrer no mês em curso, em atendimento ao PAINT/2013, que posteriormente foi modificado para Plano de Desenvolvimento Anual – PDA.

Tal substituição se deu em virtude da dilação do prazo de conclusão da Auditoria Especial (Relatório da AUDINT nº 003/2013 – PRONATEC) previsto para conclusão no mês de maio, mas tendo em vista a amplitude dos exames ocorridos bem como, a sua complexidade, só pode ser concluída no mês de setembro, restando prejudicada a Auditoria Compartilhada no tema previsto, daí a substituição.

Anote-se que a equipe da AUDINT ficou no aguardo da CGU/Regional para deflagrar a sobredita ação, fato que não ocorreu.

No entanto, as Obras e Projetos de Engenharia estavam parados, por diversos fatores, como rescisões contratuais, por não cumprirem os prazos estabelecidos, entre outros. Só foram reiniciados recentemente, inclusive com novas licitações para conclusão de obras.

Por fim, registre-se que a temática hora sacrificada já está inserida no PAINT/2014 com previsão para ocorrer no mês de novembro.

3.4 – Assessoramento por meio de Notas Técnicas e Orientações de Auditoria

Durante o exercício de 2013, além do assessoramento realizado por esta AUDINT através dos Relatórios de Auditoria, foram emitidos documentos em forma de Nota de Auditoria objetivando auxiliar os gestores, ao mesmo tempo em que dirimia suas dúvidas acerca de matérias relacionadas diretamente ao desenvolvimento institucional.

Nesse sentido, foram emitidas 02 (duas) Notas de Auditoria subsequentes:

Orientações de Auditoria e Notas Técnicas 2012	
Documento	Assunto
Nota de Auditoria nº 01/2013/AUDINT/IFS	Considerações e Recomendações acerca da acumulação, concessão para o mesmo nível de escolaridade e pagamento proporcional de bolsa qualificação/capacitação, para os servidores do IFS.
Nota de Auditoria nº 02/2013/AUDINT/IFS	Acompanhamento da Gestão na Área de Gestão Financeira, subáreas Diárias e Passagens: acompanhamento indireto dos processos no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP

4 – REGISTRO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO OU CUMPRIMENTO, PELA ENTIDADE, DE RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES

Além dos Relatórios emitidos no ano de 2013, a AUDINT encaminhou às Unidades Gestoras do IFS, por meio do Plano de Providências Permanente, orientações, recomendações, diligências e determinações dos órgãos de controles interno e externo, fazendo a avaliação das providências adotadas pelos gestores, conforme descrito a seguir.

4.1 – Recomendações oriundas da CGU – Controladoria Geral da União e TCU – Tribunal de Contas da União

Quanto às recomendações da Controladoria Geral da União – CGU, após o monitoramento da AUDINT, verificou-se que de um total de 113 recomendações: 37 (trinta e sete) foram atendidas (representando um total de 33%), 11 (onze) não foram atendidas (correspondendo a um global de 10%) e 65 (sessenta e cinco) foram parcialmente atendidas (compreendendo um montante de 57%), conforme gráfico a seguir:

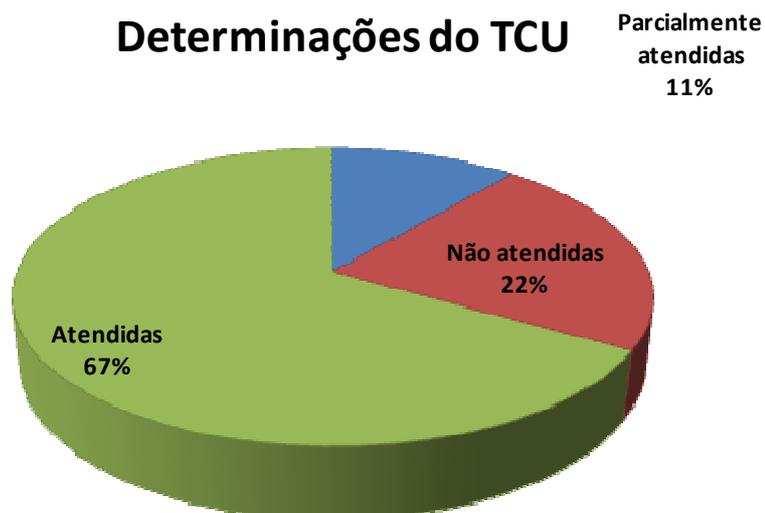
Recomendações da CGU



No **ANEXO II**, consta a análise pormenorizada da AUDINT quanto ao atendimento pelo IFS das recomendações exaradas pela CGU.

Quanto às determinações do Tribunal de Contas da União – TCU, após o monitoramento da AUDINT, de um total de 09 determinações, verificou-se que 06 (seis) foram atendidas (representando um total de 67%), 2 (duas) não foram atendidas (correspondendo a um global de 22%) e 1 (uma) foi parcialmente atendida (compreendendo um montante de 11%), conforme gráfico a seguir:

Determinações do TCU



No **ANEXO III**, consta a análise pormenorizada da AUDINT quanto ao atendimento pelo IFS das determinações exaradas pelo TCU.

4.2 – Recomendações Formuladas pela AUDINT

As recomendações exaradas pela AUDINT no decorrer do exercício de 2013 por meio dos Relatórios de Auditoria nº 01, 02, 03 e 05 (totalizando 87 recomendações), foram monitoradas por intermédio do Plano de Providências Permanente, instrumento imprescindível ao acompanhamento das ações realizadas pela gestão, que possibilita uma visualização do panorama institucional no que diz respeito à adoção das recomendações, conforme **ANEXO IV**.

Em contrapartida, devemos esclarecer que não possível realizar o monitoramento dos Relatórios de Auditoria nº 04 e 06/2013 (total de 29 recomendações), que trata das Áreas de Gestão de Suprimento de Bens e Serviços, e Gestão Orçamentária, respectivamente. Referida ausência se deu em virtude de as recomendações demandarem razoável prazo de implementação, não sendo possível em função da recente conclusão destes.

Cumprе ressaltar, entretanto, o monitoramento, no exercício 2013, aos relatórios de auditoria concluídos em 2012 (totalizando 401 recomendações).

Assim, considerando o monitoramento aos relatórios de ambos os exercícios, que totalizaram 488 recomendações, verificou-se que 64 (sessenta e quatro) foram atendidas (representando um total de 13%), 134 (cento e trinta e quatro) não foram atendidas (correspondendo a um global de 28%) e 290 (duzentos e noventa) foram parcialmente atendidas (compreendendo um montante de 59%), conforme gráfico a seguir:



No **ANEXO IV**, consta a análise pormenorizada da AUDINT quanto ao atendimento pelo IFS das suas recomendações.

4.3 - As decisões e recomendações do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e outros órgãos de regulação e fiscalização da atividade da entidade.

O IFS não possui Conselho Fiscal nem de Administração. No entanto, há o Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, que é o órgão máximo do Instituto Federal de Sergipe, nos termos do art. 8º do seu Estatuto, e, dentre outras competências, aprova as normas da Instituição.

No ano de 2013 foram aprovadas 65 Resoluções pelo Conselho Superior, dentre elas cabe destacar as Resoluções **014/2013/CS** que aprovou Ad Referendum as normas que regulamentam o relacionamento do IFS com a FUNCEFET/SE; a **032/201/CS** que referendou a Resolução nº 01/2013/CS que aprovou ad referendum a criação da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, prevista no capítulo IV, seção I, do Regimento Geral do IFS, a **043/2013/CS** que referendou a Resolução 013/2013/CS que aprovou ad referendum o Relatório de Gestão 2012, a **45/2013/CS** que referendou a Resolução 015/2013/CS que aprovou ad referendum o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação do IFS; a **52/2013/CS** que referendou a Resolução 16/2013/CS que aprovou ad referendum o Regulamento para afastamento de servidores técnico administrativos para pós-graduação bem como a **58/2013/CS**, que o altera; a **59/2013/CS** que aprovou o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2014 do IFS e a **60/2013/CS**, que aprovou o Regimento Interno da Comissão de Ética do IFS, prevista no capítulo IV, seção III, do Regimento Geral do IFS.

CONSELHO SUPERIOR	
Nº	RESOLUÇÕES
1	Aprova Ad Referendum a criação da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFS.
2	Aprova Ad Referendum a homologação do candidato Hélio Ferreira para o cargo de Diretor Geral pro-tempore do campus de Lagarto.
3	Autorizar Ad Referendum o afastamento do país do Reitor do IFS, para participar de missão a Alemanha e Reino Unido.
4	Aprova Ad Referendum o Regulamento Interno para progressão por mérito de servidores ocupantes de cargos efetivos afastados para qualificação em programas de pós-graduação.
5	Aprova Ad Referendum o PPC do curso Superior de Tecnologia em Logística, Itabaiana.
6	Aprova Ad Referendum a reformulação do PPC do Curso Técnico de Nível Médio em Agroecologia, Glória.
7	Aprova Ad Referendum a reformulação do PPC do curso Técnico de Nível Médio em Química, Aracaju.
8	Aprova Ad Referendum a reformulação do PPC do Curso Técnico de Nível Médio em Eletrônica, Aracaju
9	Aprova Ad Referendum o PPC Técnico de Nível Médio em Alimentos, Aracaju
10	Aprova Ad Referendum a reformulação do PPC de Pós Graduação Lato Sensu em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos, Aracaju
11	
12	Aprova Ad Referendum o PPC Técnico de Nível Médio Integrado em Agronegócio, Itabaiana
13	Aprova Ad Referendum o Relatório de Gestão do IFS, referente ao exercício 2012
14	Aprova Ad Referendum as normas que regulamentam o relacionamento do IFS com a FUNCEFETSE
15	Aprova Ad Referendum o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação do IFS.
16	Aprova Ad Referendum Regulamento de Servidores Técnicos Administrativos em Educação do IFS para participação em cursos de pós graduação strictu sensu.
17	Aprova Ad Referendum a reformulação do PPC do curso Técnico de Nível Médio em Segurança no Trabalho, Aracaju
18	Aprova Ad Referendum a reformulação do PPC do curso Técnico de Nível Médio em Hospedagem, Aracaju

19	Aprova Ad Referendum a reformulação do PPC Técnico de Nível Médio em Eletromecânica, Lagarto
20	Aprova Ad Referendum que trata do Regulamento de Uso, Funcionamento e Segurança dos Laboratórios do IFS
21	Alteração do Título do Procedimento Padrão para Realização de Estágio Não Obrigatório para Regulamento para Realização de Estágio Não Obrigatório e demais alterações no teor e estrutura
22	REVOGAR Ad Referendum os artigos 19 a 25 do Regulamento do Processo Seletivo e Vestibular do IFS
23	Aprova a constituição das Comissões Permanentes do Conselho Superior
24	Delibera sobre o processo de consulta à comunidade para eleição do Diretor Geral do Campus Lagarto.
25	Constituição da Comissão Eleitoral do Campus Lagarto, responsável pela eleição para o cargo de Diretor Geral.
26	Altera o Regulamento de Afastamento de Servidores Técnicos Administrativos Em Educação - TAE para participação em cursos de pós graduação stricto sensu
27	Normas para o processo de escolha do Diretor Geral Pro Tempore do Campus Lagarto do IFS
28	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Redes de Computadores
29	Aprova o Regulamento para o processo de escolha dos representantes da CPPD
30	Referenda a Resolução 78/2012/CS que aprovou ad referendum a lista de candidatura a Diretor do Campus Lagarto
31	Referenda a Resolução 79/2012/CS que aprovou ad referendum o PAINT 2013
32	Referenda a Resolução 01/2013/CS que aprovou ad referendum a criação da CPPD
33	Referenda a Resolução 02/2013/CS que aprovou ad referendum o resultado da eleição para DG de Lagarto
34	Referenda a Resolução 03/2013/CS que aprovou ad referendum afastamento do país do Reitor do IFS
35	Referenda a Resolução 04/2013/CS que aprovou ad referendum regulamento para progressão de servidores
36	Referenda a Resolução 05/2013 que aprovou ad referendum o PPC Tecnologia em Logística
37	Referenda Resolução 06/2013/CS que aprovou ad referendum a reformulação do PPC em Agroecologia
38	Referenda a Resolução 07/2013/CS que aprovou ad referendum a reformulação do PPC de Téc. em Química
39	Referenda a Resolução 08/2013/CS que aprovou ad referendum a reformulação do PCC Técnico em Eletrônica
40	Referenda a Resolução 09/2013/CS que aprovou ad referendum o PCC Técnico em Alimentos
41	Referenda a Resolução 10/2013/CS que aprovou a reformulação do PPC pós graduação em Educação
42	Referenda a Resolução 12/2013/CS que aprovou ad referendum o PCC técnico integrado em Agronegócio
43	Referenda a Resolução 013/2013/CS que aprovou ad referendum o Relatório de Gestão 2012
44	Referenda a Resolução 014/2013/CS que aprovou ad referendum as normas que regulamentam o relacionamento entre IFS e FUNCEFET
45	Referenda a Resolução 015/2013/CS que aprovou ad referendum o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante
46	Referenda a Resolução 17/2013/CS que aprovou ad referendum a reformulação do PPC téc. em Segurança no Trabalho
47	Referenda a Resolução 18/2013/CS que aprovou ad referendum a reformulação do PPC técnico em hospedagem
48	Referenda a Resolução 019/2013/CS que aprovou ad referendum a reformulação do PPC Téc. em Eletromecânica
49	Referenda a Resolução 020/2013/CS que aprovou ad referendum a Deliberação 02/2013/CD sobre Regulamento de uso dos laboratórios
50	Referenda a Resolução 21/2013/CS que aprovou ad referendum a Deliberação 01/2013/CD sobre alteração no Regulamento para realização de estágio não obrigatório
51	Referenda a Resolução 22/2013/CS que revogou artigos do Regulamento do processo seletivo e vestibular
52	Referenda a Resolução 16/2013/CS que aprovou ad referendum o Regulamento para afastamento de servidores técnico administrativos para pós-graduação
53	Reconduz a Comissão Eleitoral do campus Lagarto
54	Altera as Normas para o processo de escolha do Diretor Geral do Campus Lagarto
55	Aprova Ad Referendum o registro de candidatura para o processo de escolha do DG do Campus Lagarto
56	Referenda a Resolução 55.2013.CS que aprova a lista de candidaturas para a eleição do DG Campus Lagarto
57	Homologa o resultado do processo de escolha do DG Campus Lagarto
58	Altera o Regulamento para afastamento dos servidores TAE do IFS para participação em pós graduação stricto sensu
59	Aprova o PAINT/2014 do IFS
60	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do IFS

61	Aprova PPC técnico de nível médio em agropecuária integrado
62	Aprova PPC técnico de nível médio em guia de turismo
63	Aprova PPC técnico de nível médio em manutenção e suporte em informática
64	Aprova PPC tec. de nível médio em manut. e suporte em informática concomitante
65	Aprova PPC técnico de nível médio em edificações

Além do Conselho Superior, o IFS possui o Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, que é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, nos termos do Art. 10 do Estatuto.

No exercício de 2013 foram realizadas 13 (treze) deliberações pelo Colégio de Dirigentes, conforme quadro a seguir:

CONSELHO DE DIRIGENTES	
Nº	DELIBERAÇÕES
1	Regulamento para realização de estágio não obrigatório e demais alterações no teor e estrutura do referido regulamento
2	Regulamento de uso, funcionamento e segurança dos laboratórios
3	Regimento Interno do Comitê de Ética e Pesquisa
4	Regimento Interno da Comissão de Ética do IFS
5	Regimento Interno do NAPNE
6	Manual de Procedimentos do Registro Escolar
7	Projeto de Autoavaliação Institucional
8	Regimento Interno da CPA
9	Regulamento do PRAAE
10	Norma Auxílio Transporte
11	Norma Incentivo ao Êxito Acadêmico
12	Norma Bolsa Estudantil Partilhando Saberes
13	Norma Auxílio Alimentação

4.4 - As Ações Relativas a Demandas Recebidas pela Ouvidoria da Entidade

Por meio do memorando nº 009/2013 a chefia de gabinete da Reitoria informou que desde o início da atual gestão (2010), fora criado um e-mail institucional (ouvidoria.reitoria@ifs.edu.br) por meio do qual eram recebidas as demandas e, depois de lidas, encaminhadas aos setores afins, com posterior devolução das respostas aos seus demandantes, não possuindo, contudo, um controle efetivo quanto às demandas recebidas e sua natureza (quantificando as reclamações, sugestões, elogios, denúncias e outros).

A AUDINT identificou que, a partir do segundo semestre de 2013 o IFS estruturou formalmente sua unidade administrativa de Ouvidoria, inserindo-a na estrutura organizacional da Reitoria, por meio da Portaria nº 1.931 de 02/09/2013. Ato contínuo, nomeou um servidor como Ouvidor do Instituto (Portaria nº 2.272 de 08/10/2013).

Por meio do Memorando nº 01/2014/OUVIDORIA/IFS, em atendimento à Solicitação de Auditoria (SA) nº 09, de 10/01/2014, foi encaminhado relatório com informações das

demandas recebidas pelo setor, quantificadas mês a mês, em cujo documento destaca-se o recebimento de 1.338 solicitações de natureza diversa no exercício de 2013, predominando pedidos de informações, sendo 52,02% delas atendidas e finalizadas pela própria Ouvidoria, e 34,52% direcionadas aos setores responsáveis.

O relatório identifica as estruturas administrativas mais demandadas, quais sejam, Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA), Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e PRONATEC, contudo evidencia, também, que limitações no sistema, com características diversas, impediram um maior controle estatístico das solicitações.

4.5 - As Ações Relativas a Denúncias Recebidas Diretamente pela Entidade

A Unidade de Auditoria Interna do IFS, em 2013, não recebeu qualquer denúncia.

Em atendimento à Solicitação de Auditoria (SA) nº 09, de 10/01/2014, a unidade solicitou informações ao gabinete da Reitoria acerca do recebimento de demandas dessa natureza, obtendo através de e-mail institucional, datado de 03/02/2014, dados acerca de uma denúncia recebida pela entidade relativa à ameaça por parte de professor, que ensejou a abertura do Processo 23060.003207/2013-50 e a designação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), estando o processo em poder da comissão.

4.6 - As Obrigações Legais da Entidade em Relação às Entidades de Previdência Privada

Até o exercício de 2013, o IFS não disponibilizara aos seus servidores planos de previdência complementar.

Com a instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, por meio da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a Secretaria de Gestão Pública - SEGEP disponibilizou, a partir de 26/06/2013, no módulo servidor do Siapenet nova funcionalidade que permite aos servidores que pretendem aderir ao plano de benefícios da FUNPRESP-EXE, realizar as operações de adesão bem como o acompanhamento de suas solicitações relativas ao Regime de Previdência Complementar - RPC.

Tendo em vista que os procedimentos relativos à adesão ao RPC foram recentemente viabilizados, a AUDINT avaliará o cumprimento do item pela gestão, a partir do exercício atual.

5 – RELATO GERENCIAL SOBRE A GESTÃO DE ÁREAS ESSENCIAIS DA UNIDADE, COM BASE NOS TRABALHOS REALIZADOS

Dentre as informações tidas como necessárias ao RAIN, a Instrução Normativa nº 01 de 03 de Janeiro de 2007, mais precisamente em seu inciso III, do art. 4º, elenca o Relato Gerencial sobre a gestão de áreas essenciais da unidade, com base nos trabalhos realizados, relato esse, definido no art. 7º da mesma regulamentação.

5.1 - O cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 07/2014 da AUDINT, a Pró-Reitoria de Administração – PROAD – disponibilizou os quadros dos programas de governo e os indicadores utilizados para avaliar o desempenho do programa, projeto/atividade e ação administrativa executados no Instituto no exercício 2013.

Assim, verificou-se que, no ano de 2013, foram executados os programas de Educação Profissional e Tecnológica; Educação Básica; Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação; Previdência de Inativos e Pensionistas da União e Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais, conforme quadro abaixo:

Código do Programa	Descrição
2031	Educação Profissional e Tecnológica
2030	Educação Básica
2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais

Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC

Esses programas são compostos pelas seguintes ações:

Código do Programa	Código da Ação	Ação Ligada ao Programa
2031	20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica
2031	20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica
2031	2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional
2031	6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica
2031	6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional
2030	20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica
2109	4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação
2109	2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
2109	2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
2109	2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
2109	20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União

2109	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes
2109	09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
0089	0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões
0901	0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)
0901	00G5	Cont. da União, das Autarquias e Fundações para o Custeio do Reg de Prev dos Serv. Púb. Federais dec do Pag de Precatórios e Requis. de Pequeno Valor

Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC

A AUDINT teve como referência para seleção das auditorias a serem realizadas no exercício 2013, os Programas de governo e suas respectivas ações, conforme se desprende do PAINT. Bem como, os critérios da materialidade, relevância e criticidade foram considerados na escolha das ações de auditoria, diante dos programas citados e suas respectivas ações.

Todavia, os programas, as ações de Governo e a avaliação dos resultados alcançados e seu desempenho serão apresentados com detalhamento no Relatório de Gestão (peça integrante da Prestação de Contas/2013 desta Instituição), ora sendo elaborado. Será apresentado também o acompanhamento dos gestores da Entidade quanto à conformidade do nível de execução das metas, dos objetivos e a adequação de seu gerenciamento, conforme normativos do TCU e as Orientações Complementares da Controladoria Geral da União.

5.2 - A avaliação dos indicadores de desempenho utilizados pela entidade

Seguem abaixo dados extraídos do SIMEC, disponibilizados pela PROAD, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 07/2014 da AUDINT, demonstrando os programas de governo, suas ações e indicadores respectivos, relacionados ao IFS:

2031 - Educação Profissional e Tecnológica	Indicador
20RG - Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Vaga disponibilizada
20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Aluno matriculado
2994 - Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica	Aluno assistido
6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	Instituição apoiada
6358 - Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica	Pessoa capacitada
2030 - Educação Básica	Indicador
20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica	Pessoa beneficiada
2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	Indicador
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Servidor capacitado
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	Criança atendida
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	Pessoa beneficiada

2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	Pessoa beneficiada
20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União	-
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Pessoa beneficiada
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	-
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União	Indicador
0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões	-
0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	Indicador
0005 - Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)	-
00G5 - Cont. da União, das Autarquias e Fundações para o Custeio do Reg de Prev dos Serv. Púb. Federais dec do Pag de Pre catórios e Requis. de Pequeno Valor	-

Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC

A avaliação dos indicadores de desempenho utilizados pela entidade, quanto à sua qualidade, confiabilidade, representatividade, homogeneidade, praticidade, validade, independência, simplicidade, cobertura, economicidade, acessibilidade e estabilidade não foi realizada pela AUDINT, uma vez que não integrou as ações planejadas constantes do PAINT/2013 (o qual foi analisado e avaliado pela CGU/Regional e aprovado pelo Conselho Superior do IFS, sem ressalvas), tampouco surgiu como ação crítica, não planejada, especial ou extraordinária durante o exercício.

Não obstante, a avaliação dos indicadores de desempenho utilizada pela entidade, quanto à sua qualidade e representatividade, estará descrita no Relatório de Gestão, peça integrante da prestação de contas do exercício de 2013 do IFS.

5.3 - A Avaliação dos Controles Internos Administrativos da Entidade

A avaliação dos controles internos administrativos, relatando as fragilidades identificadas na execução das ações, se deu quando da elaboração dos relatórios de auditoria previstos no PAINT/2013, quais sejam:

1º – Relatório de Auditoria nº 001/2013 – Gestão Patrimonial – BENS IMÓVEIS. Realizado em cumprimento ao item 6.1 do Anexo VIII do PAINT/2013. Teve por objetivos: Analisar o registro dos bens imóveis sob a responsabilidade do IFS classificados como “Bens de Uso Especial” de propriedade da União, de sua propriedade ou locado de terceiros; Verificar se os imóveis do IFS estão registrados no SPIUNET, inclusive os recebidos em doação, bem como fazer a correlação do registro com o SIAFI e o sistema de patrimônio da instituição; Verificar se os imóveis do IFS estão registrados no SIAFI, inclusive os recebidos em doação, bem como verificar o registro no sistema de patrimônio da instituição; Verificar nos processos de locação de imóveis a adequação dos preços contratuais dos aluguéis aos valores de mercado; Verificar se todos os imóveis constantes no inventário possuem registro em cartório de registro de imóveis.

2º – Relatório de Auditoria nº 002/2013 – Gestão de Suprimento de Bens e Serviços – CONVÊNIOS. Realizado em cumprimento ao item 5.4 do Anexo VII do PAINT/2013. Teve

por objetivos: Verificar os atos e procedimentos relativos a formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas, referentes a convênios, contratos de repasse e termos de cooperação; Verificar se os gastos estão de acordo com as metas propostas no plano de trabalho.

3º – Relatório de Auditoria Especial nº 003/2013 – Gestão de Pessoas – PRONATEC. Realizado em cumprimento à Auditoria Especial. Teve por objetivos: Analisar a atuação do Instituto Federal de Educação – IFS quanto ao cumprimento de orientações, critérios e procedimentos aplicáveis ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), na seleção, remuneração e atuação de colaboradores contemplados como a bolsa-formação; Verificar a existência de regulamentação interna (procedimentos, instrução normativa, resolução etc) que estabeleça os critérios de seleção, designação e avaliação da atuação dos bolsistas do PRONATEC e sua conformidade com a legislação aplicável; Avaliar a observância de critérios relevantes previstos para concessão de Bolsa-Formação nos editais de seleção/concessão em relação à legislação aplicável; Avaliar a adequação da publicidade dos horários de trabalho dos bolsistas em envolvidos na implementação da bolsa-formação; Avaliar a eficácia e efetividade de atividades desenvolvidas por colaboradores em relação às suas competências; Avaliar a regularidade dos pagamentos das bolsas em relação à documentação necessária à instrução dos processos.;

4º – Relatório de Auditoria nº 004/2013 – Gestão de Suprimento de Bens e Serviços – LICITAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA. Realizado em cumprimento aos itens 5.3 e 5.2 do Anexo VII do PAINT/2013. Teve por objetivos: Verificar a oportunidade e legalidade da dispensa e da inexigibilidade de licitação; Certificar se os procedimentos adotados pela instituição para aquisição de bens e serviços de TI e para a gestão dos contratos respectivos atendem aos objetivos e necessidades organizacionais e obedecem aos dispositivos legais.

5º – Relatório de Auditoria nº 005/2013 – Gestão de Pessoas – PROCESSOS DISCIPLINARES. Realizado em cumprimento ao item 4.2 do Anexo VI do PAINT/2013. Teve por objetivo: Analisar as determinações exaradas no julgamento dos Processos Disciplinares (Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares) no que diz respeito a sua implementação.

6º – Relatório de Auditoria nº 006/2013 – Gestão Orçamentária – PLANO DE DESENVOLVIMENTO ANUAL – PDA, NA DIMENSÃO ESTRATÉGICA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. Realizado em cumprimento ao item 2.1 do Anexo IV do PAINT/2013. Teve por objetivos: Verificar o cumprimento das metas planejadas e os procedimentos adotados para a consecução dos objetivos do PDA; Analisar as metas e ações estabelecidas por Unidade Gestora, na Dimensão estratégica Assistência Estudantil, no IFS, verificando o fiel cumprimento das metas previstas no PDA/2013 em consonância com os programas e ações previstos na LOA, com base nos critérios de relevância, materialidade e criticidade.

Igualmente, os principais aperfeiçoamentos implementados nos controles internos administrativos, no exercício 2013, em relação às respectivas fragilidades apontadas em relatórios da AUDINT, CGU e Acórdãos do TCU, inclusive de exercícios anteriores, identificados quando de monitoramentos aos relatórios e acórdãos durante o exercício, encontram-se destacados no quadro a seguir:

AUDINT			
RELATÓRIO	FRAGILIDADES IDENTIFICADAS	APERFEIÇOAMENTOS IMPLEMENTADOS	AValiaÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS
01/2012	Ausência de conciliação entre as informações produzidas pelos setores de patrimônio e contábil.	Em dezembro de 2013 foi aprovada a Instrução Normativa nº 05/2013, que trata sobre o Regulamento da Gestão do Patrimônio e Almoxarifado do IFS, aprovada pela Portaria nº 3.016 de 20 de Dezembro de 2013.	A norma interna contribuiu sobremaneira para estreitar as relações entre os setores de patrimônio, almoxarifado e contabilidade, de modo que as inconsistências verificadas tiveram uma ação mais tempestiva por parte da gestão.
03/2012	Não elaboração do PAAV (Plano Anual de Aquisição de Veículos). Não preparação do Cadastro dos Veículos Oficiais e dos Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção (Artigos 23, 24 e 27, Anexos II, III e IV da IN 03/2008 SLTI).	A partir do exercício 2013 verificou-se a utilização do Plano Anual de Aquisição de Veículos; o Cadastro dos Veículos Oficiais da unidade, bem como os Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção, dos seus veículos oficiais.	A elaboração desse instrumento de planejamento reduz a probabilidade de aquisições antieconômicas, inoportunas ou que não se coadunem com as atividades desenvolvidas pela instituição. Por outro lado, quanto aos mapas de controle do desempenho e manutenção dos veículos oficiais, tratam-se de instrumento de aferição dos custos operacionais da frota, que subsidiam os gestores na tomada de decisões.
04/2012	Pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC a pessoas não abrangidas pela Lei 8.112/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.	O gestor elaborou Minuta de Resolução Regulamentando internamente a GECC, encaminhada a Reitoria através do Memorando nº 310/2013/PROGEP/IFS.	Necessita a aprovação do Conselho Superior para avaliação da AUDINT, quanto a aplicabilidade desta norma.
05/2012	Ausência de manual de procedimentos e rotinas para fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do IFS.	Em fevereiro de 2013 foi criado um Manual de Fiscalização de Contrato pela PROAD e distribuído a todos os Câmpus.	O Manual de Fiscalização de Contrato elaborado pelo IFS contribui na redução das deficiências no acompanhamento e fiscalização dos contratos.
01/2013	Avaliações dos imóveis do IFS com validade vencida no sistema SPIUnet.	Em agosto de 2013 houve, por parte da Caixa Econômica Federal, uma nova avaliação dos imóveis de uso especial da Instituição.	As novas avaliações possibilitaram um maior controle para fins cadastrais e contábeis, espelhando com maior segurança o valor de mercado destes bens.

03/2013	Ausência de publicidade e transparência do resultado com a pontuação obtida por todos os candidatos, inclusive do cadastro de reserva.	A partir do edital 04/2013 são publicados, na página da Instituição, o resultado do certame com a pontuação obtida por todos os candidatos, inclusive com cadastro de reserva.	Tal medida atende aos princípios da publicidade e transparência, na medida em que contribui para um acompanhamento mais efetivo tanto dos candidatos quanto da própria Administração Pública.
CGU			
RELATÓRIO	FRAGILIDADES IDENTIFICADAS	APERFEIÇOAMENTOS IMPLEMENTADOS	AValiação DOS CONTROLES INTERNOS
00190.004301/2010-20	Ausência de documentos necessários à comprovação da legitimidade do gasto público, nos processos de aquisição de material, por meio de adesão à Ata de Registro de Preço.	Utilização de modelos de termo de adesão às Atas de registro de preços, check-lists e outras rotinas.	Por meio da Nota Técnica da CGU Nº 931 de 10/04/2013 verificou-se que o IFS apresentou demonstrativo de adoção de medidas com vistas a mitigar a ocorrência da impropriedade apontada.
201114279	Ausência de controles de utilização e abastecimento dos veículos da Unidade.	Em outubro 2013, a Unidade apresentou documentos comprobatórios de ordens de abastecimentos e requisições de veículos da frota à CGU, bem como a Reitoria passou a ter Coordenador de transporte distinto do Câmpus Aracaju, mantendo desde então controle do uso e dos abastecimentos da sua frota.	Por meio da Nota Técnica da CGU Nº 105 de 15/01/2014 verificou-se que o IFS demonstrou ter efetuado o aprimoramento dos seus mecanismos de controle quanto ao uso de veículos de sua frota e abastecimentos realizados.
201114897	Inexistência de rotina para acompanhamento das recomendações originadas da AUDINT/IFS, da CGU e do TCU.	Desde o exercício 2013 que a AUDINT adota a revisão dos Planos de Providência Permanente - PPP e utiliza de forma contínua rotina de acompanhamento e monitoramento das recomendações, nos moldes da planilha sugerida pela CGU.	Por meio da Nota Técnica da CGU Nº 2541 de 11/11/2013 verificou-se que a Unidade está efetuando de forma contínua ações de acompanhamento e monitoramento de recomendações/determinações.

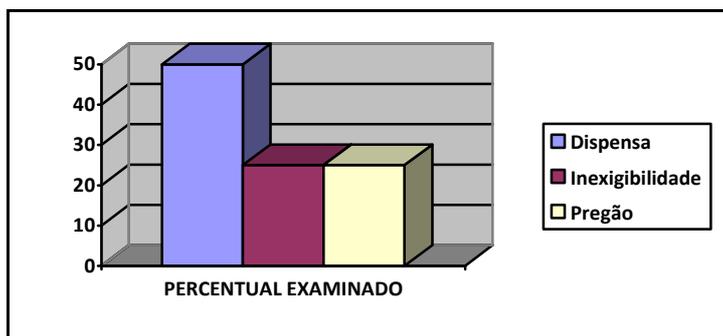
<p>201108776</p>	<p>Ausência de um processo de trabalho formalizado na contratação de bens de TI. Fragilidades na fase de planejamento da contratação e seleção dos fornecedores para aquisição de bens de TI, por ausência de elaboração do Plano Estratégico de TI e Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI, a cargo do Diretor de Tecnologia da Informação da unidade.</p>	<p>Para o biênio 2012/2013 a Unidade adotou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, bem como adequou a estrutura da Diretoria de TI.</p>	<p>Por meio da Nota Técnica da CGU Nº 105 de 15/01/2014 verificou-se que a Unidade atendeu a recomendação e encaminhou documentação comprobatória juntamente com sua manifestação.</p>
<p>201100850</p>	<p>Falhas na fiscalização das obras de construção. Ausência de normativo com orientações aos fiscais de contrato, abordando, dentre outros aspectos, a exigência de elaboração de relatório de fiscalização, e, em caso de obras, a confecção de Registro Diário de Obras.</p>	<p>Em fevereiro de 2013 foi criado um Manual de Fiscalização de Contrato pela PROAD e distribuído a todos os Câmpus.</p>	<p>Por meio da Nota Técnica da CGU Nº 105 de 15/01/2014 verificou-se que a Unidade atendeu a recomendação e encaminhou documentação comprobatória juntamente com sua manifestação.</p>
<p>201204226</p>	<p>Servidora que percebe remuneração com base em jornada de trabalho superior à estabelecida na tabela de seu respectivo cargo.</p>	<p>A recomendação que foi atendida no exercício 2013 não corresponde a avaliação de controles internos administrativos da Unidade, portanto, resta prejudicado o aperfeiçoamento implementado.</p>	<p>A recomendação que foi atendida no exercício 2013 não corresponde a avaliação de controles internos administrativos da Unidade, portanto, resta prejudicada a análise.</p>
<p>201205211</p>	<p>Inconsistências/Divergências entre editais de licitação e anexos quanto a interposição de recursos pelos licitantes, prazos de apresentação de certidões, quantitativo de lotes; ausências de exigência de qualificação econômico financeira; Falha quanto a regra de escolha da opção de garantia;</p>	<p>Utilização das minutas padrão de editais disponibilizadas pela Advocacia Geral da União - AGU.</p>	<p>Por meio da Nota Técnica da CGU Nº 2778 de 09/12/2013 verificou-se que a PROAD tem adotado controles aptos a evitar a falha verificada, sendo que, posteriormente, o processo segue para a procuradoria jurídica, que também previne a ocorrência de divergências.</p>
<p>201300006</p>	<p>Inclusão e exclusão da rubrica de reposição ao erário na folha de pagamento de servidor, cumulada com o desaparecimento dos documentos que suportaram tais lançamentos.</p>	<p>As recomendações que foram atendidas no exercício 2013 não correspondem a avaliação de controles internos administrativos da Unidade, portanto, resta prejudicado o aperfeiçoamento implementado.</p>	<p>As recomendações que foram atendidas no exercício 2013 não correspondem a avaliação de controles internos administrativos da Unidade, portanto, resta prejudicada a análise.</p>

Os aperfeiçoamentos implementados pela gestão em relação a determinações e recomendações contidas nos acórdãos do TCU emitidos no exercício, também foram avaliados pela equipe de auditoria. Contudo, apesar de as ações adotadas impactarem na gestão, não estão associadas especificamente aos controles internos administrativos.

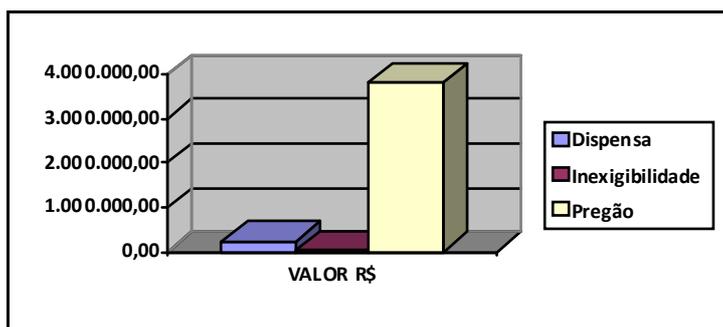
5.4 - A Regularidade dos Procedimentos Licitatórios

Nas ações voltadas a verificação da compatibilidade dos processos de aquisições de bens e serviços, diante da Lei de Licitações e das normas de execução orçamentárias e financeiras, foram realizadas auditorias em 4 (quatro) processos licitatórios no montante de R\$ 4.085.342,60 (quatro milhões e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

QUANTITATIVO DE PROCESSOS				
PROCESSO / MODALIDADE	VALOR R\$	PERCENTUAL VALOR	QUANTIDADE DE PROCESSOS	PERCENTUAL EXAMINADO
DISPENSA	232.340,40	5,69%	2	50,00%
INEXIGIBILIDADE	34.575,00	0,85%	1	25,00%
PREGÃO	3.818.427,20	93,47%	1	25,00%
TOTAL	4.085.342,60	100,00%	4	100,00%



Apresenta-se, ainda, a demonstração gráfica das análises realizadas considerando os valores auditados, onde se destacam as aquisições por intermédio de Pregão, as quais totalizaram o montante de R\$ 3.818.427,20 (três milhões, oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Como o volume de aquisições realizadas pelo IFS é expressivo nesta modalidade, priorizou-se a avaliação de processo desta natureza, que correspondeu a 94% do montante analisado.



5.4.1 – Dispensas e inexigibilidades

Nos trabalhos de auditoria realizados pela AUDINT em 2013, foram analisados 2 (dois) processos de dispensa e 1 (um) processo de inexigibilidade de licitação. Em cumprimento à IN CGU 01/2007, apresentamos abaixo, as informações acerca dos processos de dispensa e inexigibilidade que foram constantes do relatório emitido pela AUDINT.

PROCESSO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE								
QT.	MODALIDADE	UNIDADE	FUNDAMEN- TAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA FUNDAMENTA- ÇÃO E CPF	FORNECEDOR	CNPJ	OBJETO	VALOR
1	DISPENSA 02/2013 – Processo nº 23289.000131/20 13-36	São Cristóvão	Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.	Alfredo Franco Cabral - CPF 110.007.405-87	M J DA SILVA EQUIPAMENTOS - ME (CONTRATADO)	11.685.527/0001-13	AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA OVOS.	5.415,00
					N. S. SANTANA DE POJUCA ME. (CONSULTADA)	07.427.153/0001-69		
					IRMAOS RIBEIRO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME (CONSULTADA)	73.938.144/0001-67		
					ANGELICA RABELO BISPO SILVA DE CATU - ME (CONSULTADA)	01.656.713/0001-70		
2	DISPENSA 01/2013 – Processo nº 23288.000332/20 13-43	Lagarto	Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.	João Batista Basílio dos Santos – CPF 808.853.227-20	SKALLA PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA – EPP (CONTRATADO)	02.627.183/0001-03	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS.	226.925,40
					BARROS FILHOS CONTABILIDADE LTDA. (CONSULTADA)	15.590.607/0001-46		
					ERICK LIMA MACHADO MENDONÇA-EPP (REAL SERVICE) (CONSULTADA)	07.044.888/0001-03		
					GALLOTTI EMPREENDEIMENTOS DE SERVIÇOS LTDA. (CONSULTADA)	13.172.267/0001-08		
					POLYSERVIC SERVIÇOS LTDA-ME (CONSULTADA)	07.617.684/0001-14		
3	INEXIGIBILIDADE 13/2013 - Processo nº 23060.000937/20 13-07	Reitoria	Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93.	Ailton Ribeiro de Oliveira – CPF 077.847.755-04	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT	33.402.892/0001-06	ASSINATURA ANUAL DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COLEÇÕES DE NORMAS TÉCNICAS ABNT(NBR) E MERCOSUL(AMN) -ABNTCOLEÇÃO E FRANQUIA DE 5000 IMPRESSÕES	34.575,00
TOTAL								266.915,40

Com relação à análise da regularidade dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, verificaram-se diversas impropriedades que foram objeto de recomendações

registradas no relatório de auditoria nº 004/2013, com a indicação mais detalhada de cada processo no respectivo relatório.

Cumprir destacar, que para escolha dos citados processos, levaram-se em consideração os critérios de criticidade, materialidade e relevância.

5.4.2 - Demais processos licitatórios

Quanto à análise da regularidade dos demais processos licitatórios, incluindo percentual examinado e a identificação dos participantes do certame, mediante nome ou razão social e CPF ou CNPJ, a AUDINT analisou, por amostragem, um processo de pregão.

Assim, em atendimento à IN CGU 01/2007, apresenta-se abaixo, dados do contratado (CNPJ e razão social), por meio de processo licitatório que foi objeto de análise por parte desta Auditoria no exercício 2013.

DEMAIS PROCESSOS LICITATÓRIOS								
QT.	MODALIDADE	Nº	UNIDADE	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	PROCESSOS	VALOR
1	PREGÃO	26/2012	Reitoria	BRAYNER INFORMATICA LTDA.	01.552.383/0 001-73	Implantação de infraestrutura para sistema de cabeamento estruturado para rede de telefonia e lógica.	23060.002464/20 12-93	3.818.427,20
TOTAL								3.818.427,20

Com relação à análise da regularidade desse processo, verificaram-se diversas impropriedades que foram objeto de recomendações registradas no relatório de auditoria nº 004/2013, com a indicação mais detalhada no respectivo relatório.

Cumprir destacar, que para a escolha do citado processo, levaram-se em consideração os critérios da criticidade, materialidade e relevância.

5.5 – Avaliação do gerenciamento execução dos convênios, acordos e ajustes firmados

Inicialmente, cumprir anotar que em razão da execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2013, com a realização dos trabalhos de auditoria na Área de Gestão de Suprimento de Bens e Serviços, especialmente em Convênios, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Unidade no que se refere aos convênios em que o Instituto Federal de Sergipe figure como parte integrante, seja como conveniente, concedente, contratado, contratante ou interveniente, destes instrumentos contratuais.

Ocorre que por meio de consulta ao portal de convênios do Governo Federal (www.convenios.gov.br), verificou-se que só havia no IFS um convênio vigente com

transferência de recursos da União, e que, portanto, se aplicaria o Decreto nº 6170/2007 e legislação correlata, qual seja, o Convênio nº 01/2012, com a Fundação de Seguridade Social – GEAP.

Entretanto, conforme informação da Controladoria Geral da União – Regional Sergipe, no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108776 (1ª parte), no item 4.4 que trata da Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias, o convênio com a GEAP “não tem natureza de convênio e sim de contrato porque consiste no pagamento por serviços de assistência à saúde dos servidores ativos e inativos e familiares, inclusive pensionistas da Entidade, portanto, não se trata de transferências voluntárias. Dessa forma, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos recursos pagos não se enquadram nas normas que disciplinam as transferências voluntárias pelos entes da Administração Pública Federal.”

Destarte, diante de tais informações e após reunião com a Controladoria Geral da União – Regional Sergipe, foi realizada auditoria no “Convênio” celebrado entre o Instituto Federal de Sergipe (proponente), a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico de Sergipe – FUNCEFET/SE (conveniente) e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, que consiste na concessão de bolsas de estudos para alunos dos cursos técnicos do IFS, visando estimular o desempenho dos alunos, reduzir a evasão escolar e despertar o interesse da mão-de-obra para o setor de Petróleo, Gás, Energia e Biocombustíveis.

Deste modo, ressalte-se que, por não se tratar de transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, não foram aplicadas as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

De tal sorte, foram verificadas diversas impropriedades que foram objeto de recomendações registradas no relatório de auditoria nº 002/2013, com a indicação mais detalhada no respectivo relatório.

Pelos fatos aqui esposados, não foi realizado pela AUDINT avaliação do gerenciamento da execução, com relação às informações sobre convênios, acordos e ajustes firmados, nos moldes da IN CGU 01/2007, “*contendo: a) identificação com o número do convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros, objeto e valor; b) observância aos arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) meta ou objetivo previsto; d) resultados alcançados; e) situação da prestação de contas; f) atos e fatos que prejudicaram o desempenho; e g) providências adotadas para os casos onde houver atraso ou ausência das prestações de contas parcial ou final*”.

5.6 - A verificação da consistência da folha de pagamento de pessoal

As ações de Auditoria Interna relacionadas aos procedimentos verificados na área de recursos humanos em que esta Unidade atuou durante o exercício 2013 foram:

- Análise de processos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) onde se buscou avaliar a regularidade da gestão de pessoas e os controles nela adotados, com foco na atuação dos atores envolvidos; atuação da gestão no controle de frequência, e na regularidade dos pagamentos em relação à documentação necessária à instrução dos processos; avaliação do grau de confiabilidade dos controles internos da área de gestão pessoas, a fim de propor melhorias para correção das fragilidades detectadas.

As constatações e recomendações ficaram consubstanciadas no Relatório emitido por esta Unidade no exercício de 2013, qual seja: **Relatório de Auditoria Especial nº 003/2013** – Gestão de Pessoas – PRONATEC, realizado em cumprimento à Auditoria Especial. Teve por objeto avaliar a adequação dos procedimentos adotados pelo Instituto Federal de Sergipe na gestão dos recursos humanos envolvidos na implementação de cursos vinculados ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

- Análise dos Processos Disciplinares julgados em 2013, incluindo Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares que, após a análise da respectiva Comissão Disciplinar, ensejaram em determinações da Gestão; Verificar o cumprimento dos resultados finais das Sindicâncias e dos Processos Administrativos Disciplinares, especialmente no que diz respeito à implementação das medidas conclusivas, o cadastramento no CGU-PAD e a execução dos julgados, de forma a torná-las eficazes, sem que desobedeçam a legislação vigente.

As constatações e recomendações ficaram consolidadas no Relatório emitido por esta Unidade no exercício de 2013, qual seja: **Relatório de Auditoria nº 005/2013** – Gestão de Pessoas – Processos disciplinares. Realizado em cumprimento ao item 4.2 do Anexo VI do PAINT/2013. Teve por objetivo: Analisar as determinações exaradas no julgamento dos Processos Disciplinares (Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares) no que diz respeito a sua implementação.

6 – FATOS RELEVANTES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU ORGANIZACIONAL COM IMPACTO SOBRE A UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

6.1 – Fatos relevantes de natureza administrativa

Durante o exercício de 2013, o Instituto Federal de Sergipe não pôde nomear nenhum auditor para suprir as vagas deixadas pelos Auditores nos anos anteriores e as vagas já existentes em alguns Câmpus, em virtude da expiração do Concurso que se deu ainda em 2012, prejudicando irremediavelmente o andamento dos trabalhos programados no PAINT/2013.

Em contrapartida, apesar de não possuir o condão de suprir a ausência de recursos humanos anteriormente delatada, deve-se frisar que a centralização dos trabalhos da

equipe a partir de maio de 2013 na sede da Auditoria localizada na Reitoria contribui de forma relevante para o aprimoramento dos trabalhos, trazendo mais agilidade, eficácia e eficiência ao grupo. Contudo, impende destacar que apesar da solicitação de centralização desses Auditores realizada através do Memorando nº 18/2013/AUDINT/IFS, esses apenas encontram-se desempenhando suas funções na sede da Reitoria, mas continuam lotados nos Câmpus de origem, de acordo com a Portaria nº 1.181 de 20 de maio de 2013.

Todavia, mesmo sem auditores em todos os Câmpus, mais uma vez esse ano esta AUDINT realizou os trabalhos em todo o Instituto, inclusive se deslocando para os demais Câmpus, a fim de aperfeiçoar os trabalhos.

Outro fato importante que merece ser relatado diz respeito às reuniões do Colégio de Dirigentes, órgão que compõe a Administração Superior do Instituto, que em 2013 passaram a ocorrer mensalmente e sempre com a participação de um representante dessa AUDINT, como convidado, fazendo intervenções diretas e recebendo sugestões. Destas, resultou a Auditoria Especial no PRONATEC que originou o Relatório de Auditoria nº 03/2013, por sugestão informal de membros deste colegiado.

6.2 – Informações sobre as ações de capacitação realizadas ao longo do exercício e os resultados alcançados

Não obstante dificuldades encontradas decorrentes dos transtornos anteriormente mencionados, válido se faz destacar que durante o ano em referência foi possível a realização de cursos de capacitação que ampliaram imensuravelmente a visão por parte desta Auditoria no sentido de aprimoramento de suas técnicas nas áreas mais relevantes da Instituição que deveriam ser auditadas

A partir desses cursos obtivemos resultados que realmente levaram em consideração áreas de risco que mereciam uma maior atenção do controle interno, sempre baseados na materialidade, relevância e criticidade.

Devemos destacar a participação dos 04 (quatro) Auditores que compõem atualmente a equipe de Auditoria Interna do IFS nos seguintes Cursos de Capacitação:

- ➔ Participação dos Auditores Fernando Augusto de Jesus Batista, Giulliano Santana Silva do Amaral, Maria Alvina de Araújo Gomes e William de Jesus Santos na “X Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas” promovido pela Escola de Administração Fazendária – ESAF na cidade de Brasília, no período de 01 a 05 de abril de 2013, com carga horária de 40 horas;
- ➔ Participação do Auditor Giulliano Santana Silva do Amaral no “38º Fórum Técnico das Auditorias Internas do Ministério da Educação – FONAItec” promovido pela Associação Nacional dos Servidores Integrantes das Auditorias Internas do Ministério da Educação, promovido na cidade de São Paulo/SP no período de 08 a 10 de maio de 2013, com carga horária de 24 horas;

- ➔ Participação dos Auditores Fernando Augusto de Jesus Batista e Maria Alvina de Araújo Gomes no “Curso de Auditoria e Controles Internos Governamentais, promovido pela Associação Brasileira de Orçamentos Públicos – ABOP” na cidade de Camboriú/SC, no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2013;
- ➔ Participação dos Auditores Fernando Augusto de Jesus Batista e William de Jesus Santos no “39º Fórum Técnico das Auditorias Internas do Ministério da Educação – FONAITec” promovido pela Associação Nacional dos Servidores Integrantes das Auditorias Internas do Ministério da Educação, promovido na cidade de Goiânia/GO no período de 04 a 08 de novembro de 2013, com carga horária de 40 horas;
- ➔ Participação dos Auditores Giulliano Santana Silva do Amaral e Maria Alvina de Araújo Gomes na “X Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas” promovido pela Escola de Administração Fazendária – ESAF na cidade de Brasília, no período de 25 a 29 de novembro de 2013, com carga horária de 40 horas;

Além dos cursos supra delineados, todos realizados presencialmente e em outros estados, os Auditores Fernando Augusto de Jesus Batista, Giulliano Santana Silva do Amaral, Maria Alvina de Araújo Gomes e William de Jesus Santos participaram do “Curso de Capacitação em Controle e Auditoria Interna” promovido à distância/virtualmente pela Controladoria Geral da União através do site da ESAF, no período de 02 de maio a 13 de junho de 2013.

O auditor Fernando Augusto de Jesus Batista realizou ainda o curso de Estruturas de Gestão Pública, ministrado na modalidade à distância pelo Instituto Serzedello Corrêa vinculado ao Tribunal de Contas da União – TCU, no período de 16/09/2013 a 11/10/2013.

Os auditores internos Giulliano Santana Silva do Amaral e Maria Alvina de Araújo Gomes participaram ainda do I Fórum de Administração do IFS, idealizado pela Pró-Reitoria de Administração – PROAD, nos dias 11 e 12 de abril/2013, no Câmpus Itabaiana, ocasião em que a equipe fez apresentação com o tema: Auditoria Interna: definição e funcionamento.

Através do aprendizado absorvido nos cursos e participações trazidos à baila, foi possível o desenvolvimento de novas metodologias de trabalho antes desconhecidas por esta AUDINT, que vem auxiliando no aprimoramento dos trabalhos e certamente contribuirão de forma imprescindível ao labor no exercício de 2014.

6.3 – Informações sobre a realização de ações de fortalecimento da unidade de auditoria interna

Finalmente, urge salientar que em 2013 houve um indiscutível fortalecimento desta unidade de Auditoria Interna em função da centralização dos trabalhos da equipe na sede da AUDINT localizada na Reitoria, contribuindo significativamente para o desenvolvimento dos trabalhos e organização estrutural interna, principalmente em função da melhor divisão dos trabalhos e possibilidade de nivelamento de entendimentos em questões mais complexas pela equipe.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Relatório foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 07, de 29 de dezembro de 2006 e nº 01, de 03 de janeiro de 2007, emitidas pela Controladoria Geral da União - CGU que determinam normas de elaboração, acompanhamento e conteúdo do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria, colaborando para a sua concepção todos os auditores internos do IFS.

Apesar dos diversos empecilhos ocorridos, procurou-se diligenciar as ações planejadas, bem como as de caráter preventivo e consultivo de assessoramento aos Gestores de acordo com as necessidades da Instituição, visando assegurar a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação de seus recursos. Também acolher sugestões de auditoria nas principais áreas de risco, como a que resultou na elaboração do Relatório de Auditoria nº 03/2013.

Não obstante as limitações de pessoal como já destacado, ressalta-se que os recursos materiais disponibilizados a esta Auditoria Interna atenderam satisfatoriamente a necessidade de trabalho da equipe no exercício, exceto a partir do mês de dezembro, em cujo mês o setor de Auditoria foi transferido para outro endereço, que não ofereceu condições materiais ideais ao funcionamento, como exemplo, falta de linha telefônica e ar-condicionado.

Por fim, a equipe reconhece que sua atuação cumpriu as exigências normativas aplicáveis, contribuindo para tal a centralização da equipe, assim como as capacitações realizadas, que permitiram o aprimoramento das técnicas de auditoria e a consecução dos fins colimados, viabilizando a prestação de assessoramento compatível aos objetivos institucionais.

Aracaju/SE, 06 de fevereiro de 2014.

Fernando Augusto de Jesus Batista
Coord. de Acompanhamento das Ações de Controle
Portaria 0237 de 28/01/2014

Giulliano Santana Silva do Amaral
Coordenador de Administração e Planejamento
Portaria 0238 de 28/01/2014

Maria Alvina de Araújo Gomes
Chefe de Auditoria Interna
Portaria 0127 de 15/01/2014

William de Jesus Santos
Coord. de Execução das Ações de Controle
Portaria 0239 de 28/01/2014

ANEXO I - AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA PREVISTAS E SEUS OBJETIVOS

ÁREA 01 - CONTROLES DE GESTÃO

Nº	OBJETO	AVALIAÇÃO SUMÁRIA QUANTO AO RISCO INERENTE	ORIGEM DA DEMANDA	OBJETIVO	ESCOPO DO TRABALHO	CRONOGRAMA	LOCAL	RECURSOS HUMANOS	
								HORA HOMEM	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1.1	RAINT/2012	Elaboração do RAIN/2012 em desacordo com a IN 07/2006 e IN 01/2007 CGU	CGU	Elaborar RAIN/2012, conforme a legislação, evidenciando a legalidade dos registros dos atos e fatos administrativos auditados.	Relatar as atividades de auditoria interna em função do planejamento do exercício anterior.	JANEIRO	Auditoria Interna	370/3	IN nº 07 de 29/12/2006 IN nº 01 de 03/01/2007
1.2	Processo de Contas Anual	Não atender as normas de elaboração de prestação de contas do TCU.	CGU/TCU/Reitoria	Acompanhar a elaboração e verificar se a mesma está atendendo as normas e emitir o parecer da Auditoria Interna sobre o Relatório de Gestão.	Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual.	FEVEREIRO	PRODIN	434/4	DN 121/2012 – TCU IN 063/2010 – TCU PORTARIA 150/2012 TCU e Legislação correlatas.
1.3	PAINT/2014	Elaboração do PAINT/2014 em desacordo com a legislação e sem observância aos critérios de materialidade, relevância e criticidade.	CGU	Elaborar a proposta de PAINT para o exercício 2014, conforme legislação aplicável.	Prever as ações de auditoria interna e seus objetivos e as de desenvolvimento institucional e capacitação para o fortalecimento das atividades da AUDINT, considerando os Planos, Metas, Objetivos, Programas e Políticas do IFS, bem como os resultados dos últimos trabalhos de auditoria.	OUTUBRO	Auditoria Interna	594/4	IN nº 07 de 29/12/2006 IN nº 01 de 03/01/2007

1.4	Orientações, Recomendações e Determinações da CGU, TCU e AUDINT	Não atendimento das orientações, recomendações e determinações dos órgãos de controle interno, externo e Auditoria Interna.	CGU, TCU e AUDINT	Acompanhar a implementação das determinações do TCU e recomendações / orientações da CGU e AUDINT.	<p>Verificar os atos e fatos produzidos no exercício que geraram constatação e recomendação pela CGU e AUDINT e determinações do TCU.</p> <p>Encaminhar às unidades as demandas contidas nos Relatórios de Auditoria e no Plano de Providência Permanente. Acompanhar as diligências de auditoria de gestão e auditoria operacional dos órgão de controle externos e internos.</p> <p>Auxiliar na busca de soluções junto aos setores envolvidos quanto às falhas apontadas em relatórios de auditoria e acórdãos.</p>	AÇÃO CONTÍNUA	Reitoria, Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Campi	923/4	Legislação vigente (Portaria CGU 2546/2010)
-----	---	---	-------------------	--	--	---------------	--	-------	---

ÁREA 02 - GESTÃO FINANCEIRA

Nº	OBJETO	RISCO INERENTE	ORIGEM DA DEMANDA	OBJETIVO	ESCOPO DO TRABALHO	CRONOGRAMA	LOCAL	RECURSOS HUMANOS	
								HORA HOMEM	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
2.1	PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional	Não cumprimento das metas, ações e planos de aquisição estabelecidos no PDI para o exercício 2013.	AUDINT e CGU	Verificar o cumprimento das metas planejadas e os procedimentos adotados para a consecução dos objetivos do PDI.	Analisar as metas, ações e plano de aquisição estabelecidos por Unidade Gestora e Dimensão estratégicas. Verificar o fiel cumprimento das metas previstas no PDI em consonância com os programas e ações previstos na LOA, com base nos critérios de relevância, materialidade e criticidade.	NOVEMBRO	Reitoria, Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Campi	206/3	PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional (2009-2014), PDA – Plano de Desenvolvimento Anual (2013) e Legislação aplicável (LOA – Lei Orçamentária Anual 2013, Lei nº 4.320/64, IN 01/2007 CGU, IN 01/2001 CGU)

ÁREA 03 - GESTÃO DE PESSOAS

Nº	OBJETO	RISCO INERENTE	ORIGEM DA DEMANDA	OBJETIVO	ESCOPO DO TRABALHO	CRONOGRAMA	LOCAL	RECURSOS HUMANOS	
								HORA HOMEM	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
3.1	Auxílio Financeiro a Estudante.	Não cumprimento das normas internas e pagamento indevido.	AUDINT	Certificar a legalidade e legitimidade do pagamento; Identificar os pontos fortes e fracos dos controles administrativos, inerentes as concessões.	Os exames serão realizados por amostragem – sobre 10% do número de concessões considerando as diversas modalidades – seguindo critérios de materialidade, relevância e grau de risco e outros fatores detectados.	AGOSTO	Diretoria de Assistência Estudantil e PROAD	238/3	Resoluções do Conselho Superior e demais normativos internos que tratam do tema.

ÁREA 04 - GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

Nº	OBJETO	RISCO INERENTE	ORIGEM DA DEMANDA	OBJETIVO	ESCOPO DO TRABALHO	CRONOGRAMA	LOCAL	RECURSOS HUMANOS	
								HORA HOMEM	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
4.1	Processos de pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas à pessoal.	Impropriedades na memória de cálculo e impertinência do pleito.	AUDINT	Analisar os processos de pagamento de despesas de exercícios anteriores para fins de verificação da memória de cálculo e da pertinência do pleito.	Processos de pagamento para valores de até R\$ 29.999,99 (vinte nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).	AÇÃO CONTÍNUA	PROGEP	360/4	Lei 8.112/90, Portaria Conjunta nº 01 de 17/02/2012 MPOG/AGU, Decreto nº 20.910 de 06/01/1932
4.2	Processos Disciplinares	Execução em desacordo com a legislação aplicável.	Gestão da Entidade e CGU	Acompanhar o resultado final dos processos de sindicâncias e PAD	Acompanhar por amostragem – sobre 50% do número de processos disciplinares – a implementação das medidas conclusivas constantes de processos; Verificar o cadastramento dos processos no CGU-PAD	SETEMBRO	PROGEP/C CPAD	250/4	Lei 8.112/90, Lei 9784/99 e demais legislações correlatas.

ÁREA 05- GESTÃO PATRIMONIAL

Nº	OBJETO	RISCO INERENTE	ORIGEM DA DEMANDA	OBJETIVO	ESCOPO DO TRABALHO	CRONOGRAMA	VII LOCAL	VIII RECURSOS HUMANOS	
								HORA HOMEM	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
5.1	Auditoria Compartilhada com a CGU nos processos licitatórios e contratos relativos às obras e projetos de engenharia.	Irregularidades na formalização dos processos licitatórios e na execução contratual.	AUDINT e CGU	Comprovar a observância das exigências legais para composição dos processos licitatórios; Verificar a conformidade da formalização contratual; Examinar se os pagamentos foram realizados de forma legal e se a fiscalização do contrato está efetivamente ocorrendo.	Os exames serão realizados por amostragem dos processos que versam sobre obras e projetos de engenharia, seguindo critérios de materialidade, relevância e grau de risco.	JUNHO (previsão)	PROAD; DELC; SELIC; COLIC; DIPOP e DEOP.	466/4	Lei 8.666/93 e Legislação aplicável.

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

5.2	Processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação	Os processos de dispensa e inexigibilidade não estarem de acordo com a Lei 8.666/93	Gestão da Entidade e CGU	Verificar a oportunidade e legalidade da dispensa e da inexigibilidade de licitação	10% dos processos, seguindo os critérios de materialidade, relevância e grau de risco.	JULHO	PROAD; DELC; SELIC; COLIC;	129/3	Lei 8.666/93 e Legislação aplicável.
-----	--	---	--	---	--	-------	-------------------------------------	-------	--

ÁREA 06- GESTÃO PATRIMONIAL

Nº	OBJETO	RISCO INERENTE	ORIGEM DA DEMANDA	OBJETIVO	ESCOPO DO TRABALHO	CRONOGRAMA	VII LOCAL	VIII RECURSOS HUMANOS	
								HORA HOMEM	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
6.1	Bens Imóveis	Registro dos imóveis do IFS no sistema SPIUNET, evitando o não cumprimento das decisões normativas do TCU e legislação específica.	AUDINT	Analisar o registro dos bens imóveis sob a responsabilidade do IFS classificados como "Bens de Uso Especial" de propriedade da União ou locado de terceiros. Verificar a integração dos dados do SPIUNET com o SIAFI.	Verificar 100% do cadastramento por Campi dos bens imóveis pertencentes ao IFS.	MARÇO	PROAD e Unidades Gestoras	400/4	Decreto-Lei nº 9.760/1946; Lei nº 9.636/1998; Portaria SPU nº 241/2009; Manual do SPIUnet/2007.

ÁREA 07- GESTÃO DA AUDITORIA INTERNA – Reserva Técnica

Nº	OBJETO	RISCO INERENTE	ORIGEM DA DEMANDA	OBJETIVO	ESCOPO DO TRABALHO	CRONOGRAMA	VII LOCAL	VIII RECURSOS HUMANOS	
								HORA HOMEM	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
7.1	Assessoramento a Gestão	Execução de atividade que não esteja de acordo com as normas do serviço público	Reitoria e Órgãos Colegiados	Orientar as atividades que são desenvolvidas pelas unidades, desde que exista a solicitação prévia.	100% das solicitações encaminhada à auditoria interna	AÇÃO CONTÍNUA	Auditorias Internas das unidades gestoras	555/4	Legislação aplicável.
7.2	Elaboração de Relatórios das Atividades Desenvolvidas pela AUDINT.	Descumprimento de normas, como também a falta de informação sobre os atos de gestão. Esta ação é relevante para atender a IN 07/2006 e IN 01/2007 CGU	CGU e AUDINT	Elaborar os Relatórios das Atividades da Auditoria Interna, contendo constatações e recomendações da AUDINT, e ainda, as recomendações e determinações dos demais órgãos de controle. Essa ação tem como resultado esperado cumprir a determinação da IN nº 07/2006, bem como levar ao conhecimento da execução dos trabalhos às instâncias superiores para apreciação e posterior remessa à CGU, conforme prazo estabelecido na referida Instrução Normativa.	Todas as ações de controle de que resultem constatações e recomendações /orientações, realizadas nas áreas 02 a 06 deste Anexo.	Na conclusão de cada trabalho de auditoria.	AUDINT	460/4	IN nº 07 de 29/12/2006 IN nº 01 de 03/01/2007

7.3	Pesquisas , reuniões e procedimentos administrativos para elaboração de Programas de Auditorias, Questionários de Avaliação dos Controles Internos (QACI).	Falta de familiaridade com as legislações pertinentes, desconhecimento na realização dos trabalhos e procedimentos de auditoria.	AUDINT	Realizar reuniões internas, pesquisas e estudos acerca da legislação, acórdãos, leitura do DOU, orientações, doutrinas, e outros temas pertinentes aos trabalhos relacionados à AUDINT; Elaborar Programas de Auditorias, por área; Elaborar Questionários de Avaliação dos Controles Internos - QACI, por área;	-	Previamente às atividades de auditoria a serem realizadas nas áreas 02 a 06.	AUDINT	510/4	Legislação aplicável.
7.4	Elaboração do Manual de Auditoria Interna.	Ausência de material norteador para as ações realizadas pela AUDINT, bem como desconhecimento da sociedade acerca dos procedimentos da AUDINT/IFS.	AUDINT	Padronização e divulgação dos procedimentos da Auditoria Interna.	-	MAIO	AUDINT	197/3	Decreto 3591/2000; Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. (IN 01/2001/CGU) e demais legislações aplicáveis.
7.5	Auditoria Especial	Intempestividade na adoção de medidas preventivas e corretivas sobre fatos relevantes de natureza extraordinária	Reitoria e Órgãos Colegiados	Examinar fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, em atendimento à determinação da autoridade competente.	-	MAIO	AUDINT	197/3	IN nº 01 de 03/01/2007

AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO PREVISTAS PARA O FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA NA ENTIDADE

EVENTO	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	DURAÇÃO	ABRANGÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Semana Orçamentária e Financeira	Participação em diversas oficinas.	Primeiro Semestre ou Segundo Semestre	40 horas	Controle na Administração Pública; Auditorias Internas; Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; Controle Externo; Prestação de Contas Anual (ordinária); Principais Fraudes na Administração Pública; Introdução a Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Introdução às normas nacionais e internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; Suprimento Fundos – Legislação; MCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e Lançamentos Contábeis Típicos da Administração Pública e Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF	A participação nas oficinas vai ser de suma importância para capacitação nas diversas áreas de atuação da auditoria, bem como para acompanhar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade no âmbito da Gestão do IFS.
Fórum	- XXXVIII Fórum Nacional dos Auditores Internos das Instituições Vinculadas ao Ministério da Educação (FONAI-MEC). - XXXIX Fórum Nacional dos Auditores Internos das Instituições Vinculadas ao Ministério da Educação (FONAI-MEC).	Previsão de realização: maio de 2012, a ser confirmada. Novembro de 2012, a ser confirmada.	40 horas 40 horas	Discussões de assuntos polêmicos, visando à padronização de procedimentos nas ações das Unidades de Auditoria Interna das Instituições vinculadas ao MEC.	A participação nos fóruns garante a padronização das ações das Auditorias Internas do Ministério da Educação, disseminação do conhecimento que cada uma tem em áreas específicas e uma maior aproximação com a CGU e o TCU, pois os mesmos são convidados para participarem do evento. Tendo como objetivo o fortalecimento das mesmas junto as suas entidades.
Capacitação em ambiente virtual	Cursos do Programa Capacita CGU.	Primeiro Semestre ou Segundo Semestre	A definir	Curso do Programa de Orientação e Capacitação dos Gestores Públicos Federais (CAPACITA) da Controladoria Geral da União em parceria com o Ministério da Educação.	Oportunidade para capacitação e fortalecimento das unidades de controle interno da rede das Instituições do MEC.

ANEXO II

ITEM/RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO AUDINT RAIN 2013
Relatório de Demandas Especiais – RDE Nº 00190.004301/2010-20	
<p>Apurar responsabilidade pela perda dos documentos comprobatórios do funcionamento do restaurante do antigo CEFET-SE em 2007. (Constatação 002/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Em consulta ao relatório de dados do processo no sistema CGU-PAD, em 30/01/2014, verificou-se que a situação disciplinar foi julgada em 03/05/2013, concluindo-se pelo arquivamento do processo (23060.002053/2012-06). “A comissão de sindicância concluiu pela falta de condições de realização dos trabalhos investigativos até que seja concluída a organização do arquivo geral em sua totalidade, recomendando o arquivamento do processo bem como a emissão de norma que discipline o arquivamento de documentos. A Procuradoria Federal no IFS corroborou com a conclusão emitida pela comissão. Desta forma, o processo foi arquivado”.</p> <p>A gestão justificou ainda que “... Diante da conclusão do Processo de Sindicância nº 23060.002053/2012-06, estamos aguardando a finalização dos trabalhos de organização do Arquivo Geral para a instituição de novo processo de sindicância de novo processo de sindicância”. (informação do quadro RG/2013, de 31/01/2014).</p> <p>Reitera-se a recomendação visto que a efetiva apuração de responsabilidade não foi realizada.</p>
<p>Apurar responsabilidade pela não utilização, ou pouco uso, desde 2005, da máquina recarregadora de cartuchos de impressora a jato de tinta. (Constatação 005/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise em 31/01/2014: Foi encaminhada à CGU, em maio de 2013, cópia do relatório final decorrente dos trabalhos da nova comissão de sindicância, processo nº 23060.000207/2013-06, instaurada por meio das Portarias nº 0132 e nº 0511, ambas de 01/03/2013, conforme decisão do Magnífico Reitor no julgamento do processo (Memorando nº 023/2013/CG/IFS de 08/05/2013), no qual a comissão de sindicância concluiu pela impossibilidade de apuração dos fatos em razão da não localização do processo de aquisição da máquina.</p> <p>Através da Cota nº 002/2014 – PF-IFS/PGF-AGU, o Processo nº 23060.001427/2005-39 foi devolvido para a comissão para a efetuação de uma manifestação mais direta e conclusiva sobre o objeto central da investigação, cujo trabalho encontra-se em andamento no âmbito da comissão de investigação preliminar. (informação do quadro RG/2013, de 31/01/2014).</p>

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

	<p>Ressalta-se que, em consulta ao relatório de dados do processo no sistema CGU-PAD, em 30/01/2014, verificou-se que a situação disciplinar “Instauração/Instrução”, datada de 21/01/2013.</p> <p>A equipe da AUDINT reitera a recomendação até a análise do relatório final decorrente dos trabalhos da comissão de sindicância.</p>
<p>Aprimorar os controles patrimoniais, de forma que haja coerência entre os saldos contábeis constantes no SIAFI e os registros nos sistemas de controle de patrimônio, em todos os campus do IFS. (Constatação 008/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise em maio/2013: De acordo com o Memorando nº 043/2013/PROAD de 07/05/2013: “ ... tal problema somente será resolvido quando for feito levantamento geral dos bens do Instituto objetivando cadastrar corretamente no Sistema de Patrimônio e efetuar possíveis ajustes no SIAFI. Para isto este sendo providenciada "a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de controle de ativo fixo para realizar a avaliação de bens móveis (tangíveis e intangíveis) e levantar o inventário patrimonial a ser realizado nas diversas unidades gestoras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS)".</p> <p>Em função das informações prestadas, reitera-se a recomendação.</p>
<p>Apurar a responsabilidade de quem deu causa ao prejuízo ao Erário no valor de R\$ 150.855,56. (Constatação 013/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Foi encaminhada à CGU, em maio de 2013, cópia do relatório final decorrente dos trabalhos da comissão de sindicância instaurada em 28/08/2012, por meio da Portaria nº 1769, processo nº 23060.002074/2012-13. (Memorando nº 023/2013/CG/IFS de 08/05/2013).</p> <p>A comissão concluiu pelo arquivamento do processo, alegando o não atendimento de solicitações no que se refere à entrega de documentos. relatório da Procuradoria Federal junto ao IFS recomendou o não acatamento da conclusão com a recondução da comissão para aprofundamento dos trabalhos, realizada pela Portaria IFS nº 2.037 de 17/09/2013 e reconduzida novamente, a pedido dos membros, pela Portaria IFS nº 0006, de 6/01/2014.</p> <p>A equipe da AUDINT reitera a recomendação até a análise do relatório final decorrente dos trabalhos da comissão de sindicância.</p> <p>Ressalta-se que, em consulta ao relatório de dados do processo no sistema CGU-PAD, em 30/01/2014, verificou-se que não há dados que indiquem a fase do processo.</p>
<p>Formalizar os processos de aquisição de material, por meio de adesão à Ata de Registro de Preço, com documentos necessários à comprovação da legitimidade do gasto público. (Constatação 016/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação Atendida. Análise realizada em 17/01/2014: Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 931 de 10/04/2013) que atribuiu status de atendida à recomendação.</p>
<p>Relatório de Auditoria Nº: 224871</p>	

<p>Caso não seja localizada a comprovação oficial da titulação que amparou o pagamento da GEAD, apurar a responsabilidade pela concessão da referida gratificação sem o suporte documental, sem prejuízo de promover as reposições necessárias dos valores pagos sem suporte documental. (Constatação 010/Rec. 002)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 17/01/2014: Conforme consulta realizada pela AUDINT, no sistema CGU-PAD, verificou-se que foi instaurado o processo nº 23060.001259/2009-13 para apurar responsabilidade. A gestão informou do arquivamento deste, em função das comprovações terem sido realizadas, mas não apresentou suporte documental que ampare os pagamentos de todos os servidores citados pela CGU.</p>
<p>Elaborar Regimento Interno que contenha a estrutura organizacional da Unidade, bem como as atribuições de seus órgãos e setores. (Constatação 054/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 17/01/2014: O Regimento Interno foi elaborado e aprovado pela Resolução nº 52/2011 do Conselho Superior do IFS conforme recomendado, contudo, o documento foi questionado pelo MPF e gerou um TAC. A impossibilidade de cumprimento do TAC, por divergência de interpretação entre o MEC e o MPF, motivou a sua execução, cabendo ao Judiciário decidir acerca da validade do Regimento. A divergência se dá quanto à atuação do Conselho Superior em função da interpretação de paridade de sua representação.</p> <p>Em sua manifestação, a gestão considera que, “Diante dos fatos relatados, o Estatuto aprovado pela Resolução nº 12/2009 do Conselho Superior, datada de 19/08/ 2009, voltou a vigorar, juntamente com o Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 52/2011 do Conselho Superior, datada de 20/12/2011.” (informação do quadro RG/2013, de 31/01/2014).</p> <p>A equipe da AUDINT reitera a recomendação até a decisão do impasse.</p>
<p>Observe rigorosamente o prazo para cadastramento e disponibilização no SISAC dos atos de admissão e de concessão de aposentadorias e pensões editados pelo CEFET-SE, conforme disposto no art. 7º da IN TCU n.º 55/2007. (Constatação 006/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 17/01/2014: Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 102 de 13/01/2014) que reitera a recomendação, por ter identificado divergência entre o quantitativo listado pela PROGEP e o obtido em consulta ao SISAC no mês corrente, referente ao exercício de 2013.</p>
<p>Promoção dos possíveis ressarcimentos em função de valores pagos indevidamente, relativos à vantagem prevista no art. 192, inciso II, da lei 8.112/90, com base nos levantamentos a serem realizados pela unidade, em atendimento à recomendação da CGU. (Constatação 020/Rec. 002)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 20/01/2014: Não obstante o status de “Recomendação Atendida”, atribuído pela CGU (NT nº 102 de 13/01/2014), em sua análise ressalta que ocorreram pagamentos indevidos no período de abril a outubro/2013, de acordo com tabela abaixo, devendo a unidade atuar processo para levantamento de valores e proceder ao pagamento ou à restituição de valores e enviar os comprovantes à CGU. (matrículas [REDACTED]).</p>
<p>Relatório de Auditoria Nº: 224872</p>	
<p>Que a Entidade, quando da realização dos pregões, atente para a necessidade de realizar planejamento adequado para justificar suficientemente a necessidade da contratação, observando o disposto no inciso III e §§ 1º e 2º do</p>	<p>Recomendação não atendida. Em análise, por esta AUDINT, nos pregões realizados pelo Campus São Cristóvão, no exercício 2012, constatou-se a repetição desta falha no pregão 01/2012, que trata de fornecimento de gás, ou seja, não constou nos autos do processo memória de cálculos</p>

art. 9º do Decreto 5.450/2005. (Constatação 013/ Rec. 001)	dos quantitativos solicitados, a qual levaria em consideração o consumo de gás no exercício anterior e a projeção para o exercício corrente.
Reitera-se o constante no item 1.18 do Acórdão n.º 611/2008 no sentido de que a Entidade passe a registrar no SIASG as informações relativas à execução físico-financeira de todos os contratos em vigor, nos termos da Instrução Normativa MPOG n. 01/2002. (Constatação 001/ Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Em que pese à resposta do gestor, por meio do plano de providências permanente, de que o gestor de contratos tem o cuidado de informar no SIASG o cronograma físico financeiro de todos os contratos campus São Cristóvão, a AUDINT observou o desatendimento desta recomendação para os contratos derivados de adesão à ata de registro de preços. Resta salientar, que conforme tela extraída do próprio sistema SIASG, e enviado por email a esta auditoria interna, o gestor alegou tratar-se de uma falha derivada do mesmo, que impossibilita a inclusão das informações, para esta modalidade de contratação.
Adotar controles adequados no restaurante com vistas a identificar os usuários e quantificar as refeições servidas. (Constatação 030/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, as catracas eletrônicas, que permitirão o controle adequado no restaurante do campus, não estão em funcionamento efetivo, pois dependem da confecção de cartões que serão utilizados pelos alunos e servidores.
Calcular mensalmente o custo unitário das refeições servidas. (Constatação 030/Rec. 002)	Recomendação parcialmente atendida. Análise em 03/02/2014: A CGU reiterou por considerar que as planilhas apresentadas não indicam relação custo das refeições X nº de refeições servidas, devido a falta de controle da unidade. O controle será realizado por meio de catracas eletrônicas, as quais dependem ainda da confecção dos cartões. De acordo com e-mail da Comunicacao Campus São Cristovão, de 03/02/2014, "... O prazo para emissão do crachá será encerrado dia 15 de fevereiro. Após o período, o acesso às dependências do órgão, especialmente do refeitório - devido funcionamento da catraca, será restrito". Assim sendo, ratificamos o posicionamento da CGU.
Providenciar o ressarcimento ao Erário dos valores referentes às obras e serviços de engenharia não realizados, realizados parcialmente e superfaturados apontados no fato. (Constatação 035/Rec. 003)	Recomendação parcialmente atendida. Análise em 20/01/2014: O processo que trata do procedimento administrativo para ressarcimento ao erário (Processo nº 23289.000769/2012-96 - Portaria 432 de 19/07/2012 (131 fls)) foi encaminhado à CGU por meio do Ofício nº 1243/2013. Da análise, o órgão identificou que o relatório técnico não se faz acompanhar de evidências dos levantamentos e concluiu que a restituição recomendada não se efetivou (NT nº 103 de 13/01/2014), Replicamos o posicionamento da CGU, reiterando, portanto, a recomendação.
Efetuar o levantamento de todas as obras e serviços não realizados ou realizados parcialmente e tomar providências com a finalidade de obter dos responsáveis o ressarcimento ao Erário dos valores atualizados correspondentes aos prejuízos ocorridos. (Constatação 035/Rec. 004)	Recomendação parcialmente atendida. Análise em 03/02/2014: Por meio do Ofício n.º 1.248/2013/Reitoria/IFS que encaminhou o Memorando Interno IFS Campus SC n.º 411/2013, disponibilizou-se à CGU o relatório da comissão de Avaliação das Obras não realizadas ou realizadas parcialmente no exercício de 2008, instituída por meio da Portaria n.º 1854/2012, que indica avaliação a 18 dispensas e 05 tomadas de preço, da qual se identifica ora serviços não

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

	<p>realizados, ora impossibilidade de identificar a realização de serviços.</p> <p>A CGU identificou a ausência de informação de a comissão ter ouvido os servidores responsáveis pelo atesto e pagamento dos serviços e também de providências adotadas pelo dirigente da Unidade a partir do resultado dos trabalhos da comissão. Replicamos o posicionamento da CGU, reiterando, portanto, a recomendação.</p>
Efetuar controle diário do quantitativo de refeições servidas. (Constatação 004/Rec. 002)	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise em 03/02/2014: A CGU reiterou por considerar que as planilhas apresentadas não indicam relação custo das refeições X nº de refeições servidas, devido à falta de controle da unidade. O controle será realizado por meio de catracas eletrônicas, as quais dependem ainda da confecção dos cartões.</p> <p>De acordo com e-mail da Comunicação Campus São Cristóvão, de 03/02/2014, "... O prazo para emissão do crachá será encerrado dia 15 de fevereiro. Após o período, o acesso às dependências do órgão, especialmente do refeitório - devido funcionamento da catraca, será restrito".</p> <p>Assim sendo, ratificamos o posicionamento da CGU.</p>
Rever todas as concessões de abono de permanência concedidas aos servidores detentores de tempo de serviço para concessão de aposentadorias especiais com base na Emenda Constitucional 41/2003 e na Orientação Normativa nº 06/2008. (Constatação 009/Rec. 001)	<p>Recomendação parcialmente atendida. Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 103 de 13/01/2014) que reitera a recomendação, ao considerar que "Pelos levantamentos realizados pela Unidade, foram detectados 5 processos com concessões indevidas. Com relação aos processos: 23000.075509/2005-24; 23060.001768/2010-71 e 23000.075373/2009-86 verificou-se que as concessões atualmente se encontram regularizadas e as restituições de valores pagos indevidamente foram dispensados por decisões judiciais. A Unidade não apresentou os processos 23000.075411/2009-09 e 23000.075410/2009-56 para verificação da regularidade das concessões".</p>
Apresentar ofício que deu ciência da sentença à Assessoria Jurídica para que esta adotasse as providências cabíveis. (Constatação 009/Rec. 003)	<p>Recomendação parcialmente atendida. Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 103 de 13/01/2014) que reitera a recomendação, ao considerar que "Pelos levantamentos realizados pela Unidade, foram detectados 5 processos com concessões indevidas. Com relação aos processos: 23000.075509/2005-24; 23060.001768/2010-71 e 23000.075373/2009-86 verificou-se que as concessões atualmente se encontram regularizadas e as restituições de valores pagos indevidamente foram dispensados por decisões judiciais. A Unidade não apresentou os processos 23000.075411/2009-09 e 23000.075410/2009-56 para verificação da regularidade das concessões".</p>
Relatório de Auditoria – Nº 244002 – Exercício 2009	
Adotar providências com vistas a ressarcir ao Erário pelo valor total de R\$ 15.566,20, referentes às contratações efetuadas por meio das dispensas de licitação 83/2008 e 89/2008, para elaboração de projetos de engenharia de reformas de imóveis da Entidade, cujos objetos não foram entregues.	<p>Recomendação parcialmente atendida. Na Nota Técnica CGU nº 104 de 13/01/2014, consta que "da análise ao processo n.º 23289.000769/2012-96, que trata dos resultados dos trabalhos do servidor designado pela Portaria nº 1.432/2012, verificou-se que o presente ressarcimento não foi tratado. Ressalta-se que o prejuízo apontado pela CGU foi tratado pela Comissão instituída pela</p>

(Constatação 017/Rec. 001)	Portaria nº 1.854/2012.” Em atendimento à SA nº 78/2013/AUDINT, de 13/12/2013, o Campus São Cristóvão, encaminhou a CI 001 de 10/01/2014, mas não apresentou informações ou documentos que comprovem a adoção da providência.
Providenciar dos responsáveis o ressarcimento ao Erário no valor total de R\$ 54.309,80, referentes aos serviços não executados. 15, § 2º, e o art. 4º da Lei nº 8.958/1994. (Constatação 018/Rec. 002)	Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 17/01/2014: Na Nota Técnica CGU nº 104 de 13/01/2014, consta que “da análise ao processo n.º 23289.000769/2012-96, que trata dos resultados dos trabalhos do servidor designado pela Portaria nº 1.432/2012, verificou-se que o presente ressarcimento não foi tratado. Ressalta-se que o prejuízo apontado pela CGU foi tratado pela Comissão instituída pela Portaria nº 1.854/2012.” Em atendimento à SA nº 78/2013/AUDINT, de 13/12/2013, o Campus São Cristóvão enviou o processo nº 23289.001617/2013-91 (folhas de 01 a 28 numeradas seguidas de duas folhas de notificação, sem numeração) no qual constam notificações aos servidores de matrícula [REDACTED] e [REDACTED], datadas de 10/01/2014 e recebidas pelos notificados em 13/01/14, ambas no valor de R\$ 27.154,90. Não há, contudo, comprovação do efetivo ressarcimento.
Observe o prazo para cadastramento e disponibilização no SISAC dos atos de concessão de aposentadorias e pensões, editados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe-IFS, conforme disposto no art. 7º da IN TCU n.º 55/2007. (Constatação 006/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 17/01/2014: Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 102 de 13/01/2014) que reitera a recomendação, por ter identificado divergência entre o quantitativo listado pela PROGEP e o obtido em consulta ao SISAC no mês corrente, referente ao exercício de 2013.
Observe o prazo para cadastramento e disponibilização no SISAC dos atos de admissão e de desligamentos editados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe-IFS, conforme disposto no art. 7º da IN TCU nº 55/2007. (Constatação 007/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 17/01/2014: Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 102 de 13/01/2014) que reitera a recomendação, por ter identificado divergência entre o quantitativo listado pela PROGEP e o obtido em consulta ao SISAC no mês corrente, referente ao exercício de 2013.
Efetuar pagamentos a título de adicional de insalubridade/periculosidade apenas aos servidores que façam jus ao referido adicional, conforme previsão do Laudo de Avaliação Ambiental, verificando periodicamente se os mesmos continuam laborando em condições insalubres ou perigosas. (Constatação 010/Rec. 002)	Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 17/01/2014: A atualização dos Laudos está em andamento. Quanto aos pagamentos, de acordo com a NT nº 104, a planilha contendo o levantamento realizado pela PROGEP, enviada em 19/09/2012, indica os pagamentos indeferidos para um total de 62 servidores. A análise da CGU concluiu, contudo, que 32 deles ainda percebem o adicional sem apresentação de decisão judicial que justifique o pagamento ou o motivo da mudança de posicionamento do gestor.
Nas parcelas futuras o gestor deve efetuar compensação dos valores reembolsados indevidamente. (Item Constatação 013/Rec. 002)	Recomendação Cancelada. Análise realizada em 20/01/2014: Ratificamos o posicionamento da CGU (NT nº 102 de 13/01/2014), que avaliou não mais subsistir a constatação.
Deve ser excluída a rubrica 01293 da folha mensal de pagamentos de cada um dos servidores de matrículas nºs [REDACTED],	Recomendação não atendida. Análise realizada em 17/01/2014: Os gestores apresentaram novos argumentos à CGU – diferentes dos que foram apresentados à época da auditoria – mas em sua

<p>279314 e 048883, integrantes do rol de impetrantes da Ação Judicial 2006.85.00.004471-0, em virtude de não terem exercido funções comissionadas no período de 08/04/98 a 04/09/2001. (Constatação 014/Rec. 001)</p>	<p>última análise a CGU argumentou que “o gestor não comprovou haver mandamento judicial que fundamente o pagamento da rubrica 01293 para os servidores referidos”. Constatação mantida.</p>
<p>Deve o gestor buscar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, devendo alcançar cinco anos anteriores a detecção da irregularidade, incluindo o 13º, portanto o período de devolução deve ser de junho de 2005 a maio de 2010. (Constatação 014/Rec. 002)</p>	<p>Recomendação não atendida. Análise realizada em 17/01/2014: A justificativa apresentada pela gestão por meio do Ofício nº 1.414/2012/Reitoria/IFS, de 20/11/2012 não foi aceita pela CGU, conforme NT nº 104, posto que não foi apresentada a documentação da PGU sobre providências para correção do erro material pela inclusão indevida dos nomes dos servidores na decisão judicial decorrente da ação 2006.85.00.004471-0 da Justiça Federal- Seção Sergipe (atualização de quintos). Constatação mantida.</p>
<p>Relatório de Fiscalização – Nº 241445 – Exercício 2010</p>	
<p>Elaborar a composição de custo unitário dos serviços do orçamento de referência que não estão suficientemente detalhados de forma a expressarem os seus custos unitários, a exemplo de: Implantação de subestação aérea com transformador trifásico de 225 Kva, Fossa séptica em concreto armado dimensões internas 3,00 x 6,00 x 2,00 m, Filtro anaeróbico em concreto armado dimensões internas 4,50 x 4,50 x 1,80 m, Instalação de Combate à Incêndio - Instalação Completa, Inclusive Projeto executivo, Fornecimento e instalação de gás canalizado em tubo de aço carbono Ø 1/2, inclusive conexões, p/ 04 botijões de 45 kg, exceto botijões. (Constatação 002/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. A adequação do serviço será verificada em auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício, dada a ausência de conhecimento técnico em obras e serviços de engenharia pela equipe da AUDINT. Embora anteriormente prevista para o exercício 2013, a ação não ocorreu tendo em vista que as Obras e Projetos de Engenharia estavam parados no IFS, por diversos fatores, como rescisões contratuais, entre outros.</p>
<p>Verificar a ocorrência de sobre preço nos serviços referidos na recomendação 001, atuando, em caso positivo, junto à empresa contratada com vistas à revisão dos preços unitários dos itens que apresentaram sobre preço, dentro dos limites estabelecidos no SINAPI (referência setembro de 2009), em cumprimento ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que tange ao equilíbrio econômico-financeiro contratual. (Constatação 002/Rec. 002)</p>	<p>Recomendação não atendida. A Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos (DIPOP) informou no Plano de Providências Permanente, em 28/02/2012, a não execução dos serviços em razão da rescisão do contrato nº 16/2009. A ocorrência de sobrepreço será verificada quando da realização da auditoria compartilhada com a CGU, prevista para 2014.</p>
<p>Apresentar, quando da elaboração de planilha orçamentária de Referência de obras, a previsão de composição analítica da Bonificação de Despesas Indiretas BDI, em consonância com as disposições do Acórdão nº 325/2007 - Plenário, do Tribunal de Contas da União. Dessa forma, fica prevista a vedação à inclusão no item relativo a Tributos de: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL e a extinta Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, bem como a alocação incorreta de</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Há informação da DIPOP, no Plano de Providências Permanente, em 28/02/2012, referente à inclusão da planilha analítica da BDI nos processos de contratação de obras e serviços pelo IFS. A adoção da sistemática, contudo, será verificada em auditoria compartilhada com a CGU prevista para 2014, em processos de obras e serviços de engenharia, dada a ausência de conhecimento técnico adequado pela equipe de auditores internos, para conduzi-la sem o suporte daquele órgão.</p>

custos diretos como componentes do BDI, a exemplo de: mobilização, desmobilização, ferramentas, etc.). (Constatação 006/Rec. 001)	
Fazer constar do projeto básico da obra a declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias de referência, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010). (Constatação 007/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Há informação da DIPOP, no Plano de Providências Permanente, em 28/02/2012, referente à inclusão da declaração nos processos de contratação de obras e serviços pelo IFS. O atendimento à recomendação será verificado quando da realização da auditoria compartilhada com a CGU, prevista para 2014.
Relatório de Demandas Especiais – RDE Nº: 00224.000664/2010-24	
Cobrar da empresa contratada o cumprimento do novo cronograma, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais previstas. (Constatação 001/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Tendo em vista o inadimplemento do objeto, sendo aberto um processo para penalização da contratada, conforme manifestação do gestor no Plano de Providência Permanente (PPP), em 09/01/2013, enviado à AUDINT por meio do Memorando Circular nº 031/2013/DEOP/DIPOP/IFS, a recomendação será mantida até apresentação da conclusão do processo. O atendimento à recomendação será verificado quando da realização da auditoria compartilhada com a CGU, prevista para 2014.
Abstenha-se de exigir, como condição de qualificação técnica, que os licitantes possuam em seu quadro permanente, os profissionais com as certificações requeridas. (Item 2.1.1.3) (Constatação 003/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Nos processos objeto de análise pela AUDINT em 2012, os quais não contemplaram obras e serviços de engenharia, observou-se o cumprimento da recomendação. A implementação em processos dessa natureza, será observada na auditoria compartilhada (CGU/AUDINT) prevista para o exercício atual.
Providenciar, de forma tempestiva, a confecção da ART de fiscalização para todas as prestações de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, em atendimento ao disposto nas Leis de nºs 5.194/66 e 6.496/77. (Item 2.1.1.4) (Constatação 004/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Foram apresentados por meio do Memorando nº 070/2012/DIPOP/IFS, no PPP de 28/02/2013, a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do IFS, válida até 31/03/2013, e cópias de 06 (seis) comprovantes de entrega de ART's 2012/2013. Ou seja, não foram apresentadas ART's devidamente registradas. A providência tempestiva será avaliada, quando da auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício, em processos de contratação de obras e serviços.
Disponibilizar, de forma tempestiva, a documentação solicitada pela equipe de fiscalização da CGU no exercício das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, em atendimento ao disposto na Lei 10.180/2001. (Item 2.1.1.4) (Constatação 004/Rec. 002)	Recomendação parcialmente atendida. A providência tempestiva será avaliada, quando da auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício, em processos de contratação de obras e serviços.
Atualizar os registros do SIMEC referentes a todas as obras. (Item 2.1.1.5) (Constatação 006/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. O gestor, tem declarado nos PPP's que "vem constantemente realizando a atualização das obras no sistema." Contudo, de acordo com lista extraída do SIMEC, enviada pela DIPOP em 28/02/2013, verificou-se que não se encontravam atualizadas todas as obras em andamento no IFS. A providência tempestiva será avaliada, quando da auditoria compartilhada com a CGU em 2014,

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

	conforme previsto no PAINT do exercício, em processos de contratação de obras e serviços.
Cobrar da empresa contratada a execução dos elementos estruturais em conformidade com o projeto aprovado, bem como utilizar material de boa qualidade na armadura das peças estruturais. (Item 2.1.1.6) (Constatação 008/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Em que pese a justificativa do gestor no Plano de Providência Permanente (PPP), em 24/04/2012, no sentido de que “todas as falhas nos serviços detectadas pela CGU foram sanadas”, dada a limitação de conhecimento técnico da equipe de auditoria do IFS em relação a obras e serviços de engenharia, a implementação da recomendação será avaliada, quando da auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício.
Proceder à interligação da subestação junto à ENERGISA com vistas à sua efetiva utilização. (Item 2.1.1.6) (Constatação 008/Rec. 002)	Recomendação parcialmente atendida. Em que pese a justificativa do gestor no Plano de Providência Permanente (PPP), em 24/04/2012, no sentido de que “todas as falhas nos serviços detectadas pela CGU foram sanadas”, dada a limitação de conhecimento técnico da equipe de auditoria do IFS em relação a obras e serviços de engenharia, a implementação da recomendação será avaliada, quando da auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício.
Condicionar à emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras à resolução das falhas de execução. (Item 2.1.1.6) (Constatação 008/Rec. 003)	Recomendação parcialmente atendida. O gestor informou, no Plano de Providência Permanente (PPP), em 24/04/2012, que a DIPOP e DEOP, estabeleceram procedimentos internos inerentes ao recebimento de Obras. A implementação dessa recomendação deve ser confirmada nas auditorias a serem realizadas nos processos de contratação de obras e/ou serviços de engenharia.
Submeter o projeto arquitetônico revisado à apreciação da Vigilância Sanitária e Ministério da Agricultura e cobrar da empresa contratada a entrega do projeto de estação de tratamento de esgoto para aprovação junto ao órgão ambiental estadual (ADEMA). (Item 2.1.1.7) (Constatação 009/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. O gestor informou, no Plano de Providência Permanente (PPP), em 09/01/2013, enviado à AUDINT por meio do Memorando Circular nº 031/2013/DEOP/DIPOP/IFS, que foi solicitada pela ADEMA modificação no projeto apresentado. A implementação da recomendação será avaliada, quando da auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício.
Regularizar a situação do concreto estrutural da obra, bem como corrigir as falhas do projeto básico, detalhando os quantitativos de serviços que não expressam a composição de todos os seus custos unitários, com vistas à retomada das obras. (Item 2.1.2.1) (Constatação 001/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Em que pese a justificativa do gestor no Plano de Providência Permanente (PPP), em 24/04/2012, no sentido de que “todas as falhas nos serviços detectadas pela CGU foram sanadas”, dada a limitação de conhecimento técnico da equipe de auditoria do IFS em relação a obras e serviços de engenharia a implementação da recomendação será avaliada, quando da auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício.
Fixar data para a realização do estudo prévio a retomada das obras do Campus de Itabaiana. (Item 2.1.2.2) (Constatação 002/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Considerando a não conclusão do levantamento dos serviços necessários para retomada da obra, conforme justificado pelo gestor, no Plano de Providência Permanente (PPP), em 09/01/2013. A implementação da recomendação será avaliada, quando da auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício.

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

<p>Realizar estudo de necessidade prévia a elaboração de projetos básicos de obras. (Item 2.1.2.2) (Constatação 002/Rec. 002)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Considerando a justificativa do gestor no Plano no Plano de Providência Permanente (PPP), em 09/01/2013, no sentido de o levantamento dos serviços necessários para retomada da obra de construção do Campus Itabaiana ainda não foi concluído, reitera-se a recomendação. A implementação da recomendação será avaliada, quando da auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício.</p>
<p>Abstenha-se de exigir, como condição de qualificação técnica, que os licitantes possuam em seu quadro permanente, os profissionais com as certificações requeridas. (Item 2.1.2.3) (Constatação 003/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Nos processos objetos de análise pela AUDINT em 2012, os quais não contemplaram obras e serviços de engenharia, observou-se o cumprimento da recomendação. A implementação da recomendação será avaliada, quando da auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício.</p>
<p>Providenciar, de forma tempestiva, a confecção da ART de fiscalização para todas as prestações de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, em atendimento ao disposto nas Leis de nºs 5.194/66 e 6.496/77. (Item 2.1.2.4) (Constatação 004/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida Foram apresentados por meio do Memorando nº 070/2012/DIPOP/IFS, no PPP de 28/02/2013, a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do IFS, válida até 31/03/2013, e cópias de 06 (seis) comprovantes de entrega de ART's 2012/2013. Ou seja, não foram apresentadas ART's devidamente registradas. A providência tempestiva será avaliada, quando da auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício, em processos de contratação de obras e serviços.</p>
<p>Disponibilizar, de forma tempestiva, a documentação solicitada pela equipe de fiscalização da CGU no exercício das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, em atendimento ao disposto na Lei 10.180/2001. (Item 2.1.2.4) (Constatação 004/Rec. 002)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. A providência tempestiva será avaliada, quando da auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício, em processos de contratação de obras e serviços.</p>
<p>Fazer constar, nos autos dos Processos Licitatórios referentes a obras, declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI. (Item 2.1.2.5) (Constatação 005/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Em que pese a justificativa do gestor no Plano de Providência Permanente (PPP), em 24/04/2012, de que fará constar nos processos os documentos citados no item, a implementação plena da recomendação será avaliada quando da auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício,</p>
<p>Acostar aos autos do Processo Licitatório a planilha de composição do BDI referente ao orçamento aprovado. (Item 2.1.2.6) (Constatação 006/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. A justificativa do gestor no Plano de Providência Permanente (PPP), em 09/01/2013, enviado à AUDINT por meio do Memorando Circular nº 031/2013/DEOP/DIPOP/IFS, foi no sentido de que fará constar nos autos de todos os processos de obra, a referida planilha. A providência tempestiva será avaliada, quando da auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício, em processos de contratação de obras e serviços..</p>
<p>Elaborar planilhas orçamentárias contendo todas as composições analíticas de custos, com vistas à celebração de procedimento licitatório. (Item 2.1.2.7) (Constatação 007/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Em que pese a justificativa do gestor no Plano de Providência Permanente (PPP), em 09/01/2013, enviado à AUDINT por meio do Memorando Circular nº 031/2013/DEOP/DIPOP/IFS, no sentido de que fará constar nos autos de todos os</p>

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

	processos de obra, as referida planilhas. A implementação da recomendação será avaliada, quando da auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício.
Condicionar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras à resolução do concreto aplicado nas obras do Campus de Itabaiana/SE. (Item 2.1.2.8) (Constatação 008/Rec. 001)	Recomendação não atendida. O gestor informou, no Plano de Providência Permanente (PPP), em 09/01/2013, enviado à AUDINT por meio do Memorando Circular nº 031/2013/DEOP/DIPOP/IFS, que aguarda a finalização do levantamento dos serviços executados na obra para aplicação de sanções à contratada. Recomendação mantida.
Atualizar os registros do SIMEC referentes a todas as obras. (Item 2.1.2.9) (Constatação 010/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. O gestor, tem declarado nos PPP's que "vem constantemente realizando a atualização das obras no sistema." Contudo, de acordo com lista extraída do SIMEC, enviada pela DIPOP em 28/02/2013, verificou-se que não se encontravam atualizadas todas as obras em andamento no IFS. A providência tempestiva será avaliada, quando da auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício, em processos de contratação de obras e serviços.
Condicionar à emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras à resolução das falhas de execução. (Item 2.1.2.10) (Constatação 011/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. O gestor informou no Plano de Providência Permanente (PPP), em 24/04/2012, que a DIPOP e a DEOP, estabeleceram procedimentos internos inerentes ao recebimento de Obras. A implementação dessa recomendação deve ser confirmada nas auditorias a serem realizadas nos processos de contratação de obras e/ou serviços de engenharia.
Cobrar da empresa contratada a execução dos elementos estruturais em conformidade com o projeto aprovado, bem como utilizar material de boa qualidade na armadura das peças estruturais. (Item 2.1.2.10) (Constatação 011/Rec. 002)	Recomendação não atendida. O gestor informou, no Plano de Providência Permanente (PPP), em 09/01/2013, enviado à AUDINT por meio do Memorando Circular nº 031/2013/DEOP/DIPOP/IFS, que aguarda a finalização do levantamento dos serviços executados na obra para aplicação de sanções à contratada. Recomendação mantida.
Identificar, a cada concretagem e previamente à realização dos ensaios de resistência do concreto, os elementos estruturais onde são moldados os corpos de prova. (Item 2.1.2.11) (Constatação 012/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. O gestor manifestou-se no Plano de Providência Permanente (PPP), em 28/02/2012, no sentido de que "as fiscalizações das obras do IFS irão cobrar das empresas contratadas um mapeamento do concreto utilizado na obra, para um possível rastreamento caso necessário". A implementação da recomendação será avaliada, quando da auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício.
Abstenha-se de efetuar pagamento à empresa com pendências fiscais. (Item 2.1.2.12) (Constatação 013/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. O gestor tem informado que a recomendação está sendo acatada. A implementação da recomendação será avaliada, quando da auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício.
Efetuar glosa dos serviços medidos e não realizados e proceder à retificação da planilha de medição apresentada pela empresa contratada. (Item 2.1.2.13) (Constatação 014/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. O gestor manifestou-se no Plano de Providência Permanente (PPP), em 09/01/2013, no sentido de que "o IFS irá realizar a glosa dos serviços medidos e não realizados". A implementação da recomendação será avaliada, quando da

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

	auditoria compartilhada com a CGU em 2014, conforme previsto no PAINT do exercício.
Relatório de Auditoria Nº: 201114279 - Veículos	
Aprimore os seus mecanismos de controle quanto ao uso de veículos de sua frota e abastecimentos realizados, de modo a contemplar todas as despesas realizadas e espelhar a correta utilização dos bens da Unidade. (Constatação 002/Rec. 001)	Recomendação Atendida. Análise realizada em 21/01/2014: A UG REITORIA vem aprimorando seus mecanismos de controle desde o segundo semestre de 2011. A partir de março de 2012, passou a ter Coordenador de transporte distinto do Câmpus Aracaju, em cujas instalações funciona à época, mantendo desde então controle do uso e dos abastecimentos da sua frota.
Relatório de Auditoria Nº: 201114897	
Implementar rotina para acompanhamento das recomendações originadas da AUDINT/IFS, da CGU e do TCU. Sugere-se a elaboração e contínua atualização de planilha contendo, no mínimo, os campos detalhados a seguir. (Constatação 004/Rec. 001)	Recomendação Atendida. Análise em 21/01/2014: A recomendação vem sendo atendida pela AUDINT nos dois últimos exercícios, ou seja, a partir da ciência da mesma. O atendimento foi corroborado pela CGU na Nota Técnica nº 2541/2013 de 11/11/2013.
Relatório de Auditoria – Nº 201108776 – Exercício 2011	
Deve o gestor elaborar o Planejamento Estratégico de TI (PETI) e estabelecimento de um comitê que decida sobre a priorização das ações e investimentos de TI para o IFS. (Constatação 006/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. O PDTI trata da formação do Comitê Gestor de TI como imprescindível, contudo não há evidência de sua criação no âmbito do IFS no exercício de 2013, conforme previsto pela DTI no Relatório de Gestão/2012, cuja situação foi confirmada por meio de consulta às portarias emitidas no exercício e publicadas no endereço http://200.133.48.20/boletim/brwconsultaprd.aspx em 29/01/2014, efetuada em 29/01/2014.
Deve o gestor implantar o Comitê Gestor de Segurança da Informação responsável pela implementação da Política de Segurança da informação na Unidade. (Constatação 009/Rec. 001)	Recomendação não atendida. Análise em 21/01/2014: Não obstante a aprovação do PSI, até 31/01/2013, o IFS não havia implantou comitê Gestor de Segurança da Informação.
Deve o gestor estabelecer regras e procedimentos padrões para o processo de contratação e gestão de bens e serviços de TI. (Constatação 012/Rec. 001)	Recomendação Atendida. Análise realizada em 21/01/2014: Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 105 de 13/01/2014) que considerou a recomendação atendida a partir da análise da documentação enviada em atendimento à SA nº 201313829/001, de 14/10/2013.
Deve o gestor estabelecer, ao elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), política de aquisição e substituição de equipamentos de TI e critérios de sustentabilidade ambiental para aquisições em geral, em conformidade com os artigos 5º e 7º da IN nº 01/2010 da SLTI/MP. (Constatação 013/ Rec. 001).	Recomendação Cancelada. Análise realizada em 21/01/2014: Ratificamos o posicionamento da CGU (NT nº 105 de 13/01/2014), que avaliou não mais subsistir a constatação “uma vez que o Instituto está sujeito a normativo do MPOG.
Efetuar o registro dos terrenos recebidos em doações e proceder novas avaliações dos imóveis pertencentes ao Instituto para efeito de atualização dos registros no SPIUnet. (Constatação 004/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 29/01/2014: Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 105 de 13/01/2014) que reitera a recomendação, com a seguinte análise: “foram disponibilizados Laudos de Avaliação dos Imóveis. Entretanto, não foi demonstrada a atualização dos imóveis no Spiunet”. Ressalta-se que a CGU monitorou a recomendação somente analisando as avaliações dos Câmpus São Cristóvão e Lagarto (SA 201313829, item 24).

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

<p>Firmar parcerias com cooperativas de catadores de materiais recicláveis a fim de possibilitar destinação adequada aos resíduos recicláveis descartados. (Constatação 014/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 29/01/2014: Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 105 de 13/01/2014) que reitera a recomendação, com a seguinte análise: “Foi apresentado Termo de Compromisso com a CARE (Campus Aracaju); Campus São Cristóvão alegou a falta de interesse das cooperativas; Campus Lagarto não firmou contrato com cooperativa; Campus Estância apresentou a minuta de termo de convênio com Associação de Trabalhadores de Materiais Recicláveis; Campus Glória alegou a falta de cooperativas no município; Campus Itabaiana não apresentou informações.”</p>
<p>Relatório de Auditoria – Nº 201100850 – Exercício 2011</p>	
<p>Nos casos de designação de fiscal para contratos, observar os conhecimentos técnicos do servidor designado, além de exigências específicas, a exemplo da prevista na Lei nº. 5.194/66. (Constatação 004/Rec. 001).</p>	<p>Recomendação Atendida. Análise realizada em 20/01/2014: Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 102 de 13/01/2014). Recomendação Atendida a partir análise da CGU à mídia disponibilizada contendo Portarias de Designação de Fiscais nos exercícios de 2010 a 2013.</p>
<p>Elaborar normativo com orientações aos fiscais de contrato, abordando, dentre outros aspectos, a exigência de elaboração de relatório de fiscalização, e, em caso de obras, a confecção de Registro Diário de Obras. (Constatação 005/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação atendida. Recomendação Atendida. Análise realizada em 20/01/2014: O IFS elaborou e aprovou Manual de Fiscalização de Contratos entre 2012/2013, o qual orienta quanto à execução da fiscalização de contratos, em seus aspectos diversos.</p>
<p>Determinar a Comissão de Licitação dessa Unidade que exija dos licitantes participantes documentos que comprovem à qualificação técnica necessária para execução da obra a ser contratada, garantindo-se a comprovação de existência de vínculo entre o responsável pelos atestados técnicos apresentados e a empresa licitante. (Constatação 009/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 20/01/2014: Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 102 de 13/01/2014). A implementação da recomendação em processos desta natureza será observada na auditoria compartilhada (CGU/AUDINT) prevista para o exercício atual.</p>
<p>Determinar ao setor competente que elabora laudo técnico quanto à possibilidade de aproveitamento dos serviços executados para fins de adoção de providências para a conclusão da obra de construção da guarita do Campus São Cristóvão. atestados técnicos apresentados e a empresa licitante. (Constatação 010/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação atendida. Análise realizada em 20/01/2014: Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 102 de 13/01/2014). Recomendação Atendida a partir de análise da CGU ao Processo Licitatório Convite Nº 01/2008 e Contrato Nº 09/2009 foram anulados pelo IFS mediante Portaria Nº 1538, de 24/11/2010.</p>
<p>Determinar o levantamento dos serviços realizados, notificando formalmente à empresa quanto às sanções e penalidades a serem aplicadas em face da paralisação e abandono da obra. (Constatação 002/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação Cancelada. Análise realizada em 20/01/2014: Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 102 de 13/01/2014), que tem o seguinte teor: “... como o Contrato foi declarado NULO e não foi realizado nenhum pagamento à empresa contratada (segundo dados do SIAFI, exercícios 2009 a 2013) a recomendação perdeu o sentido”. Salienta-se que a justificativa</p>
<p>Aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 à empresa contratada, em face da paralisação e abandono da obra. (Constatação 002/Rec. 002)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 21/01/2014: Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 102 de 13/01/2014) que reiterou a recomendação pela não implementação plena. A CGU confirmou a inclusão pela unidade, no SIAFI Ocorrência, de multa R\$ 1.284,03 à empresa contratada, contudo a gestão não enviou a comprovação de pagamento.</p>
<p>Relatório de Auditoria Nº: 201200009 – Gestão de Recursos Humanos</p>	

<p>Rever a concessão de quintos dos servidores de Mat. SIAPE [REDACTED], de acordo com informações dos processos n.º 23000.062789/95-22 e 23000.051106/92-13, respectivamente. (Constatação 001/Rec. 002)</p>	<p>Recomendação não atendida. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) justificou (no Relatório de Gestão 2012 - quadro respectivo) a impossibilidade do cumprimento da recomendação, em função da não localização dos processos 23000.062789/95-22 e 23000.015106/92-13, no acervo documental do Campus São Cristóvão.</p>
<p>Fazer levantamento dos valores pagos indevidamente, se houver, e providenciar a restituição ao erário de acordo com o art. 46 da Lei n.º 8.112/90. (Constatação 001/Rec. 003)</p>	<p>Recomendação não atendida. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) justificou (no Relatório de Gestão 2012 - quadro respectivo) a impossibilidade do cumprimento da recomendação, em função da não localização dos processos 23000.062789/95-22 e 23000.015106/92-13, no acervo documental do Campus São Cristóvão.</p>
<p>Relatório de Auditoria Nº: 201211211</p>	
<p>Considerando que o Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2012 celebrado entre o IFS e o MPF estabelece o prazo de 30 dias para adequação do Estatuto do IFS e de 60 dias para eleição do Conselho Superior, recomenda-se que o IFS apresente um cronograma para elaboração de rascunho/minuta de Regimento de Auditoria Interna ser apreciado pelos futuros membros do Conselho Superior, viabilizando, deste modo, uma agilização do processo de aprovação do mencionado normativo. O rascunho/minuta deve prever os seguintes aspectos relativos às atividades de Auditoria Interna, no que concerne à autoridade da Unidade de Auditoria Interna:</p> <p>a) Que a AUDINT/IFS possua autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas auditorias;</p> <p>b) Que os setores do IFS devem apresentar, tempestiva e obrigatoriamente, informações solicitadas pela AUDINT/IFS;</p> <p>c) Que a AUDINT/IFS tenha a possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário;</p> <p>d) A vedação da participação dos auditores internos do IFS em atividades que possam caracterizar participação na gestão. (Item 1.1.1.4)</p>	<p>Recomendação não atendida. Análise realizada em 17/01/2014: A recomendação ficou pendente de atendimento no exercício de 2013 em função da divergência de entendimento entre o MEC e o MPF quanto ao TAC firmado pelo IFS, a qual impossibilitou o cumprimento do TAC e motivou a sua execução, cabendo ao Judiciário decidir o impasse.</p> <p>Visto que, nesse ínterim, mantém-se a representatividade do Conselho Superior (CS) nos termos anteriores ao TAC, conseqüentemente se valida o atual Estatuto, o Regimento Interno do IFS e demais atos deles decorrentes, o que viabiliza a apreciação da minuta do Regimento de Auditoria Interna, a qual se encontra em elaboração pela AUDINT, com posterior encaminhamento ao CS para apreciação e aprovação.</p>
<p>Relatório de Auditoria Nº: 201118868</p>	
<p>Efetue a atualização da norma de registro e controle de bens patrimoniais do antigo CEFET/SE de modo a torná-la adequada à atual estrutura do IFS. . (Constatação 001/Rec. 001)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 21/01/2014: Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 105 de 13/01/2014).</p>
<p>Efetue a implantação de sistema patrimonial que seja compatível com a atual</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 21/01/2014: Acertos no sistema</p>

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

realidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, possibilitando o adequado registro e controle de bens patrimoniais do IFS de modo integrado entre os diversos campi do IFS. . (Constatação 002/Rec. 001)	SIAFI e no sistema de Patrimônio foram iniciados após a implantação do módulo patrimônio do sistema SIGA, contudo ainda há inconsistências a serem sanadas, Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 105 de 13/01/2014).
Proceder aos acertos necessários no sistema SIAFI e no sistema de patrimônio a partir das inconsistências detectadas: depreciação não realizada na conta específica; bens de outras UG registrados apenas no sistema SIAFI; falta de registro no sistema de patrimônio; falta de registro no sistema SIAFI e lançamentos inconsistentes. Apresentar ao Órgão de Controle os documentos comprobatórios dos acertos realizados. . (Constatação 010/Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 02/05/2013: Acertos no sistema SIAFI e no sistema de Patrimônio foram iniciados após a implantação do módulo patrimônio do sistema SIGA, contudo ainda há inconsistências a serem sanadas. Por meio do Mem. nº 23/2013-DIROF, de 05/07/2013, o gestor informou que se encontra em fase de planejamento inventário especial para saná-las. Em 21/01/2014, Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 105 de 13/01/2014).
Relatório de Auditoria Nº: 201204226	
Ajustar a jornada de trabalho e consequente remuneração ao que prescreve a legislação para o cargo de jornalista, referente à servidora de Mat. SIAPE [REDACTED]. (Item 1.1.1.1/ Rec. 001)	Recomendação Atendida. Por meio do Memorando nº 93/2013/PROGEP/IFS (encaminhado à CGU pelo Ofício nº 587/2013/Reitoria/IFS, de 28/05/2013) o setor confirmou o ajuste realizado, apresentando cópia da portaria IFS nº. 849/2012 e extratos do SIAPE em anexo.
Efetue a implantação de sistema patrimonial que seja compatível com a atual realidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, possibilitando o adequado registro e controle de bens patrimoniais do IFS de modo integrado entre os diversos campi do IFS. (Item 1.1.1.2/ Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 21/01/2014: Acertos no sistema SIAFI e no sistema de Patrimônio foram iniciados após a implantação do módulo patrimônio do sistema SIGA, contudo ainda há inconsistências a serem sanadas. Ademais o sistema SIGA não se encontra plenamente ativo em todas as UG's do IFS. Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 105 de 13/01/2014, ref. RA nº 201118868 - Constatação 002/Rec. 001).
Proceder aos acertos necessários no sistema SIAFI e no sistema de patrimônio a partir das inconsistências detectadas: depreciação não realizada na conta específica; bens de outras UG registrados apenas no sistema SIAFI; falta de registro no sistema de patrimônio; falta de registro no sistema SIAFI e lançamentos inconsistentes. Apresentar ao Órgão de Controle os documentos comprobatórios dos acertos realizados. (Item 1.1.1.3/ Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 02/05/2013: Acertos no sistema SIAFI e no sistema de Patrimônio foram iniciados após a implantação do módulo patrimônio do sistema SIGA, contudo ainda há inconsistências a serem sanadas. Por meio do Mem. nº 23/2013-DIROF, de 05/07/2013, o gestor informou que se encontra em fase de planejamento inventário especial para saná-las. Em 21/01/2014, Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 105 de 13/01/2014).
Relatório de Auditoria Nº: 201205211	
Atentar para a inclusão de todos os contratos no SIASG, conforme estabelecido no § 3º do artigo 19 da Lei 12.465/2011 da LDO, tendo em vista o saneamento no sistema das inconsistências mencionadas. (Constatação 001/ Rec. 001)	Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Atentar para o disposto no art. 9º, inciso II, § 1º do Decreto nº 5.450/05, c/c o art. 8º, inciso IV do Decreto 3.555/00, quanto à motivação da autoridade competente, quando da aprovação do termo de referência. (Constatação 002/ Rec. 001)	Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Estabelecer mecanismo de controle de modo a garantir a instrução dos autos	Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013,

<p>dos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de estudos de necessidade com base no consumo histórico ou outros parâmetros que a Unidade entenda mais adequado para estimativa dos quantitativos previstos. (Constatação 002/ Rec. 002)</p>	<p>que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.</p>
<p>Inserir nos autos dos processos relativos aos itens 4, 5, 6 e 7 do quadro, levantamento dos quantitativos utilizados no exercício de 2011, no mínimo contendo o seguinte detalhamento: <u>(DAG -Campus Aracaju;/ DAG- Campus São Cristóvão;DELC; DIPOP)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Item 4 e 5 – Aquisição de combustível: relatório contendo o consumo de combustível por campus durante o exercício de 2011, detalhando o tipo de combustível, bem como o consumo de combustível por veículo. <u>(DELC)</u> - Item 6 – Fornecimento de gás: relatório contendo o consumo dos insumos previstos nessa licitação para os campus São Cristóvão e Aracaju. <u>(DAG - Campus Aracaju / DAG- Campus São Cristóvão/DELC)</u> - Item 7 – Manutenção da frota: relatório detalhando todos os serviços realizados e respectivos preços por campus e por veículo durante o exercício de 2011. <u>(DELC)</u> (Constatação 002/ Rec. 003) 	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 30/01/2014: Replicamos o posicionamento da CGU (NT nº 2.778 de 13/01/2014), visto que o item 7 não foi atendido.</p>
<p>Relativamente ao processo tratado no item I, apresentar justificativa para contratação efetuada junto à empresa Elite, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Detalhamentos dos serviços a serem realizados com a utilização dos quantitativos contratados junto à mencionada empresa; - Levantamento dos projetos já disponíveis pelo IFS, os projetos em execução e os pendentes de contratação, detalhando: <ul style="list-style-type: none"> - Os que podem ser padrão entre os campi ou justificando caso não seja possível a padronização. Ex.: Considerando as dependências previstas, detalhadas no quadro adiante, é possível a utilização de projetos idênticos para todos os campi? Caso contrário, justificar. <u>(DIPOP)</u> - Informação acerca da possibilidade/impossibilidade de aproveitamento dos projetos já existentes no IFS, considerando que alguns campi já estavam com obras em andamento, possuindo, portanto, projeto básico, e tiveram a execução interrompida. Caso o projeto não seja adequado, justificar. - Levantamento das obras em execução, das obras até então paralisadas/interrompidas informando as pendências em tais obras, e das obras não iniciadas por ausência de projeto. (Constatação 002/ Rec. 004) 	<p>Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.</p>

<p>Atentar para o cumprimento do disposto no artigo 38 da Lei nº 8.666/93, inclusive no caso das contratações efetuadas mediante adesão a ata de registro de preços, e, desse modo, incluir a análise pela assessoria jurídica do IFSE dos processos de adesão à ata de registro de preços. (Constatação 005 Rec. 001)</p>	<p>CANCELAMENTO da recomendação: com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.</p>
<p>Abster-se de exigir a comprovação de enquadramento na situação de ME ou EPP como documento de Regularidade Fiscal, vez que o art. 29 da Lei 8.666/93 não traz essa possibilidade, inserindo a exigência de tal documento em subitem específico. (Constatação 007/ Rec. 001)</p>	<p>Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.</p>
<p>Definir claramente no edital os documentos que comprovarão a situação de enquadramento como ME, EPP ou Cooperativa (art. 34 da Lei 11.488/2007), para fazer jus ao benefício estatuído na LC 123/2006. Para tanto, pode-se verificar:</p> <p>1) a possibilidade de aplicação do Art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, que considera para comprovação de enquadramento de ME ou EPP uma certidão emitida pela Junta Comercial;</p> <p>2) a possibilidade de se exigir conjuntamente, a consulta aos optantes pelo Simples Nacional, uma vez que somente as ME e EPP poderiam se utilizar deste sistema. (Constatação 007/ Rec. 002)</p>	<p>Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.</p>
<p>Recomenda-se que sejam revistos os controles internos administrativos visando evitar que sejam elaborados editais contendo dispositivos contrários à legislação vigente. (Constatação 008/ Rec. 002)</p>	<p>Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.</p>
<p>Atentar para o Art. 26 do Decreto 5.450/2005 e o Art. 4º XVIII da Lei 10.520/2002 nos próximos processos licitatórios, revendo as regras de recursos, evitando cerceamento de direito de quaisquer licitantes recorrerem. (Constatação 009/ Rec. 001)</p>	<p>Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.</p>
<p>Atentar quando da confecção do instrumento convocatório, para a inserção da Qualificação Técnica como documento de Habilitação em campo próprio, conforme respaldo legal descrito no Art. 27 e Art. 30 da Lei 8.666/93 de aplicação subsidiária e não em forma de anexo. (Constatação 010/ Rec. 001)</p>	<p>Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.</p>
<p>Adotar regramento único quanto aos prazos e exigências de apresentação dos documentos de habilitação nos próximos certames. (Constatação 010/ Rec. 002)</p>	<p>Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.</p>

Melhor avaliar os documentos que devem comprovar a habilitação dos licitantes vencedores, quando da elaboração dos próximos editais, incluindo os de qualificação econômico-financeira, de modo a evitar prejuízos à administração causados pela contratação de empresas inaptas a prestar os serviços a serem contratados. (Constatação 011/ Rec. 001)	Recomendação Atendida , com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Atentar quando da elaboração dos próximos editais para o Art. 56 § 1º da Lei 8.666/93, uma vez que cabe ao contratado optar por uma das modalidades previstas em lei, inclusive aplicando o texto apresentado pelo gestor. (Item 1.1.1.10/ Rec. 001)	Recomendação Atendida , com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Recomenda-se que sejam revistos os controles internos administrativos visando evitar que nos próximos editais ocorra divergência de regramento entre os seus capítulos/anexos. (Constatação 013/ Rec. 001)	Recomendação Atendida , com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Atentar nos próximos editais para o cumprimento dos normativos que tratam da exclusividade, em particular o Art. 6º do Decreto 6.204/2007, inserindo em campo específico do edital esta condição. (Constatação 015/ Rec. 001)	Recomendação Atendida , com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Conceder nas próximas contratações de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) o tratamento exclusivo para ME/EPP conforme estabelecido no Art. 6º do Decreto nº 6204/2007. (Constatação 016/ Rec. 001)	Recomendação Atendida , com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Atentar para emissão dos instrumentos de designação e convocação de servidores (Portaria e Ordem de Serviço) para atuarem nos procedimentos licitatórios, atentando para o prazo de validade destes instrumentos, em conformidade com a respectiva competência e delegação instituídas. (Constatação 017/ Rec. 001)	Recomendação Atendida , com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Instruir os próximos processos licitatórios com as portarias e ordens de serviço pertinentes para designação de pregoeiro e equipe de apoio. (Constatação 017/ Rec. 002)	Recomendação Atendida , com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Atentar para o disposto no § único do Art. 38 da Lei 8666/93, submetendo as versões preliminares das minutas de editais de licitação e as dos contratos para apreciação jurídica, inclusive no caso de inclusão de órgãos participantes em ata de registro de preços. (Constatação 018/ Rec. 001)	Recomendação Atendida , com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Abster-se de efetuar a renovação do Contrato nº 15/2011/IFS. (Constatação 019/ Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida . Com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Atentar, no próximo certame a ser realizado, para que os valores unitários	Recomendação parcialmente atendida . Com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de

contratados não sejam superiores ao estimado pela administração. O valor global contratado deve ser inferior e, também os valores unitários (ex.: custo do homem/hora de serviço para veículo utilitário de São Cristóvão deve ser inferior ao valor de mercado, custo do homem/de serviço para veículo leve da Reitoria deve ser inferior ao valor estimado pelo IFS, etc). (Constatação 019/ Rec. 002)	dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Abster-se de efetuar a renovação do Contrato nº 15/2011/IFS. (Constatação 020/ Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Atentar, no próximo certame a ser realizado, para que os valores contratados não sejam superiores ao estimado pela administração. O valor global contratado deve ser inferior e, também os valores unitários (ex.: custo do homem/hora de serviço para veículo utilitário de São Cristóvão deve ser inferior ao valor de mercado, custo do homem/de serviço para veículo leve da Reitoria deve ser inferior ao valor estimado pelo IFS, etc). (Constatação 020/ Rec. 002)	Recomendação parcialmente atendida. Com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Abster-se de aderir à ata de registro de preços sempre que não ficar comprovada a vantagem da adesão, ou quando as análises empreendidas pelas áreas jurídica e técnica indicarem ocorrência de falhas em certame do qual a ata decorreu. (Constatação 004/ Rec. 001)	Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Abster-se de efetuar novas adesões à Ata de Registro de Preços Nº 22/2011, formalizada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 03/2011. (Constatação 004/ Rec. 002)	Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Avaliar e apresentar relatório, relativamente ao Contrato nº 14/2012 firmado com a Empresa Elite Ltda ME, ponderando sobre a anulação do mesmo ou sobre a imprescindibilidade de sua manutenção. (Constatação 004/ Rec. 003)	Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Atentar, quando da análise da adequação dos preços, não somente para a verificação da existência de preços acima do mercado, mas também verificar a existência de eventuais preços inexequíveis. (Constatação 004/ Rec. 004)	Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Publicar o resultado de julgamento, bem como juntar os comprovantes de publicação do aviso de licitação e do resultado do julgamento nos autos do processo, em cumprimento ao Art. 30 do Decreto 5.450/2005, em obediência ao princípio da publicidade. (Constatação 014/ Rec. 001)	Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Orientar os fiscais/gestores de contrato que atentem para o exato	Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013,

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

cumprimento dos termos neles estabelecidos. (Constatação 003/ Rec. 001)	que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Orientar os fiscais/gestores de contrato a manter atualizado o cronograma físico-financeiro das obras/serviços em execução. (Constatação 003/ Rec. 002)	Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Orientar os fiscais/gestores de contrato a elaborar/manter controle dos contratos em execução e as correspondentes vigências de modo a evitar que tais avenças expirem sem que as partes tenham concluído todas as obrigações previstas. (Constatação 003/ Rec. 003)	Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Apresentar relatório sobre a execução do contrato nº 01/2012/Campus Estância, disponibilizando: <ul style="list-style-type: none"> - Produtos entregues e aprovados pelo IFS; - Planilhas de medição, se houver, contendo os quantitativos dos serviços medidos; - Justificativa para ocorrência simultânea dos seguintes eventos: 1) Contratação de empresa para execução da obra do Campus de Estância; 2) Confecção do Projeto básico para IFS – Campus Estância em elaboração pela empresa Elite Engenharia (de acordo com informações prestadas pelo DEOP "nenhum projeto foi entregue definitivamente até o momento"); - Justificativa para atrasos verificados na execução do objeto, informando, também, caso comprovado que o atraso decorreu também da contratada, os motivos para não aplicação das sanções previstas no contrato. - Justificativa para a não exigência da manutenção do preposto em Estância, conforme previsão contratual, sendo que tal custo com o preposto está embutido no contrato a ser quitado pelo IFS. (Constatação 003/ Rec. 004) 	Recomendação Atendida, com base na Nota Técnica nº 2.778/2013 de 09 de dezembro de 2013, que resultou da análise da CGU às informações e/ou documentos encaminhados por meio do Plano de Providências Permanente enviado em maio/2013.
Relatório de Auditoria Nº: 201300006	
Que, mantidos todos os esforços informados pelo Gestor em sua manifestação, no sentido de evitar que servidores efetuem lançamentos em sua própria folha de pagamentos no SIAPE, caso surja uma necessidade inevitável, em função do reduzido número de servidores, o operador do SIAPE deverá buscar, previamente, a autorização por escrito do chefe do setor para o lançamento e mantê-la arquivada em boa ordem, para que fique comprovado não ter havido ausência de segregação de funções. (Const.: 005/ Rec.: 002)	Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 30/01/2014: Em resposta à Comunicação Interna nº 13 de 18/12/13 o gestor encaminhou o PPP do respectivo relatório no qual justifica como providências implementadas: “informamos aos servidores da PROGEP que se abstenham de efetuar lançamentos em sua própria folha de pagamento do SIAPE, além de buscar a autorização previa por escrito do Chefe do setor, arquivando os documentos em boa ordem.” (Memo nº 350/2013/PROGEP/IFS, de 20/12/13). O gestor, contudo, não comprovou documentalmente o procedimento adotado.

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

<p>Apurar a origem e a responsabilidade sobre o montante de R\$ 7.303,61, tomando as devidas providências para sua reposição ao erário, se for o caso. - Reitoria - (Const.: 002/ Rec.: 001)</p>	<p>Recomendação Atendida. Análise realizada em 31/01/2014: Foi aberto o Processo de Sindicância nº 23060.001796/2013-31, através da Portaria IFS nº 1534, de 15/07/2013, cuja comissão concluiu pelo arquivamento do processo, informando que não foi detectada nenhuma vantagem ou prejuízo aos servidores envolvidos nem danos ao erário público. Após seus procedimentos investigativos, identificou a origem e responsabilidade sobre o montante de R\$ 7.303,61, tendo sido informado pelo autor da inclusão e exclusão da rubrica de reposição ao erário, objeto da presente recomendação, que a inclusão foi resultado de uma análise equivocada no enquadramento do servidor em julho/2008, e uma vez detectado o equívoco, excluiu-se a rubrica, pois não havia valores a repor pelo servidor. (informação coletada de quadro do RG/2013, de 31/01/2014).</p>
<p>Que a Unidade promova a apuração relativa ao desaparecimento dos documentos que suportaram os lançamentos de inclusão e exclusão da rubrica de reposição ao erário da folha de pagamento do servidor SIAPE [REDACTED] – Reitoria – (Const.: 002/ Rec.: 002)</p>	<p>Recomendação atendida Foi aberto o Processo de Sindicância nº 23060.001796/2013-31 (Portaria IFS nº 1534, de 15/07/2013), que teve situação disciplinar com status “processo julgado” em 04/11/2013 (consulta CGU-PAD em 04/02/14). De acordo com informação coletada de quadro OCI do Relatório de Gestão (RG) 2013, em 31/01/2014, em seus procedimentos investigativos, a comissão identificou que no setor de Recursos Humanos, na época do fato em questão, havia um grande volume de trabalho, reduzido quantitativo de servidores; fragilidade nos fluxos de documentação e seu acompanhamento. Concluiu pelo arquivamento do processo, informando que não foi detectada nenhuma vantagem ou prejuízo aos servidores envolvidos nem danos ao erário público.</p>
<p>Que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas providencie para que a Coordenadoria de Folha de Pagamento mantenha acessíveis e em boa ordem os documentos de suporte de lançamentos efetuados na folha de pagamento de servidores. – PROGEP – (Const.: 003/ Rec.: 001)</p>	<p>Recomendação não atendida. Análise realizada em 30/01/2014: Em resposta à Comunicação Interna nº 13 de 18/12/13 o gestor encaminhou o PPP do respectivo relatório, por meio do Memorando nº 350/2013/PROGEP/IFS, de 20/12/13. Entretanto, não apresentou as justificativas quanto às providências sobre a qual versa a constatação, limitando-se a informar a razão da exclusão da rubrica de reposição ao erário da folha de pagamento da servidora.</p>
<p>Que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas estruture o fluxo de processos entre suas coordenações de modo que não sejam ignoradas informações e/ou solicitações contidas nos despachos de encaminhamento, sendo adotadas tempestivas providências para atendimento e resposta. – PROGEP – (Const.: 003/ Rec.: 002)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 30/01/2014: Em resposta à Comunicação Interna nº 13 de 18/12/13 o gestor encaminhou o PPP do respectivo relatório, por meio do Memorando nº 350/2013/PROGEP/IFS, de 20/12/13. Informou que o fluxo de processo da PROGEP está em desenvolvimento e solicitou prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias.</p>
<p>Dar seguimento às reposições ao erário por meio dos processos 23060.001118/2013 e 23060.000297/2013, observando para tanto o estabelecido na Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 05/2013 – PROGEP – (Const.: 006/ Rec.: 001)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise realizada em 30/01/2014: Em resposta à Comunicação Interna nº 13 de 18/12/13 o gestor encaminhou o PPP do respectivo relatório, por meio do Memorando nº 350/2013/PROGEP/IFS, de 20/12/13. Limitou-se a informar sobre a reposição ao erário, referente ao processo 23060.001118/2013, a qual foi interrompida por decisão judicial, proferida em 30/10/2013.</p>

ANEXO III

ITEM	AVALIAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO
ACÓRDÃO Nº 0844-05/2013 – TCU – 2ª Câmara (Ofício nº 2917/2013 – TCU/SEFIP, de 11/03/2013)	
<p>Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, bem como, que adote as providências necessárias ao retorno de [REDACTED] à atividade e dê ciência do inteiro teor do presente acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso. (Item 9.3).</p>	<p>Determinação Reconsiderada. A partir da ciência do acórdão, apresentou-se pedido de reexame, acolhido pelo TCU através do Ofício 10166/2013-TCU/SEFIP, de 12/07/2013, concedendo efeito suspensivo aos subitens 9.1, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão recorrido, cujos subitens declaravam, em suma, a ilegalidade da aposentadoria do servidor [REDACTED], processo TC 014.259/2012-5. Em consequência, a aposentadoria do interessado está apreciada conclusivamente pela legalidade, cuja ciência da decisão e do teor do ofício foi dada ao servidor. Por meio do Ofício N.º 0890/2013/Reitoria/IFS, de 16/08/2013, informou-se ao TCU as medidas adotadas acerca da aposentadoria em comento.</p>
ACÓRDÃO Nº 1741/2013 – TCU – 2ª Câmara (Ofício nº 0314/2013-TCU/SECEX-SE de 24/04/2013)	
<p>Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação, exclua a rubrica 01293 da folha mensal de pagamentos de cada um dos servidores de matrículas [REDACTED], integrantes do rol de impetrantes da Ação Judicial 2006.85.00.004471-0, em virtude de não terem exercido funções comissionadas no período de 8/4/98 a 4/9/2001, bem como que providencie o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, por força de decisão judicial não transitada em julgado, comunicando ao Tribunal as medidas efetivadas, conforme constatação 2.1.4.3 do Relatório de Gestão 201108776 da GCU (peça 6). (Item 1.8.1).</p>	<p>Determinação não atendida. De acordo com o posicionamento do gestor no Relatório de Gestão 2013 (quadro RA Nº 244002, item 1.2.3.5 (014), correspondente ao item 2.1.4.3 do Relatório de Gestão 201108776 da GCU): “a rubrica 01293 da folha mensal de pagamento dos servidores de matrículas SIAPE [REDACTED] foi alterada para rubrica 10289 (DECISÃO JUDICIAL N TRANS. JUG. AP), desde março de 2012, no entanto, a rubrica 01293, ainda, não poderá ser excluída da remuneração dos referidos servidores, tendo em vista decisão judicial exarada nos autos do processo n.º 2006.85.00.004471-0, a qual determina que o IFS se abstenha de excluir do vencimento dos impetrantes as parcelas dos quintos/décimos, transformados em VPNI pelo art. 62-A da Lei n.º 8.112/1990, cujas incorporações foram efetivadas pelo exercício de funções de confiança no período entre 08/04/98 e 04/09/2001, bem como de descontar qualquer quantia a título de reembolso dessas parcelas. Esclarecemos, portanto, que a exclusão da rubrica 01293 do vencimento dos servidores supra somente poderá ser efetuada após a exclusão destes servidores do polo ativo do MS 0004471-84.2006.4.05.8500 – 3ª Vara/JF/SE, o que já foi solicitado a Procuradoria Federal no Estado de Sergipe, através do Ofício N.º 1.363/2013/Reitoria/IFS, de 28/11/2013, tendo em vista que os mesmos não exerceram função comissionada no período de 08/04/1998 a 04/09/2001”.</p>

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

ACÓRDÃO Nº 4243/2013 – TCU – 2ª Câmara (Ofício nº 11101/2013-TCU/SEFIP de 26/06/2013)	
Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS que cesse os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente (item 9.3.1)	Determinação atendida. Análise em 13/08/2013: Por meio do Ofício nº 0865/2013/REITORIA/IFS, de 09/08/2013, foi encaminhada ao TCU 2ª via do ofício em epigrafe com a devida aposição do “ciente” do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas do IFS, o então professor Sérgio Maurício, bem como a cópia da folha nº 10 do processo nº 23060.002218/2013 comprovando a ciência da servidora de CPF nº [REDACTED] nos termos estabelecidos no Acórdão supramencionado.
Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS que comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação. (item 9.3.2)	Determinação Atendida. Análise em 13/08/2013: Verificou-se a comunicação, o alerta e a ciência da servidora de CPF nº [REDACTED], na cópia da folha nº 10 do processo nº 23060.002218/2013.
Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS que envie à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU comprovante de que a interessada tomou ciência do inteiro teor deste acórdão. (item 9.3.3)	Determinação Atendida. Análise em 13/08/2013: Verificou-se a comunicação, o alerta e a ciência da servidora de CPF nº [REDACTED], na cópia da folha nº 10 do processo nº 23060.002218/2013.
ACÓRDÃO Nº 4992/2013 – TCU – 1ª Câmara (Ofício 11724/2013 – TCU/SECEX-SE de 07/08/2013)	
Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal (item 1.7).	Determinação Atendida. Análise em 02/10/2013: Por meio do Ofício nº 1.122/2013/REITORIA/IFS, de 01/10/2013, foi encaminhado ao TCU o formulário de admissão no sistema SISAC do servidor de CPF [REDACTED] nos termos que dá cumprimento à recomendação.
Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.	Determinação não atendida. A AUDINT não identificou uma ação efetiva da gestão capaz de corrigir omissões e inconsistências. Não obstante o gestor de pessoal do IFS demonstre interesse em criar mecanismos que possam mitigar tais falhas, reconhece como causa das impropriedades a ausência de servidores treinados e capacitados para alimentar o sistema, bem como o elevado número de demandas a cargo de um único servidor.
ACÓRDÃO Nº 4790/2013 – TCU – 2ª Câmara (Ofício nº 0787/2013 – TCU/SECEX-SE, de 27/08/2013)	
Informe ao Tribunal sobre o encaminhamento, à Advocacia Geral da União em Sergipe – AGU/SE, da documentação necessária para que a mesma tome as providências que entender cabíveis para correção do erro material pela inclusão indevida dos nomes dos servidores inscritos sob as matrículas SIAPE [REDACTED], na decisão judicial decorrente da ação 2006.85.00.004471-0, da Justiça Federal – Seção Sergipe. (item 9.8.1)	Determinação Atendida. O IFS encaminhou o Ofício nº 1.096/REITORIA/IFS, de 25/09/2013 ao TCU, por meio do qual disponibilizou cópia do Ofício 1.095/1.096/REITORIA/IFS, de 25/09/2013, que encaminhou à Advocacia Geral da União em Sergipe – AGU/SE, os processos administrativos dos 07 (sete) servidores citados, para as providências que entender cabíveis.

<p>Comprove o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, a título de adicional de insalubridade, pelos servidores CPF: [REDACTED] no valor de R\$ 355,35 (trezentos e cinquenta e cinco, trinta e cinco centavos), e CPF [REDACTED], no valor R\$ 2.809,30 (dois mil, oitocentos e nove reais, trinta centavos). (item 9.8.2)</p>	<p>Determinação Atendida. O IFS encaminhou o Ofício nº 1.096/REITORIA/IFS, de 25/09/2013 ao TCU, por meio do qual enviou cópia da ficha financeira relativa ao exercício de 2011, do servidor de CPF: [REDACTED], comprovando o ressarcimento em fevereiro e março/2013, no total de R\$ 355,55; e do servidor de CPF [REDACTED] comprovando o ressarcimento entre fevereiro e setembro de 2013), totalizando o montante de 2.809,30, portanto, comprovando o atendimento à determinação.</p>
<p>Comprove o cumprimento do subitem 9.6.10 do acórdão 194/2007-2ª Câmara, adotando, se necessário, as medidas judiciais cabíveis, de forma a obter, junto à Empresa Ambiental Construções e Serviços Ltda., o ressarcimento dos valores pagos a maior em relação aos itens a seguir indicados, observada a devida atualização monetária a partir de 23/01/2004 (data do 1º pagamento) até a data do efetivo recolhimento, em razão das seguintes irregularidades concernentes ao contrato 23, de 12/12/2003:</p> <p>9.8.3.1. R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais) referentes ao pagamento por serviço não executado de instalação de 59,78m² de forro em PVC (previstos 299,48 m² - executados 239,70 m²), sem que tivesse havido apresentação ao Controle Interno de elementos comprobatórios de execução de serviços compensatórios;</p> <p>9.8.3.2. R\$ 172,53 (cento e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) referentes a pagamento por serviço não executado de demolição de 111,31 m² de forro de madeira (previstos 351,01 m² - executados 239,70 m²);</p> <p>9.8.3.3. R\$ 137,52 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) referentes à inclusão, em duplicidade, na planilha orçamentária, de serviço não executado de colocação e manutenção de placa da obra.</p>	<p>Determinação parcialmente atendida.</p> <p>A Reitoria notificou a empresa por meio do Ofício nº 1152 de 09/10/2013 a proceder ao ressarcimento até 18/10/2013. Nesse ínterim a empresa solicitou documentação à gestão, a qual foi disponibilizada, contudo a notificada não mais se manifestou.</p> <p>Objetivando o atendimento da determinação, foi aberto o processo Nº 23289.001297/2013-70, pela unidade São Cristóvão, encaminhado à Reitoria através do Memorando nº 455/2013 em 09/12/2013, para que fosse remetido à Procuradoria Federal para a cobrança judicial e demais medidas cabíveis. Logo, permanece parcialmente de atendimento à determinação.</p>

ANEXO IV

ITEM ou CONSTATAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO
Relatório de Auditoria Nº 01/2012 Área Gestão Patrimonial: Termo Responsabilidade e Inventário Anual	
<p>Que toda aquisição de bens e serviços seja prescindida de adequado planejamento, a fim de evitar desperdícios de recursos públicos (Item 2.1(001) /Rec. 01)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. (001) Análise em 28/01/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, mais especificadamente, os dos exercícios 2012 e 2013, não foi possível consolidá-los, <i>in totum</i>, seja pela ausência de documentos que comprovem a as providências adotadas, seja pela necessidade de outros testes de auditoria que não foram possíveis de realizar. Destarte, mantém-se o último “status” da recomendação, até uma nova avaliação do plano de providências permanente.</p>
<p>Que sejam adotadas medidas tempestivas para o aproveitamento dos bens adquiridos, mas que não estão sendo aproveitados pela entidade. Deve-se verificar, primeiramente, a necessidade desses bens dentro da própria instituição (Reitoria e campi). Caso não seja possível aproveitá-los internamente, recomenda-se a alienação dos mesmos – mediante venda, permuta ou doação –, conforme Decreto Nº 99.658, de 30 de outubro de 1990. (Item 2.1(001) /Rec. 02)</p>	<p>Recomendação não atendida. (001) Análise em 28/01/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, mais especificadamente, os dos exercícios 2012 e 2013, não foi possível consolidá-los, <i>in totum</i>, seja pela ausência de documentos que comprovem a as providências adotadas, seja pela necessidade de outros testes de auditoria que não foram possíveis de realizar. Destarte, mantém-se o último “status” da recomendação, até uma nova avaliação do plano de providências permanente.</p>
<p>Que a COPAT – Coordenação de Patrimônio – adote rotinas para o levantamento periódico dos bens que estão à disposição dos consignatários, buscando medidas saneadoras para as impropriedades, se detectadas. (Item 2.1 (001) /Rec. 03)</p>	<p>Recomendação atendida. Análise em 13/01/2014: Conforme se verificou pelas cópias das cargas patrimoniais apresentadas, atualizadas em outubro/2013, a COPAT demonstrou que tem adotado rotinas de levantamento dos bens patrimoniais da unidade gestora.</p>
<p>Que sejam adotados, no mínimo mensalmente, procedimentos de conciliação contábil entre os setores de contabilidade e patrimônio, com correção oportuna das inconsistências levantadas. (Itens 2.2(002) /Rec-01; 3.3(013) /Rec-02; 4.2(017) /Rec-02; 4.4(019) /Rec-02).</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida (Câmpus Aracaju). (002) Análise em 13/01/2014: O gestor por meio do Memorando nº 06/2014/DAG solicitou prorrogação do prazo para responder a demanda. Importante frisar que no momento da auditoria o inventário dos bens do Câmpus Aracaju e Reitoria se confundiam, possuindo um mesmo inventário patrimonial. Hoje com a mudança do local de funcionamento da reitoria, tal situação não mais existe. Sendo assim, ficou demonstrado pela PROAD/DIROF, mediante a apresentação dos processos de movimentação contábil, dos meses de janeiro a dezembro de 2013, que para unidade gestora Reitoria a recomendação vem sendo atendida.</p> <p>Recomendação parcialmente atendida. (013) Análise em 28/01/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, mais especificadamente, os dos exercícios 2012 e 2013, não foi possível consolidá-los, <i>in totum</i>, seja</p>

	<p>pela ausência de documentos que comprovem a as providências adotadas, seja pela necessidade de outros testes de auditoria que não foram possíveis de realizar. Destarte, mantém-se o último “status” da recomendação, até uma nova avaliação do plano de providências permanente.</p> <p>Recomendação atendida. (017 e 019) Análise em 13/01/2014: Conforme análise da amostra dos meses de setembro e outubro de 2013 a AUDINT verificou que a unidade vem realizando uma conciliação entre os setores de contabilidade e patrimônio.</p>
<p>Adote as providências necessárias para a substituição dos softwares de gestão patrimonial da Reitoria e campi, de forma que possam oferecer informações mais confiáveis e, preferencialmente, padronizadas para todo o Instituto. (Item 2.2(002) /Rec. 02)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise em 14/01/2014: Não obstante a AUDINT ter solicitado ações adotadas pela PROAD para uniformização dos procedimentos de controle interno na gestão patrimonial nas unidades gestoras do IFS, por meio da substituição dos softwares de gestão patrimonial, o gestor não manifestou-se acerca desta recomendação. Em contato telefônico, com algumas unidades, a exemplo do Câmpus São Cristóvão, constatou-se que o software SIGA não está pleno uso.</p>
<p>Envidar esforços para que sejam capacitados todos os envolvidos com a gestão patrimonial da reitoria e dos campi. (Item 2.2(002) /Rec. 03)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise em 29/01/2014: Conforme dito pela PROAD. “não foram realizadas ações sistêmicas de capacitação (...)”, ficando a cargo de cada unidade providenciar cursos para os gestores das áreas envolvidas, contudo só restou comprovada a capacitação dos servidores responsáveis pelo setor de patrimônio da Reitoria e do Câmpus Glória. Desta forma, reitera-se a recomendação.</p>
<p>Que institucionalize normas internas, rotinas e procedimentos, com vistas a uma eficiente gestão do patrimônio do instituto. (Itens 2.3(003) /Rec-01; 2.4(004) /Rec-01).</p>	<p>Recomendação atendida. (003 e 004) Análise em 29/01/2014: A AUDINT verificou no site do IFS/PROAD que encontra-se publicada a Instrução Normativa nº 05/2013, que trata sobre o Regulamento da Gestão do Patrimônio e Almoxarifado do IFS, aprovada pela Portaria nº 3.016 de 20 de Dezembro de 2013.</p>
<p>Que sejam revistos os lançamentos citados e, quando necessário, procedam-se os ajustes necessários para que os registros no sistema de patrimônio da entidade estejam alinhados aos dados do SIAFI. (Itens 2.4(004) /Rec-02; 2.7 (007) /Rec-01; 3.5(015) /Rec-01; 4.2(017) / Rec-01; 4.5(020) /Rec-01.</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. (004) Análise em 13/01/2014: O gestor por meio do Memorando nº 06/2014/DAG solicitou prorrogação do prazo para responder a demanda. Já a PROAD encaminhou resposta da DIROF, na qual o gestor alega desconhecer o Relatório de Auditoria que gerou a recomendação. Ocorre que a PROAD tem amplo conhecimento deste relatório, desde 2012, visto que já se manifestou diversas vezes sobre o mesmo, em outras ocasiões. Assim sendo, mantém-se o último “status” da recomendação até a comprovação da sua total implementação.</p> <p>Recomendação parcialmente atendida. (007) Análise em 13/01/2014: O gestor por meio do Memorando nº 06/2014/DAG solicitou prorrogação do prazo para responder a demanda. Assim sendo, mantém-se o último “status” da recomendação até a comprovação da sua total implementação.</p> <p>Recomendação parcialmente atendida. (015) Análise em 28/01/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, mais</p>

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

	<p>especificadamente, os dos exercícios 2012 e 2013, não foi possível consolidá-los, <i>in totum</i>, seja pela ausência de documentos que comprovem a as providências adotadas, seja pela necessidade de outros testes de auditoria que não foram possíveis de realizar. Destarte, mantém-se o último “status” da recomendação, até uma nova avaliação do plano de providências permanente.</p> <p>Recomendação parcialmente atendida. (017) Análise em 13/01/2014: Conforme informação da DAM - São Cristóvão na CI nº 001/2014, os ajustes necessários estão na dependência da Reitoria para realizá-los. Ressalte-se que, conforme verificado no plano de providências de fevereiro/2013, a unidade já havia ajustado alguns itens da constatação. Sendo assim reiteramos a recomendação pela não implementação plena.</p>
<p>Envidar esforços para que, em observância às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os registros contábeis referentes às variações patrimoniais, bem como os demais, possam ser efetuados em momento tempestivo. (Item 2.5(005) /Rec. 01).</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise em 13/01/2014: O gestor por meio do Memorando nº 06/2014/DAG solicitou prorrogação do prazo para responder a demanda. Importante frisar que no momento da auditoria o inventário dos bens do Câmpus Aracaju e Reitoria se confundiam. Hoje com a mudança do local de funcionamento da reitoria tal situação não mais existe. Sendo assim, ficou demonstrado pela PROAD/DIROF, mediante a apresentação dos processos de movimentação contábil, dos meses de janeiro a dezembro de 2013, que para unidade gestora Reitoria a recomendação vem sendo atendida.</p>
<p>Rever os processos de baixa de bens por leilão e promover os ajustes necessários, com base em documentos hábeis a sustentá-los. (Item 2.6(006) /Rec. 01).</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. (006) Análise em 28/01/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, mais especificadamente, os dos exercícios 2012 e 2013, não foi possível consolidá-los, <i>in totum</i>, seja pela ausência de documentos que comprovem a as providências adotadas, seja pela necessidade de outros testes de auditoria que não foram possíveis de realizar. Destarte, mantém-se o último “status” da recomendação, até uma nova avaliação do plano de providências permanente.</p>
<p>Que os setores de patrimônio adotem procedimentos rotineiros para verificação <i>in loco</i> dos Termos de Responsabilidade (carga geral). Devendo, inclusive, observar a necessidade de atualização dos termos – com a assinatura do titular – sempre que ocorra entrada ou saída dos bens em carga, ou substituição da titularidade da carga. (Item 2.8(008) /Rec. 02).</p>	<p>Recomendação atendida. Análise em 13/01/2014: Conforme se verificou pelas cópias das cargas patrimoniais apresentadas, atualizadas em outubro/2013, a COPAT demonstrou que tem adotado rotinas de levantamento dos bens patrimoniais da unidade gestora. Já a PROAD disponibilizou a Instrução Normativa nº 05/2013, que trata sobre o Regulamento da Gestão do Patrimônio e Almoxarifado do IFS, aprovada pela Portaria nº 3.016 de 20 de Dezembro de 2013.</p>
<p>Proceda-se aos ajustes necessários à devida incorporação e acompanhamento dos bens patrimoniais listados e dos demais levantados pela comissão inventariante. (Item 2.9(009) /Rec. 01).</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Análise em 31/01/2014: Conforme se verificou em consulta ao SIGA, os bens patrimoniais de nº 17217, 17220, 17231, 17119, 17116, 17215 e 17130, foram lançados corretamente na reitoria, contudo para os demais citados na constatação não foi possível identificar no SIGA a localização dos mesmos, tampouco foi informado pelo gestor se os ajustes recomendados foram realizados ou não. Já em relação ao trabalho das comissões de inventário, nenhum trabalho foi apresentado até esta data.</p>
<p>Que adote adequado planejamento para que os inventários físicos anuais</p>	<p>Recomendação não atendida. Análise em 13/01/2014: Não obstante a unidade ter publicado a</p>

sejam concluídos dentro do exercício e que contemplem todas as unidades do IFS. (Item 2.10(010) /Rec. 01).	Portaria nº 2.537 de 30/10/201, nomeando a Comissão de Inventário Anual de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, até a presente data não foi comprovado os trabalhos conclusivos da comissão. Já a PROAD, em relação ao trabalho das comissões de inventário, nada apresentou.
Que sejam tratadas as inconsistências pontuais levantadas pela AUDINT e pela comissão de inventário e que aprimore seus controles administrativos, com o fito de reduzir a incidência de tais impropriedades. (Item 2.10(010) /Rec. 02)	Recomendação parcialmente atendida. Análise em 31/01/2014: Não obstante a unidade ter apresentado a Instrução Normativa nº 05/2013, que regulamenta a gestão patrimonial do IFS, até a presente data não foi comprovado os trabalhos conclusivos das comissões de inventário por nenhuma unidade gestora. Além do mais, foram contratados terceirizados para os setores de patrimônio de todos os câmpus, conforme dito pelo gestor, mas que até o momento não foram suficientes ao ponto de concluírem, a tempo, ou seja, dentro do próprio exercício, os trabalhos realizados pelas comissões inventariantes.
Que, com o intento de viabilizar as inspeções físicas pelos membros das comissões inventariantes, bem como pelos auditores e órgãos de controle interno e externo, proceda à correta e detalhada especificação dos bens patrimoniais nos registros da entidade (descrição de marca, modelo, série etc.). (Item 2.10(010) /Rec. 03).	Recomendação parcialmente atendida. Análise em 31/01/2014: Não obstante a unidade ter apresentado a Instrução Normativa nº 05/2013, que regulamenta a gestão patrimonial do IFS, até a presente data não foi comprovado os trabalhos conclusivos das comissões de inventário por nenhuma unidade gestora. Além do mais, foram contratados terceirizados para os setores de patrimônio de todos os câmpus, conforme dito pelo gestor, mas que até o momento não foram suficientes ao ponto de concluírem, a tempo, ou seja, dentro do próprio exercício, os trabalhos realizados pelas comissões inventariantes. Sendo assim, não foi possível aferir se o trabalho das comissões procedeu com a correta e detalhada especificação dos bens patrimoniais nos registros da entidade.
Que seja analisada a oportunidade e conveniência de organizar os setores de patrimônio e almoxarifado, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com vistas ao melhor acompanhamento dos bens da unidade, inclusive recorrendo, se necessário, à reitoria para viabilizar a contratação de novos servidores. (Item 3.1(011) /Rec. 01)	Recomendação não atendida. (011) Análise em 28/01/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, mais especificadamente, os dos exercícios 2012 e 2013, não foi possível consolidá-los, <i>in totum</i> , seja pela ausência de documentos que comprovem a as providências adotadas, seja pela necessidade de outros testes de auditoria que não foram possíveis de realizar. Destarte, mantém-se o último "status" da recomendação, até uma nova avaliação do plano de providências permanente.
Que envide esforços para que os inventários físicos anuais sejam concluídos dentro do exercício a que se referem. (Item 3.1(011) /Rec. 02)	Recomendação não atendida. (011) Análise em 28/01/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, mais especificadamente, os dos exercícios 2012 e 2013, não foi possível consolidá-los, <i>in totum</i> , seja pela ausência de documentos que comprovem a as providências adotadas, seja pela necessidade de outros testes de auditoria que não foram possíveis de realizar. Destarte, mantém-se o último "status" da recomendação, até uma nova avaliação do plano de providências permanente.
Adote medidas que visem a dar conhecimento a todos os setores das normas e regulamentos relativos à gestão patrimonial, ao uso dos bens públicos e das punições aplicáveis nos casos de transgressão. (Item 3.1(011) /Rec. 03)	Recomendação não atendida. (011) Análise em 28/01/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, mais especificadamente, os dos exercícios 2012 e 2013, não foi possível consolidá-los, <i>in totum</i> , seja

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

	pela ausência de documentos que comprovem a as providências adotadas, seja pela necessidade de outros testes de auditoria que não foram possíveis de realizar. Destarte, mantem-se o último “status” da recomendação, até uma nova avaliação do plano de providências permanente.
Adotar as medidas necessárias para a devida instalação e utilização dos bens patrimoniais em estoque, ou, caso os bens não sejam necessários ao campus, providenciar a transferência para os campi que careçam desses equipamentos. (Item 3.2(012) /Rec. 01).	Recomendação parcialmente atendida. (012) Análise em 28/01/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, mais especificadamente, os dos exercícios 2012 e 2013, não foi possível consolidá-los, <i>in totum</i> , seja pela ausência de documentos que comprovem a as providências adotadas, seja pela necessidade de outros testes de auditoria que não foram possíveis de realizar. Destarte, mantem-se o último “status” da recomendação, até uma nova avaliação do plano de providências permanente.
Anteriormente às aquisições de bens e serviços, realize adequado planejamento, com o fim de garantir a necessária eficiência no uso dos recursos públicos. (Item 3.2(012) /Rec. 02).	Recomendação não atendida. (012) Análise em 28/01/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, mais especificadamente, os dos exercícios 2012 e 2013, não foi possível consolidá-los, <i>in totum</i> , seja pela ausência de documentos que comprovem a as providências adotadas, seja pela necessidade de outros testes de auditoria que não foram possíveis de realizar. Destarte, mantem-se o último “status” da recomendação, até uma nova avaliação do plano de providências permanente.
Que proceda a devida incorporação dos bens recebidos em doação, de maneira que a contabilidade do Instituto reflita a realidade dos seus bens patrimoniais. (Item 3.4(014) /Rec. 01).	Recomendação não atendida. (014) Análise em 28/01/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, mais especificadamente, os dos exercícios 2012 e 2013, não foi possível consolidá-los, <i>in totum</i> , seja pela ausência de documentos que comprovem a as providências adotadas, seja pela necessidade de outros testes de auditoria que não foram possíveis de realizar. Destarte, mantem-se o último “status” da recomendação, até uma nova avaliação do plano de providências permanente.
Que proceda aos lançamentos e ajustes necessários para compatibilizar as informações do SIAFI com o sistema de patrimônio do campus. (Item 3.5(015) /Rec-01).	Recomendação não atendida. (015) Análise em 28/01/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, mais especificadamente, os dos exercícios 2012 e 2013, não foi possível consolidá-los, <i>in totum</i> , seja pela ausência de documentos que comprovem a as providências adotadas, seja pela necessidade de outros testes de auditoria que não foram possíveis de realizar. Destarte, mantem-se o último “status” da recomendação, até uma nova avaliação do plano de providências permanente.
Que após levantamento de todos os semoventes, realize os lançamentos necessários no SIAFI e no sistema de gestão patrimonial, de forma a incorporar todos os animais e compatibilizar as informações nos dois sistemas. (Item 4.7(022) /Rec. 01).	Recomendação atendida. Análise em 15/01/2014: Conforme análise da documentação apresentada pela unidade, bem como consulta ao SIAFI (CONRAZAO) para o exercício 2013, a AUDINT verificou o atendimento desta recomendação.
Envide esforços para realizar o inventário físico dos bens móveis da instituição. Ao final desse procedimento, se porventura existam bens não localizados, proceda, tempestivamente, a apuração de responsabilidades e, após isso,	Recomendação parcialmente atendida. Análise em 15/01/2014: Conforme informação da unidade na CI Nº 01/2014, não foi formalizada uma Comissão para realização do inventário anual dos bens patrimoniais. Assim sendo, mantem-se o último “status” da recomendação até a

efetue os respectivos lançamentos de baixa nos registros patrimoniais, sustentados em documentos hábeis a evidenciá-los. Item 4.8(023) /Rec-02).	comprovação da sua total implementação.
Em cumprimento à IN SEDAP 205/88 e à Lei 4.320/64, realize no mínimo anualmente os inventários físicos e analíticos dos bens patrimoniais da entidade. (Item 4.9(024) /Rec-01).	Recomendação não atendida. Análise em 15/01/2014: Conforme informação da unidade na CI Nº 01/2014, não foi formalizada uma Comissão para realização do inventário anual dos bens patrimoniais.
Realize a imediata inspeção e atualização dos Termos de Responsabilidade e, para os bens não localizados, adote as medidas necessárias, de acordo com IN 205/88, para saneamento das impropriedades. (Item 4.9(24) /Rec-02).	Recomendação parcialmente atendida. Análise em 15/01/2014: Conforme informação da unidade na CI Nº 01/2014, não foi formalizada uma Comissão para realização do inventário anual dos bens patrimoniais. Assim sendo, mantém-se o último “status” da recomendação até a comprovação da sua total implementação.
Relatório de Auditoria Especial Nº 02/2012 Área Gestão de Pessoas: Concessões de afastamentos e licenças	
Recomendamos que a PROGEP elabore um Formulário de Solicitação de Afastamento e um Termo de Compromisso e Responsabilidade, vinculando-os através de normatização interna. (Item 2.1(001) /Rec-01)	Recomendação atendida. Foi verificada, pela AUDINT, no site do IFS, a elaboração do formulário de afastamento, bem como a exigência do termo de compromisso, no rol de documentos exigidos para tal fim.
Recomendamos que o setor competente proceda uma adequada formalização, arquivamento, retificação e alimentação dos documentos que norteiam a inclusão das informações no SIAPE, de modo a permitir a verificação da fidedignidade e consistência desses indicadores por parte dos órgãos de controle.(Itens 2.1(001) /Rec-02; 2.14(014) /Rec-01; 2.15(015) /Rec-01; 2.18(018) /Rec-01 e 3.10 (010) /Rec-01).	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Recomendamos que os gestores apenas aceitem solicitações de Afastamento anteriores ao período solicitado, com obediência ao interstício mínimo de 06 (seis) meses estabelecido na alínea “a”, do art. 2º, da Resolução nº 54/2011/CS (apenas para docentes), criando ainda uma norma interna que regulamente os Afastamentos dos servidores técnico-administrativos. (Item 2.1 (001) /Rec-03)	Recomendação parcialmente atendida. Conforme informação do gestor, no Memorando nº 011/2013/PROGEP, o regulamento para técnico-administrativo ainda não foi apreciado pelo Conselho Superior.
Recomendamos que todas as páginas sejam devidamente numeradas e rubricadas pelos responsáveis dos setores por onde o processo tramitou e foram incluídas, bem como os setores recusem o recebimento de processo onde não conste a numeração e rubrica em todas as folhas. (Itens 2.1(001) /Rec-04 e 3.23(023) /Rec-01).	Recomendação não atendida. Em que pese à resposta do gestor de que a formalidade já foi corrigida, com a devida numeração das páginas e aposição de rubrica, a AUDINT, observou em auditorias posteriores, como no caso da que analisou os processos de gratificação por encargos de curso ou concurso, a repetição destas mesmas falhas aqui apontadas.
Recomendamos que os setores que anexarem folhas no processo com o fundo em branco inutilizem a referida página, apondo o carimbo “EM BRANCO”, evitando assim a inserção posterior de novas informações através de fraude processual. (Item 2.1(001) /Rec-05)	Recomendação não atendida. Em que pese à resposta do gestor de que a formalidade já foi corrigida, com a devida numeração das páginas e aposição de rubrica, observamos que essa não guarda correspondência com o que foi recomendado.

<p>Recomendamos que a Instituição elabore uma normatização interna que regulamente os procedimentos a serem adotados quando da concessão dos Afastamento aos servidores, resguardando assim a legislação vigente. Em especial, recomendamos com urgência a elaboração de uma norma aplicável aos servidores técnico-administrativos e a inclusão/retificação de dispositivos procedimentais na Resolução nº 54/2011/CS, assegurando que o Afastamento será utilizado para o objetivo destinado em lei. A obediência a referidos procedimentos são essenciais, e seu cumprimento resguarda os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, dentre outros. (Item 2.1(001) /Rec-07)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. Conforme informação do gestor, no Memorando nº 011/2013/PROGEP, o regulamento para técnico-administrativo ainda não foi apreciado pelo Conselho Superior.</p>
<p>Apurar a responsabilidade de todos que deram causa aos atos omissos e comissivos, anteriores e posteriores à ciência da ausência do servidor ao serviço, com fundamento no que determina a Lei 8.112/90 e na legislação correlata. (Item 2.2(002) /Rec-01)</p>	<p>Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.</p>
<p>Que o setor competente se abstenha de conceder novos afastamentos em desrespeito ao dispositivo legal pertinente da Lei 8.112/90 (redação original). (Itens 2.3(003) /Rec- 01; 2.10(010) /Rec-01; 2.20(020) /Rec-02 e 3.2 (002) /Rec-01).</p>	<p>Recomendação não atendida. (010) Análise em 31/01/2014: Apesar de o gestor ter sugerido, por meio do Memorando nº 004/2014/PROGEP, a abertura de sindicância para apurar a responsabilidade da concessão apontada pela AUDINT, não restou comprovado, até a presente, que o processo em tela foi aberto.</p>
<p>Que o setor competente proceda junto ao servidor, instando-o a manifestar-se, o ressarcimento ao erário, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.112/90, do período relativo em questão. (Itens 2.3(003) /Rec-02; 2.10(010) /Rec-02; 2.13(013) /Rec-01; 3.2(002) /Rec-02; 3.21(021) /Rec-01 e 3.27(001) /Rec-01).</p>	<p>Recomendação não atendida. (010) Análise em 31/01/2014: Apesar de o gestor ter informado, por meio do Memorando nº 004/2014/PROGEP, que esta recomendação resta prejudicada por força do processo judicial nº 0800729-71.2013.4.05.8500S, nenhum documento (sentença, liminar, despacho etc) que comprove se tratar do referido processo foi juntado a sua resposta. A AUDINT, em consulta ao site da Justiça Federal de Sergipe, não conseguiu identificar o processo supracitado.</p>
<p>Que o setor competente registre todas as ocorrências da vida funcional do servidor no SIAPE, inclusive as aqui constatadas, com o fim de garantir a fidedignidade das informações prestadas, em atendimento ao Art. 2º, do Decreto nº 2.028/1996. (Itens 2.4(004) /Rec-01; 2.19(019) /Rec-01; 3.7(007) /Rec-01; 3.22(022) /Rec-01 e 3.23(023) /Rec-02).</p>	<p>Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.</p>
<p>Que o setor competente se abstenha efetuar pagamento aos servidores licenciados e afastados, por ferir o Art. 4º da Portaria Normativa SRH/MARE nº 2, de 14/10/1998. (Itens 2.5(005) /Rec-01; 2.6(006) /Rec-01; 2.22(022) /Rec-01 e 3.1(001) /Rec- 01).</p>	<p>Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.</p>

Que o setor competente efetue o recolhimento do valor pago indevidamente de acordo com o Art. 46 da Lei nº 8.112/90. (itens 2.5(005) /Rec-02; 2.6(006) /Rec-02; 2.7(007) /Rec-02; 2.22(022) /Rec-02 e 3.1(001) /Rec-02).	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Que o gestor no momento da concessão de afastamento para pós-graduação <i>stricto sensu</i> , proceda a exoneração dos ocupantes do cargo de direção ou função gratificada, por não serem compatíveis. (itens 2.7(007) /Rec-01).	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Que o setor competente corrija as informações prestadas no SIAPE, ou instrua o processo de afastamento, sob análise, caso tenha havido alguma interrupção. (Item 2.8(008) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Que os gestores obedeçam ao limite temporal estabelecido no Decreto nº 5.707/2006. (Itens 2.9(009) /Rec-01 e 2.16(016) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Que o gestor submeta à apreciação do Conselho Superior do Instituto Federal de Sergipe a revisão da Resolução nº 54/2011/CS, com a anulação do Art. 3º que trata da prorrogação do afastamento por período superior ao previsto no Decreto nº 5.707/06. (Itens 2.9(009) /Rec-02 e 2.20(020) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Que o setor competente proceda a apuração da extrapolação do limite legal, e, caso não se justifique tal ato, providencie junto ao servidor o ressarcimento ao erário, evitando assim prejuízo a administração pública. (Itens 2.9(009) /Rec-03; 2.16(016) /Rec-02 e 3.19(019) /Rec-02)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Apurar responsabilidade pela concessão do afastamento indevido ao servidor. (Item 2.10(010) /Rec-03)	Recomendação não atendida. (010) Análise em 31/01/2014: Apesar de o gestor ter sugerido, por meio do Memorando nº 004/2014/PROGEP, a abertura de sindicância para apurar a responsabilidade da concessão apontada pela AUDINT, não restou comprovado, até a presente, que o processo em tela foi aberto.
Recomendamos que a PROGEP apure se a servidora ressarcir ao erário os gastos com o seu aperfeiçoamento, e, caso contrário, que sejam adotadas as providências necessárias ao ressarcimento, evitando prejuízo ao erário. (Item 2.11(011) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Recomendamos que, caso exista Portaria concedendo a prorrogação, seja a mesma registrada no SIAPE. Ou, caso inexistir concessão de prorrogação, a apuração da ausência injustificada docente durante o período de 04 de Março a 06 de Abril de 2009. (Item 2.12(012) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Recomendamos maior atenção no momento da confecção das Portarias. (Item 2.17(017) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual

	não foi informado.
Que o setor competente faça um levantamento de todos os servidores que se encontram afastados parcialmente, a fim de adequar a carga horária, se incompatível, mediante compensação, nos termos do Art. 98, §1º da Lei 8.112/90. (Itens 2.20(020) /Rec-03 e 2.22(022) /Rec-03).	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Recomendamos que, em obediência a legislação vigente, seja respeitado o prazo de 02 (dois) anos da última concessão de Licença para Capacitação, Licença para Tratar de Assuntos Particulares, Afastamento para participar de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> no país, para que possa ser deferido o Afastamento. (Item 2.21(021) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Recomendamos que seja indeferido qualquer tipo de Licença ou Afastamento durante o período em que o servidor encontrar-se afastado. (Item 2.21(021) /Rec-02)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Que o setor competente proceda a apuração da constatação, junto ao servidor, e caso se confirme fazer as devidas correções ou no SIAPE ou na Portaria nº 368 de 17/06/2008. (Item 3.3(003) /Rec-01);	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Que o setor competente proceda a apuração da constatação, caso não se justifique tal ato, providencie junto ao servidor o ressarcimento ao erário, evitando assim prejuízo a administração pública. (Itens 3.4(004) /Rec-01 e 3.5(005) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Que o setor competente proceda a apuração da constatação, junto ao servidor, e caso se confirme fazer as devidas correções ou no SIAPE ou na Portaria nº 289 de 24/05/2007. (Item 3.6(006) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Recomendamos que os gestores procurem informar os servidores o conteúdo das legislações citadas, impedindo a concessão da Licença ante a ausência destes requisitos, mais precisamente sem o destinatário adequado, sem comprovante de matrícula referente ao período da Licença, e sem manifestações das chefias e direções determinadas, viabilizando assim a confirmação se o Afastamento realmente será utilizado para o fim de Capacitação e evitando prejuízos de ordem material/organizacional/administrativa ao Instituto. (Item 3.8(008) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Recomendamos que o setor competente solicite ao servidor o Certificado de Conclusão e Relatório do Curso ou comprovante de entrega do Trabalho de	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual

Conclusão, alertando-o do prazo legal, sob pena de apuração da responsabilidade a aplicação das medidas cabíveis necessárias à restituição ao erário. (Item 3.8(008) /Rec-02)	não foi informado.
Recomendamos que o setor competente solicite ao servidor um comprovante de frequência mensal do curso, a fim de demonstrar obediência a norma interna e evitar que seja apurado seu descumprimento, ou, caso seja constatada sua ausência ao curso, que sejam providenciadas as medidas cabíveis, inclusive no tocante ao registro das faltas e ressarcimento ao erário. (Item 3.8 (008) /Rec-03)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Recomendamos que todo procedimento de concessão de Licença para Capacitação possua obrigatoriamente aprovação e assinatura do Diretor imediato da entidade, sob pena de incidência em vício passível de apuração. (Item 3.9(009) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Recomendamos que seja, suspenso referido benefício durante o período da licença, e, em especial no caso em contrato, providenciar a apuração do possível enriquecimento ilícito para a adoção das medidas cabíveis. (Item 3.11(011) /Rec-01)	Recomendação parcialmente atendida. (011) Análise em 31/01/2014: Apesar de o gestor ter informado, por meio do Memorando nº 004/2014/PROGEP, que foram abertos alguns processos para ressarcimento ao erário, apontados na constatação da AUDINT, não restou comprovado, até a presente, a devolução dos valores recebidos indevidamente. Por fim, quanto às servidoras [REDACTED] que segundo o gestor não cabe ressarcimento ao erário, para ambos os casos, ressalta-se que a AUDINT avaliou não só o registro das ocorrências no SIAPE, mas também os processos que concederam o afastamento para licença capacitação citados na constatação, quais sejam, 23060.002596/2010-53 e 23000.000520/2010-06, respectivamente. Além do mais, ficou constatado que, em diversas situações neste relatório, as informações constantes na portaria não foram cadastradas no SIAPE, a exemplo das constatações nº 10 (ITEM 3.10) e 23 (item 3.23).
Recomendamos que todo procedimento de concessão de Licença para Capacitação seja conhecimento a chefia imediata do servidor, e que esse se pronuncie acerca da Licença, obedecendo assim a normatização interna acerca do assunto. (Item 3.12(012) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Recomendamos que os gestores condicionem a concessão da Licença para Capacitação à demonstração do horário do curso que inviabilize o cumprimento da jornada semanal de trabalho, exceto nos caso de elaboração de Trabalho de Conclusão de Graduação ou Pós-Graduação, e elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado. (Item 3.13(013) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Recomendamos que a Coordenação de Administração de Pessoas apure e	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente,

informe no processo se o servidor possui o período quinquenal necessário à concessão da Licença para Capacitação, evitando assim que sejam concedidas licenças sem a obediência aos requisitos e conseqüentemente causando prejuízo ao erário passível de apuração de responsabilidade. (Item 3.14(014) /Rec-01)	a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Recomendamos que todo procedimento de concessão de Licença para Capacitação seja conhecimento a chefia imediata do servidor, e que esse se pronuncie acerca da Licença, obedecendo assim a normatização interna acerca do assunto. (Item 3.15(015) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Recomendamos que os requerimentos de Licença para Capacitação sejam avaliados de forma mais criteriosa, observando a legislação vigente, informando ainda aos servidores que referida Licença não constitui um direito, mas sim uma liberalidade da Administração. (Item 3.16(016) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Recomendamos que o gestor análise de forma criteriosa a documentação apresentada pelo servidor antes de conceder a licença, evitando assim a autorização em contrariedade a legislação vigente. (Item 3.17(017) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Recomendamos que os gestores determinem aos servidores a quem for concedida a Licença para Capacitação que em caso de interrupção informe imediatamente a chefia imediata, viabilizando assim um planejamento de readequação do mesmo ao quadro de funcionários. (Item 3.18(018) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Recomendamos que os gestores obedeçam o limite temporal estabelecido na Lei 8.112/90. (Item 3.19(019) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Que o setor competente promova o registro da ocorrência de licença para atividade política no sistema SIAPE. (Item 3.20(020) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Que o setor adote procedimento para instrução do processo, com toda documentação necessária prevista na legislação aplicada, em especial ao Art. 86 da Lei 8.112/90. (Item 3.22(022) /Rec-02)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Comprovar a compatibilidade de horário do servidor no cargo de Presidente da Câmara com a assessoria desenvolvida na Reitoria, para a qual foi designado através da Portaria nº 822 de 08/06/2011, com vigência a partir de 03/01/2011, e caso não compatível o horário, providenciar as medidas necessárias à restituição ao erário, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.112/90.	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.

(Item 3.24(024) /Rec-01)	
Justificar a emissão da portaria nº 822, apenas em 08/06/2011, posto que o servidor encontrava-se em licença para mandato eletivo, concedida através da portaria de nº 0622 de 06/05/2011, ou seja, justificar a emissão de Portaria designando o servidor para exercer suas atividades no Gabinete da Reitoria, para desempenhar assessoria parlamentar, quando o mesmo já se encontrava Licenciado. (Item 3.24(024) /Rec-02)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Rever a portaria de designação nº 822, de 08/06/2011, para adequação a real situação do servidor, e proceder à atualização das informações deste no SIAPE, conforme- disciplina o Art. 2º, do Decreto nº 2.028/1996. (Item 3.24(024) /Rec-03)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Recomendamos que o setor competente providencie anexar aos autos do processo o documento necessário a comprovação do mandato eletivo do servidor, qual seja, o Diploma expedido pelo TRE/SE. (Item 3.25(025) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Que o setor competente crie mecanismos de controles para verificar os registros de licenças e afastamentos que não prevejam a percepção de remuneração, em observância à Lei 8.112/90. (Item 3.26(026) /Rec-01)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Que o setor competente promova os mecanismos necessários ao recolhimento do valor pago indevidamente, a título de remuneração, em cumprimento ao art. 91, da lei 8.112/90. (Item 3.26(026) /Rec-02)	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Que o setor competente proceda ao imediato levantamento do quantitativo de servidores afastados para atualização do sistema SIAPE. (Item 4.1(001) /Rec-01).	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Que a gestão promova a imediata constituição da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD – e da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo -CPPTAE, previstas nos arts. 44 e 45 do Regimento Geral do Instituto Federal de Sergipe, com a definição clara das suas competências na Portaria de constituição. (Item 4.2(002) /Rec-01).	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Que o gestor competente proceda a tempestiva elaboração/adequação de normas, regulamentos e procedimentos internos que disciplinem as concessões de afastamento e licença para os servidores do IFS - docentes e técnicos - nos quais conste critérios claros e objetivos para concessão, prorrogação, acompanhamento e conclusão dos processos, bem como as competências das comissões Permanentes de Pessoal e sua forma de	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.

participação nos processos. (Item 4.2(002) / Rec-02).	
Que o gestor submeta a apreciação do Conselho Superior do Instituto Federal de Sergipe a revisão do Regulamento aprovado pela Resolução nº 54/2011/CS, com a anulação dos artigos que tratam de afastamento parcial, por não encontrarem respaldo no ordenamento jurídico pátrio, e com as alterações que melhor definam critérios para as concessões, e competências das comissões permanentes, conforme o caso. (Item 4.2(002) /Rec-03).	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Que o Conselho Superior do Instituto Federal de Sergipe ao revisar o Regulamento aprovado pela Resolução nº 54/2011/CS, de 20/12/2011, proceda a exclusão do título “Projeto de Resolução nº 54/2011, de 20/12/2011” e adeque o texto do Art. 15, do respectivo regulamento; (Item 4.2(002) /Rec-04).	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Que seja adotado procedimento formal para que os processos de licenças e afastamentos sejam tempestivamente comunicados entre os setores de lotação dos servidores e a PROGEP, salvaguardando assim a veracidade das informações. (Item 4.3(003) /Rec-01).	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Que o setor competente faça um levantamento de todos os servidores que se encontram afastados com redução de carga horária, através do MINTER, a fim de adequá-la, se incompatível, mediante compensação, nos termos previstos no Programa e Art. 98, §1º da Lei 8.112/90. (Item 4.3(003) /Rec-02).	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Recomendamos que o setor competente apresente com urgência os processos e portarias que viabilizaram os Afastamentos dos servidores acima identificados, e acaso não consiga identificá-los (processos e portarias), procure junto ao servidor a justificativa de sua ausência, sob pena de apuração de responsabilidade, inclusive com a devolução dos valores recebidos indevidamente ao erário. (Item 4.4(004) /Rec-01).	Recomendação não atendida. Conforme dito pelo gestor, no plano de providências permanente, a análise dos processos apontados na recomendação, será feita no momento oportuno, o qual não foi informado.
Relatório de Auditoria Nº 03/2012 Área Gestão Patrimonial: Controle de Veículos	
Envide esforços para que sejam elaborados, oportunamente, todos os documentos concernentes ao planejamento das aquisições e ao acompanhamento dos custos operacionais e deslocamentos da frota de veículos do IFS. (Itens 2.1(001) /Rec-01.	Recomendação parcialmente Atendida. (001) Análise em 31/01/2014: Embora instado a se manifestar, mediante a Solicitação de Auditoria Nº 81/2013/AUDINT, o gestor no Memorando 06/2014/PROAD alegou que a resposta seria enviada até o dia 14/01/2014, o que não ocorreu. Desta feita, mantém-se o último “status” da recomendação até a comprovação da sua total implementação..
Aprimorar os controles concernentes ao uso de veículo oficial observando, dentre outros, os seguintes pontos:	Recomendação parcialmente Atendida. (002) Análise em 31/01/2014: Embora instado a se manifestar, mediante a Solicitação de Auditoria Nº 81/2013/AUDIN, o gestor no Memorando

<p>a) Registrar, tempestivamente, todas as informações relativas aos deslocamentos com os veículos oficiais, principalmente: identificação do nome, vínculo e lotação do usuário, identificação do motorista e origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens;</p> <p>b) Providenciar pastas individuais, por veículo, para organizar as requisições e demais dados concernentes ao uso dos veículos;</p> <p>c) Atentar que as regras, que disciplinam o uso dos veículos oficiais, aplicam-se a todos os servidores, independentemente de cargo, função ou posição hierárquica na instituição;</p> <p>d) Observar as vedações contidas no artigo oitavo da IN 03/2008, no Art. 15 da resolução nº 43/2011/CS e demais normas relativas ao uso de veículo oficial;</p> <p>e) Manter o Cadastro de Veículos Oficiais atualizado mensalmente ou sempre que ocorrer transferência, cessão, alienação, doação ou permuta;</p> <p>f) Manter atualizado mensalmente o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial de cada veículo. (Itens 2.2(002) /Rec-01; 5.2(015) /Rec- 01; 8.6(039) /Rec- 01).</p>	<p>06/2014/PROAD alegou que a resposta seria enviada até o dia 14/01/2014, o que não ocorreu. Desta feita, mantém-se o último “status” da recomendação até a comprovação da sua total implementação.</p> <p>Recomendação Parcialmente Atendida. (015) Análise em 31/01/2014: Diante dos documentos apresentados pelo gestor, por meio do Memo nº 2/2014 da GADM, quais sejam, PAAV/2013; Cadastro dos Veículos Oficiais da unidade, bem como os Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção para os exercícios 2012 e 2013, dos seus veículos oficiais, a unidade demonstrou que vem atendendo, dentro do possível, a recomendação da AUDINT. Contudo para a sua total implementação faz-se necessário a comprovação dos itens “a” e “b” desta recomendação.</p> <p>Recomendação parcialmente atendida. (039) Análise em 28/01/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, mais especificadamente, os dos exercícios 2012 e 2013, não foi possível consolidá-los, <i>in totum</i>, seja pela ausência de documentos que comprovem a as providências adotadas, seja pela necessidade de outros testes de auditoria que não foram possíveis de realizar. Destarte, mantém-se o último “status” da recomendação, até uma nova avaliação do plano de providências permanente.</p>
<p>Elaborar e implementar novo modelo de requisição de veículos, que atenda a todas as unidades (Reitoria e Campi) e que se coadune com a legislação e com a norma interna. Ademais, é necessário dar adequada e suficiente divulgação do novo modelo e monitorar o fiel cumprimento das normas, quanto ao uso dos veículos oficiais. (Itens 2.4(004) /Rec-01; 8.4(037) /Rec-01).</p>	<p>Recomendação parcialmente Atendida. (004) Análise em 31/01/2014: Embora instado a se manifestar, mediante a Solicitação de Auditoria Nº 81/2013/AUDIN, o gestor no Memorando 06/2014/PROAD alegou que a resposta seria enviada até o dia 14/01/2014, o que não ocorreu. Desta feita, mantém-se o último “status” da recomendação até a comprovação da sua total implementação.</p> <p>Recomendação parcialmente atendida. (037) Análise em 28/01/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, mais especificadamente, os dos exercícios 2012 e 2013, não foi possível consolidá-los, <i>in totum</i>, seja pela ausência de documentos que comprovem a as providências adotadas, seja pela necessidade de outros testes de auditoria que não foram possíveis de realizar. Destarte, mantém-se o último “status” da recomendação, até uma nova avaliação do plano de providências permanente.</p>
<p>Que, em observância às normas, bem como aos princípios que regem a Administração Pública Federal, abstenha-se de utilizar os veículos oficiais na condução de servidores aos locais de embarque e desembarque, quando esses perceberem a indenização prevista no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de Dezembro de 2006. (item 2.5(005) /Rec-01)</p>	<p>Recomendação baixada. (005) Análise em 12/12/2013: baixa da recomendação por assunção da impropriedade pela alta gerência. Em decorrência do entendimento divergente da gestão ao caso concreto, tem-se verificado novas concessões, o que permite a este setor concluir que a alta gestão assume os riscos da impropriedade do procedimento adotado ao decidir não implementar a recomendação. Assim sendo, a AUDINT considera frustrada sua recomendação, e em consequência, promove a sua baixa.</p>

<p>Promover as atualizações necessárias na Resolução nº 43/2011/CS, haja vista que essa norma faz referência ao Decreto nº 343/1991 que está revogado desde 2006. (item 2.5(005) /Rec-02)</p>	<p>Recomendação parcialmente Atendida. Análise em 31/01/2014: Embora instado a se manifestar, mediante a Solicitação de Auditoria Nº 81/2013/AUDIN, o gestor no Memorando 06/2014/PROAD alegou que a resposta seria enviada até o dia 14/01/2014, o que não ocorreu. Desta feita, mantem-se o último “status” da recomendação até a comprovação da sua total implementação.</p>
<p>Promover a adequada e suficiente divulgação do normativo interno que trata do uso dos veículos oficiais e monitorar o fiel cumprimento do seu conteúdo. (itens 3.1(006) /Rec-01)</p>	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. (006) Análise em 28/01/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, mais especificadamente, os dos exercícios 2012 e 2013, não foi possível consolidá-los, <i>in totum</i>, seja pela ausência de documentos que comprovem a as providências adotadas, seja pela necessidade de outros testes de auditoria que não foram possíveis de realizar. Destarte, mantem-se o último “status” da recomendação, até uma nova avaliação do plano de providências permanente.</p>
<p>Que seja realizada, no mínimo mensalmente, verificação no site do DETRAN/SE da ocorrência de multas aos veículos oficiais. Em caso de ocorrência, deve-se abrir, imediatamente, processo administrativo para identificação do responsável e solicitação do pagamento. Assim, procura-se evitar que multas só venham a ser descobertas nas auditorias ou quando o responsável já não esteja trabalhando no Instituto. (Itens 3.2(007) /Rec-01).</p>	<p>Recomendação atendida. Análise em 13/01/2014: Conforme demonstrado pelo gestor, mediante a apresentação de consultas mensais ao órgão de trânsito, a unidade vem atendendo ao que foi recomendado, devendo manter na sua rotina tais consultas, como forma de dirimir a ocorrência da impropriedade apontada na constatação.</p>
<p>Elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos para o exercício 2012 e, oportunamente, para os demais exercícios, de acordo com os ditames da IN 03/2008 SLTI/MPOG. (itens 4.3 (013) / Rec-01 e 5.1 (014) /Rec-01)</p>	<p>Recomendação Atendida. (013) Análise em 31/01/2014: Diante dos documentos apresentados pelo gestor, quais sejam, PAAV/2013, bem como os Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção para o exercício 2013, dos seus veículos oficiais, a unidade demonstrou que vem atendendo a contento a recomendação da AUDINT.</p> <p>Recomendação Atendida. (014) Análise em 31/01/2014: Diante dos documentos apresentados pelo gestor, por meio do Memo nº 2/2014 da GADM, quais sejam, PAAV/2013; Cadastro dos Veículos Oficiais da unidade, bem como os Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção para os exercícios 2012 e 2013, dos seus veículos oficiais, a unidade demonstrou que vem atendendo a contento a recomendação da AUDINT.</p>
<p>Recomendamos que o Campus passe a realizar o Cadastro dos Veículos Oficiais, a elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos, e a realizar a apuração do custo operacional dos veículos visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis, mantendo um Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial e de outras informações relativas aos veículos oficiais, para o exercício 2012 e, oportunamente, para os demais exercícios, em obediência aos ditames da IN 03/2008 SLTI/MPOG, especificados nos artigos acima citados. (Itens 6.1(016) /Rec-01 e 7.3(024)</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. (016) Análise em 31/01/2014: Embora instado a se manifestar, mediante a Solicitação de Auditoria Nº 03/2014/AUDINT, o gestor no Memorando 03/2014/Gerência de Administração alegou que “(...) os pontos específicos sobre Controles de Desempenho, Manutenção e de Horários de Entrada e Saída dos veículos oficiais, o Campus Glória encontra-se em processo de adequação. (...)”. Desta feita, mantem-se o último “status” da recomendação até a comprovação da sua total implementação.</p> <p>Recomendação Atendida. (024) Análise Realizada em 30/01/2014: Analisando os documentos constantes no Anexo III do Memorando nº 004/2014/CM em resposta SA nº 04/2014, percebe-se que o Campus elaborou todos os documentos recomendados.</p>

/Rec-01)	
Recomendamos que todos os procedimentos administrativos sejam autuados e numerados em forma de processo, a fim de evitar transtornos formais em prejuízo da Administração, e obedecendo ainda o Princípio da Eficiência. (Item 6.2(017) /Rec-01)	Recomendação Atendida. (017) Análise em 31/01/2014: Conforme demonstrado pelo gestor, mediante a apresentação dos processos nº 23464.000140/2012-78 e 23464.000291/2013-15, que tratam do serviço de revisão automotiva, encontram-se autuados, numerados e rubricados, conforme recomendou-se.
Recomendamos que o servidor responsável fiscalize os casos concretos de solicitações de veículos para que apenas sejam os mesmos liberados diante de situações em que as justificativas se enquadrem no disposto na IN 03/2008/SLTI/MPOG. (Itens 6.3(018) /Rec-01 e 7.1(022) /Rec-01).	Recomendação Atendida. (018) Análise em 31/01/2014: A AUDINT ao avaliar as requisições dos veículos oficiais da unidade gestora, tendo como amostra o mês de outubro de 2013, concluiu que não foi verificado a ocorrência de fato semelhante, considerando-se a recomendação atendida. Recomendação Parcialmente Atendida. (022). Análise feita em 30/01/2014: Percebe-se que foi adotado um novo Formulário de Requisição de Veículos que preenche todas as informações necessárias determinadas pela IN 03/2008/SLTI/MPOG e Resolução nº 43/2011/CS/IFS, todavia, em análise às Requisições enviadas pelo Campus através do Memorando nº 004/2014/CM em resposta a SA nº 04/2014, percebe-se que muitas justificativas encontram-se vagas, apenas indicando a necessidade, porém sem identificar os passageiros que necessitaram do serviço, assim como o objetivo específico em certos deslocamentos, como, por exemplo, “Conduzir Diretor Geral ao Banco do Brasil de Lagarto” (Requisição 61/2013), dentre outras.
Recomendamos ainda, sempre que o veículo não passar a noite e/ou sábados, domingos e feriados dentro do Campus, que seja cobrado do solicitante justificativa para tal fato e o comprovante do local onde ficou estacionado. (Itens 6.3(018) /Rec-02; 6.5(020) /Rec-02);	Recomendação Atendida. (018 e 020) Análise em 31/01/2014: A AUDINT ao avaliar as requisições dos veículos oficiais da unidade gestora, tendo como amostra o mês de outubro de 2013, concluiu que não foi verificado a ocorrência de fato semelhante, considerando-se a recomendação atendida.
Recomendamos que o servidor responsável atente ao preenchimento de todos os dados determinados pelas normas vigentes, obedecendo assim ao Princípio da Legalidade e evitando prejuízo ao erário em benefício de interesses particulares. (Item 6.4(019) /Rec-01)	Recomendação Atendida. Análise em 31/01/2014: A AUDINT ao avaliar as requisições dos veículos oficiais da unidade gestora, tendo como amostra o mês de outubro de 2013, concluiu que não foi verificado a ocorrência de fato semelhante, considerando-se a recomendação atendida.
Recomendamos que o servidor responsável faça as devidas anotações dos horários de entrada e saída dos veículos e confronte essas informações com os objetivos justificados pelos solicitantes a fim de confirmar se realmente o veículo foi utilizado para fins institucionais. (Item 6.5(020) /Rec-01)	Recomendação parcialmente atendida. Análise em 31/01/2014: Embora instado a se manifestar, mediante a Solicitação de Auditoria Nº 03/2014/AUDINT, o gestor no Memorando 03/2014/Gerência de Administração alegou que “(...) os pontos específicos sobre Controles de Desempenho, Manutenção e de Horários de Entrada e Saída dos veículos oficiais, o Campus Glória encontra-se em processo de adequação. (...)”. Desta feita, mantém-se o último “status” da recomendação até a comprovação da sua total implementação.
Recomendamos, por fim, que a Administração crie meios mais efetivos de controles de horários, como por exemplo, um cadastro na Portaria que viabilize com precisão a informação dos horários desejada. (Itens 6.5(020)	Recomendação parcialmente atendida. (020) Análise em 31/01/2014: Embora instado a se manifestar, mediante a Solicitação de Auditoria Nº 03/2014/AUDINT, o gestor no Memorando 03/2014/Gerência de Administração alegou que “(...) os pontos específicos sobre Controles de

/Rec-03 e 7.10(031) /Rec-03).	Desempenho, Manutenção e de Horários de Entrada e Saída dos veículos oficiais, o Campus Glória encontra-se em processo de adequação. (...)". Desta feita, mantem-se o último "status" da recomendação até a comprovação da sua total implementação. Recomendação Parcialmente Atendida. (031) Análise realizada em 30/01/2014: Analisando os documentos constantes no Anexo VI do Memorando nº 004/2014/CM, em resposta a SA nº 04/2014, percebe-se que apesar de ter sido adotado novo Formulário de Requisição de Veículos, foi comprovado através de análise dos Formulários constantes no Anexo I que as Requisições não vêm sendo devidamente preenchidas.
Recomendamos que o veículo somente seja liberado com a competente autorização, ou da Direção Geral, ou de servidor autorizado, não podendo coincidir o autorizador com o solicitante. (Itens 6.6(021) /Rec-01.	Recomendação Parcialmente Atendida. (021) Análise em 31/01/2014: Muito embora o Gestor informe através dos Memorandos nº 061/2013 e 08/2014, ambos da Direção Geral do câmpus Glória, que informa à Coordenação de Transportes a relação dos servidores responsáveis pela autorização para liberação dos veículos oficiais, a AUDINT constatou que, mediante a avaliação das requisições do mês de outubro/2013, não foi possível verificar o atendimento desta recomendação, tendo em vista que os servidores não assinam por extenso, não fazem uso de carimbo, e ainda, houve situação em que o mesmo servidor foi solicitante e autorizador, o que fere o princípio da segregação de função.
Recomendamos que o servidor responsável realize um controle mais efetivo na liberação dos veículos, descrevendo expressamente todas as informações contidas no art. 4º da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008 da SLTI/MPOG, e vinculando a liberação dos veículos à pertinência das informações prestadas ao disposto na norma em comento. (Item 7.2(023) /Rec-01)	Recomendação Parcialmente Atendida. Análise realizada em 30/01/2014: A Direção Geral do Campus determinou através do Memorando Circular nº 14/2012 determinações objetivando atender a recomendação, foi adotado um novo Formulário de Requisição de Veículos que preenche todas as informações necessárias determinadas pela IN 03/2008/SLTI/MPOG e Resolução nº 43/2011/CS/IFS. Apesar desta Auditoria ter solicitado as Requisições referente ao mês de Janeiro de 2013 através da SA nº 04/2014, tais formulários não podem ser avaliados tendo em vista se tratar do modelo antigo. Todavia, levando em consideração os formulários constantes no Anexo I do Memorando nº 004/2014/CM, percebe-se que as informações não vem sendo preenchidas de acordo com a IN em comento.
Recomendamos que o Campus passe imediatamente a realizar manutenção preventiva dos veículos, conforme previsão expressa do Manual do Fabricante, evitando assim prejuízo ao erário e acidentes decorrentes de falhas mecânicas. (Item 7.4(025) /Rec-01)	Recomendação Parcialmente Atendida. Análise realizada em 30/01/2014: Apesar de a Direção Geral enviar alguns documentos referentes as manutenções preventivas, em momento algum comprovou que referidas manutenções vem sendo realizadas.
Recomendamos ainda que, caso a documentação não tenha sido entregue em razão a sua inexistência, o servidor responsável providencie maior efetividade na fiscalização, realizando o adequado armazenamento das correspondentes Requisições com todos os seus dados já indicados em constatações anteriores. (Itens 7.7(028) /Rec.-02 e 7.8(029) /Rec-02).	Recomendação Parcialmente Atendida (028 e 029). Análise realizada em 30/01/2014: Analisando os documentos constantes no Anexo V do Memorando nº 004/2014/CM, em resposta a SA nº 04/2014, percebe-se que nem todas as Requisições estão sendo armazenadas. Por exemplo, falta a Requisição nº 38/2013 do veículo Toyota, Placa HZO 4780.

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Recomendamos que, caso a documentação não tenha sido entregue por extravio, o servidor responsável ou seu chefe imediato procure apurar a responsabilidade dos possíveis envolvidos. (Itens 7.7(028) /Rec-03 e 7.8 (029) /Rec- 03).	Recomendação Parcialmente Atendida (028 e 029). Análise realizada em 30/01/2014: Analisando os documentos constantes no Anexo V do Memorando nº 004/2014/CM, em resposta a SA nº 04/2014, percebe-se que nem todas as Requisições estão sendo armazenadas. Por exemplo, falta a Requisição nº 38/2013 do veículo Toyota, Placa HZO 4780.
Recomendamos que o veículo somente seja liberado com a competente assinatura do servidor responsável, após devidamente verificado se a autorização cumpre os requisitos inerentes à sua liberação. (Item 7.9(030) /Rec-01)	Recomendação Atendida. Análise realizada em 30/01/2014: Analisando os documentos constantes no Anexo V do Memorando nº 004/2014/CM, em resposta a SA nº 04/2014, percebe-se que todas as Requisições possuem autorização do responsável.
Recomendamos que o servidor responsável faça as devidas anotações dos horários de entrada e saída dos veículos e confronte essas informações com os objetivos justificados pelos solicitantes a fim de confirmar se realmente o veículo foi utilizado para fins institucionais. (Item 7.10(031) /Rec-01)	Recomendação Parcialmente Atendida. Análise realizada em 30/01/2014: Analisando os documentos constantes no Anexo VI do Memorando nº 004/2014/CM, em resposta a SA nº 04/2014, percebe-se, especialmente através de amostragem, que, apesar da Requisição nº 75/2013 do veículo Toyota, Placa HZO – 4780 ter como justificativa o abastecimento do veículo, o mesmo sai às 08h 35m e só retorna às 15h e 15m, ou seja, levou aproximadamente 7h para abastecer um veículo. Assim sendo, mantém-se o ultimo “status” da recomendação até sua implementação plena.
Que o setor responsável avalie a condição de uso do veículo GMC/12.170, de placa HZT 6560, visto que o mesmo encontrou-se parado durante este exercício, até a presente data, tornando-se ocioso para a Administração, e logo, passível de ser leiloado. (Item 8.2(035) /Rec-02)	Recomendação atendida. Análise em 13/01/2014: Conforme verificado no processo nº 23289.001510/2013-43 o referido veículo foi leiloado e entregue ao atual proprietário em 26/11/2013, conforme fls. 155.
Abster-se de cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, ante a vedação expressa contida no inciso XVII do art. 117 da Lei 8.112/90. (Item 8.5(038) /Rec-01)	Recomendação parcialmente atendida. (038) Análise em 28/01/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, mais especificadamente, os dos exercícios 2012 e 2013, não foi possível consolidá-los, <i>in totum</i> , seja pela ausência de documentos que comprovem a as providências adotadas, seja pela necessidade de outros testes de auditoria que não foram possíveis de realizar. Destarte, mantém-se o último “status” da recomendação, até uma nova avaliação do plano de providências permanente.
Que seja realizada, no mínimo mensalmente, verificação no site do DETRAN/SE da ocorrência de restrições aos veículos oficiais. Assim, procura-se evitar que pendências só venham a ser descobertas nas auditorias. (Itens 8.7(040) /Rec-01 e 8.8(041) /Rec- 01).	Recomendação parcialmente atendida (040 e 041). Análise em 17/01/2014: Conforme resposta do gestor as consultas mensais, para fins de verificação de restrições não vêm sendo efetuadas. Ressalte-se, que por meio da CI Nº 002/2014 a DAM determinou que Coordenadoria de Transporte e Mecanização adote em suas rotinas a realização de consultas mensais.
Que a administração envie esforços no intuito de efetivar a transferência dos veículos de propriedade da extinta Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão, para a propriedade do Instituto Federal de Sergipe – Campus São Cristóvão. (Item 8.7(040) /Rec-02)	Recomendação atendida. Análise em 17/01/2014: Conforme verificado no processo nº 23289.001510/2013-43, os veículos apontados na constatação, de placa HZT 6560 e HZN 3382 foram leiloados, não mais subsistindo a constatação. Já para o veículo de placa HZG 5877, a unidade comprovou a transferência da propriedade, mediante a apresentação do CRLV/2013.
Que a administração envie esforços no intuito de efetivar a transferência dos	Recomendação cancelada. Análise em 17/01/2014: Conforme verificado no processo nº

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

veículos doados por outros órgãos dentro do prazo estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa, Nº 3, de 15 de Maio de 2008/SLTI/MPOG. . (Item 8.8(041) /Rec-02)	23289.001510/2013-43, os veículos apontados na constatação foram leiloados, não mais subsistindo a constatação.
Abster-se de autorizar que condutores inabilitados dirijam os veículos oficiais, mesmo que internamente, por se tratar de conduta vedada pelo Código Nacional de Trânsito, no seu Art. 143, III c/c o Art. 162, III. (Item 8.9(042) /Rec-01)	Recomendação parcialmente atendida. (042) Análise em 28/01/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, mais especificadamente, os dos exercícios 2012 e 2013, não foi possível consolidá-los, <i>in totum</i> , seja pela ausência de documentos que comprovem a as providências adotadas, seja pela necessidade de outros testes de auditoria que não foram possíveis de realizar. Destarte, mantém-se o último “status” da recomendação, até uma nova avaliação do plano de providências permanente.
Que a Administração do Campus São Cristóvão envide esforços no intuito de dotar a Seção de Transporte e Mecanização com os recursos necessários a regular prestação dos serviços. (Item 8.10(043) /Rec-01)	Recomendação atendida. Análise em 17/01/2014: A AUDINT verificou que medidas de melhoria foram adotadas pelo gestor, a exemplo da substituição do mobiliário e de meios tecnológicos, bem como a contratação de 03 (três) motoristas e 02 (dois) operadores de máquinas agrícolas, ambos terceirizados.
Relatório de Auditoria Nº 04/2012 Área Gestão de Pessoas – GECC (ATUALIZADO)	
Abster-se de efetuar pagamento a título de gratificação de encargos de curso ou concurso a pessoas não abrangidas pela Lei nº 8.112/90. (Itens 2.1(001) /Rec-01 e 2.8(008) /Rec-02)	Recomendação parcialmente atendida (001 e 008). Análise em 13/01/2014: Não obstante emissão do Memorando 331/2013/PROGEP, essa análise por parte da AUDINT só poderá ser comprovada com a realização de novo concurso público pela entidade, mantendo-se assim a recomendação.
Elaborar normativos internos quanto ao pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 6.114/2007. (Item 2.1(001) /Rec-02)	Recomendação Atendida. Análise em 13/01/2014: Restou comprovado que a PROGEP elaborou Minuta de Resolução regulamentando internamente a GECC, encaminhada a Reitoria através do Memorando nº 310/2013/PROGEP/IFS.
Elaborar normativo interno estipulando prazos máximos de atuação dos servidores públicos federais, em todas as fases e funções demandadas pelo evento de que resulte pagamento de GECC, observada a legislação aplicável. (Item 2.2(002) /Rec-01)	Recomendação Atendida. Análise em 13/01/2014: Restou comprovado que a PROGEP elaborou Minuta de Resolução regulamentando internamente a GECC, encaminhada a Reitoria através do Memorando nº 310/2013/PROGEP/IFS, contendo inclusive os prazos aqui recomendados.
Que o setor competente proceda à análise da atuação dos membros de bancas examinadoras, em consonância com a Portaria 37/2012, tanto dos que receberam o pagamento pelas horas trabalhadas na etapa Planejamento quanto aos que ainda não receberam, porém solicitaram o recebimento desta etapa. Caso não se justifique, tais fatos, providenciem junto aos servidores o ressarcimento ao erário ou a sustação do pagamento, conforme o caso, evitando assim prejuízo à Administração Pública. (Item 2.3(003) /Rec-01)	Recomendação Parcialmente Atendida. Análise em 13/01/2014: Conforme informação do Gestor através dos Memorandos nº 334/2013/PROGEP e 337/2013/PROGEP, foi designada Comissão para análise individualizada de todos os procedimentos de pagamentos a servidores e colaboradores externos, através da Portaria nº 1.222 de 27 de maio de 2013, contudo, até o presente momento não foram demonstrados os resultados.
Que o setor competente se abstenha de realizar o pagamento nos processos que não constem as declarações de execução de atividades, preenchidas e	Recomendação Parcialmente Atendida. Análise em 13/01/2014: Apesar de o Gestor ter emitido o Memorando nº 331/2013/PROGEP, com o intuito de adotar a medida aqui recomendada, até o

assinadas pelos servidores, na forma exigida em lei, e nos casos em que já foram realizados os pagamentos, proceda à juntada de tais documentos. (Item 2.4(004) /Rec-01)	presente momento não foi comprovada a sua implementação.
Recomendamos que todas as páginas sejam devidamente numeradas e rubricadas pelos responsáveis dos setores por onde o processo tramitou e foram incluídas, bem como os setores recusem o recebimento de processo onde não conste a numeração e rubrica em todas as folhas. (Item 2.4(004) /Rec-02)	Recomendação Atendida. Análise em 14/01/2014: Percebe-se que o Gestor enviou o Memorando nº 332/2013/PROGEP à Reitoria, no qual em seu Item 1 solicitando a difusão das informações contidas na presente Recomendação. Ademais, é visível que os processos vem sendo devidamente numerados e rubricados.
Que o setor competente analise pormenorizadamente os casos apontados, até que os servidores comprovem a realização das horas em excesso e a realização das horas trabalhadas, e acaso não se justifiquem, providencie o ressarcimento ao erário. (Item 2.4(004) /Rec-03)	Recomendação Parcialmente Atendida. Análise em 14/01/2014: Conforme informação do Gestor através dos Memorandos nº 334/2013/PROGEP e 337/2013/PROGEP, foi designada Comissão para análise individualizada de todos os procedimentos de pagamentos a servidores e colaboradores externos, através da Portaria nº 1.222 de 27 de maio de 2013, contudo, até o presente momento não foram demonstrados os resultados.
Que o setor competente analise pormenorizadamente os casos apontados, até que os servidores comprovem a realização das horas trabalhadas, e acaso não se justifiquem, providencie o ressarcimento ao erário. (Item 2.4(004) /Rec-04)	Recomendação Parcialmente Atendida. Análise em 14/01/2014: Conforme informação do Gestor através dos Memorandos nº 334/2013/PROGEP e 337/2013/PROGEP, foi designada Comissão para análise individualizada de todos os procedimentos de pagamentos a servidores e colaboradores externos, através da Portaria nº 1.222 de 27 de maio de 2013, contudo, até o presente momento não foram demonstrados os resultados.
Que o setor competente, nos casos de impedimento ou impossibilidade de participação de membros de bancas examinadoras designados para atuarem nas diversas etapas do curso ou concurso, cumpra o disposto no § 1º e caput do Art. 18 do Procedimento-padrão para realização de concursos para professores efetivos do IFS. (Item 2.4 (004) /Rec-05)	Recomendação Parcialmente Atendida. Análise realizada em 14/01/2014: Apesar de o Gestor ter encaminhado o Memorando nº 333/2013/PROGEP/IFS à CSDP, solicitando o atendimento da Recomendação, até o presente momento não foi possível comprovar a adoção fática das medidas.
Promover o tempestivo acompanhamento dos concursos em andamento, para solicitar o empenho ou a suplementação de recursos necessários ao pagamento de despesas com GECC, imediatamente após o levantamento do total de candidatos inscritos. (Item 2.5(005) /Rec-01)	Recomendação Parcialmente Atendida. Análise realizada em 14/01/2014: Apesar de o Gestor ter encaminhado o Memorando nº 310/2013/PROGEP/IFS à Reitoria, com medidas necessárias ao atendimento da Recomendação, até o presente momento não foi possível comprovar a adoção fática das medidas.
Promover a emissão de empenho sempre previamente à prestação dos serviços respectivos, em cumprimento ao disposto no art. 60, da Lei 4.320/64. (Item 2.5(005) /Rec-02)	Recomendação Parcialmente Atendida. Análise realizada em 14/01/2014: Apesar de o Gestor ter encaminhado o Memorando nº 331/2013/PROGEP/IFS à PROEN, PROAD, CSDP e COPAG, solicitando o atendimento da Recomendação, até o presente momento não foi possível comprovar a adoção fática das medidas.
Que o setor competente avalie os pagamentos efetuados a título de GECC decorrente do edital 16/2011, às servidoras de matrícula [REDACTED] à luz das competências atribuídas pela Portaria 1.257 de 26/08/2011 e em	Recomendação Parcialmente Atendida. Análise em 14/01/2014: Conforme informação do Gestor através dos Memorandos nº 334/2013/PROGEP e 337/2013/PROGEP, foi designada Comissão para análise individualizada de todos os procedimentos de pagamentos a servidores e

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

consonância com o previsto no Decreto 6.114/2007, providenciando junto aos servidores o ressarcimento ao erário, acaso injustificados tais pagamentos. (Item 2.6(006) /Rec-01)	colaboradores externos, através da Portaria nº 1.222 de 27 de maio de 2013, contudo, até o presente momento não foram demonstrados os resultados.
Que o setor competente avalie os pagamentos efetuados a título de GECC decorrente do edital 16/2011, aos demais servidores lotados na PROGEP, contemplados nos processos de nº 23060.000273/2012-97 23060.000525/2012-88. (Item 2.6(006)/Rec-02)	Recomendação Parcialmente Atendida. Análise em 14/01/2014: Conforme informação do Gestor através dos Memorandos nº 334/2013/PROGEP e 337/2013/PROGEP, foi designada Comissão para análise individualizada de todos os procedimentos de pagamentos a servidores e colaboradores externos, através da Portaria nº 1.222 de 27 de maio de 2013, contudo, até o presente momento não foram demonstrados os resultados.
Abster-se de efetuar pagamento por gratificação de encargos de curso e concurso (GECC) pela realização de atividades já incluídas nas atribuições permanentes do servidor. (Item 2.6 (006) /Rec-03)	Recomendação Parcialmente Atendida. Análise realizada em 14/01/2014: Apesar de o Gestor ter encaminhado o Memorando nº 331/2013/PROGEP/IFS à PROEN, PROAD, CSDP e COPAG, com medidas necessárias ao atendimento da Recomendação, até o presente momento não foi possível comprovar a adoção fática das medidas.
Adotar controles primários administrativos que possibilitem uma verificação prévia da documentação exigida na Lei 8.112/90 e no Decreto 6114/2007, para o pagamento da GECC. (Item 2.6(006) /Rec-04)	Recomendação Atendida. Análise em 14/01/2014: Restou comprovado que a PROGEP elaborou Minuta de Resolução regulamentando internamente a GECC, encaminhada a Reitoria através do Memorando nº 310/2013/PROGEP/IFS.
Desenvolver mecanismos de controles internos que impeçam o encaminhamento à COPAG, para apropriação à folha do servidor, de pagamentos sem prévia autorização do gestor competente, em observância ao que dispõe a Lei 4.320/64 c/c a Lei 9.784/99. (Item 2.7(007) /Rec-01)	Recomendação Parcialmente Atendida. Análise realizada em 14/01/2014: Apesar de o Gestor ter encaminhado o Memorando nº 332/2013/PROGEP/IFS à Reitoria, com medidas necessárias ao atendimento da Recomendação, até o presente momento não foi possível comprovar a adoção fática das medidas.
Que o setor competente avalie o montante das horas trabalhadas pelas colaboradoras citadas e providencie o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, conforme o caso, estendendo os procedimentos para as situações similares de colaboradores que receberam pagamentos por serviços prestados nos Processo nº 23060.000524/2012-33; 23060.000277/2012-75; 3060.000650/2012-98 e 23060.002155/2011-29. (Item 2.8(008) /Rec-01)	Recomendação Parcialmente Atendida. Análise em 14/01/2014: Conforme informação do Gestor através dos Memorandos nº 334/2013/PROGEP e 337/2013/PROGEP, foi designada Comissão para análise individualizada de todos os procedimentos de pagamentos a servidores e colaboradores externos, através da Portaria nº 1.222 de 27 de maio de 2013, contudo, até o presente momento não foram demonstrados os resultados.
Que o setor competente normatize as condições e os procedimentos para atuação de colaboradores externos, em todas as fases e funções demandadas por evento que resulte em pagamento por prestação de serviços, compatíveis com os critérios aplicáveis aos servidores públicos federais na legislação aplicável. (Item 2.8(008) /Rec-03)	Recomendação Atendida. Análise em 14/01/2014: Restou comprovado que a PROGEP elaborou Minuta de Resolução regulamentando internamente a GECC, encaminhada a Reitoria através do Memorando nº 310/2013/PROGEP/IFS.
Relatório de Auditoria Nº 05/2012 LICITAÇÕES E CONTRATOS	
REITORIA	
Renegociar os contratos vigentes, que estejam com percentual de encargos sociais superior a 72%, para adequar o percentual à realidade do mercado.	Recomendação Parcialmente Atendida. O Contrato nº 04/2008 foi encerrado e consequentemente perdeu o objeto, e o Contrato nº 25/2011 não foi renovado, sendo realizada

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

(Const. 001/ Rec. 001)	nova licitação onde os encargos foram limitados a 72%. Todavia, o Gestor não se manifestou acerca do Contrato nº 33/2011.
Quando da análise das planilhas de custos e formação de preços dos fornecedores, durante a fase de aceitação de propostas na licitação ou nas prorrogações de contrato, atente para que os percentuais de encargos sociais estejam compatíveis com a legislação. (Const. 001/ Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Instado a se manifestar mais uma vez através da SA nº 32/2013, o Gestor ficou inerte, razão pela qual continua a mesma justificativa para o status de “Recomendação Parcialmente Atendida” a seguir transcrita: “Apesar de o Gestor informar que será observado o percentual máximo para os encargos sociais, até o presente momento não foi comprovada a utilização prática ou teórica (através de comunicados aos servidores vinculados a este procedimento) da Orientação. Finalmente, deve-se frisar que a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, conforme dicção do art. 13 da Instrução Normativa MP nº 2, de 30 de Abril de 2008.”
Exigir nos editais que envolva fornecimento de mão de obra, em atenção ao Art. 21, V, da IN 02/2008 do MPOG, que as empresas coloquem em suas propostas a quantidade de servidores que serão alocados na execução do contrato, a fim de facilitar o acompanhamento pelos fiscais. (Const. 002/ Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Instado a se manifestar mais uma vez através da SA nº 32/2013, o Gestor ficou inerte, razão pela qual continua a mesma justificativa para o status de “Recomendação Parcialmente Atendida” a seguir transcrita: “Apesar de o Gestor informar que aplicaria a Recomendação aqui discutida, até o presente momento não comprovou que a colocou em prática.”
Que, para estimar o real preço de mercado, nas contratações ou prorrogações contratuais, realize-se previamente ampla pesquisa de preço com fornecedores distintos, pertencentes ao ramo do objeto contratado, a fim de demonstrar que a contratação é a economicamente mais vantajosa para a Administração. (Const. 003/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Instado a se manifestar mais uma vez através da SA nº 32/2013, o Gestor ficou inerte, razão pela qual continua a mesma justificativa para o status de “Recomendação Parcialmente Atendida” a seguir transcrita: “Apesar de o Gestor informar que realizará ampla pesquisa a fim de identificar o correto valor de mercado, inclusive buscando “preços junto a outros órgãos da administração”, até o presente momento não comprovou a realização das pesquisas informadas.”
Que seja exigida a apresentação das garantias previamente à assinatura dos contratos e, nos casos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que seja sempre feita previsão no edital de que a validade da garantia será de 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração. (Const. 004/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Instado a se manifestar mais uma vez através da SA nº 32/2013, o Gestor ficou inerte, razão pela qual continua a mesma justificativa para o status de “Recomendação Parcialmente Atendida” a seguir transcrita: “Muito embora o Gestor afirme que já está procedendo de forma correta com relação a validade da garantia, até o presente momento não comprovou. No tocante a exigência da apresentação de garantia previamente à assinatura do Contrato, além de ser determinação do Tribunal de Contas da União (Subitem 2.3, do Item 2, do Acórdão 1634/2004, Ata 24/2004 da Primeira Câmara), é consequência lógica de qualquer interpretação inerente à garantia, pois se após a assinatura do Contrato e início de sua execução referida garantia não for prestada (seja por recusa da instituição bancária, seja por qualquer outro motivo), o Contrato estará perfeitamente vigente (inclusive assinado pela partes) sem garantir à Administração eventuais falhas contratuais.”

Que, nas prorrogações de contrato de serviço continuado, negocie com os fornecedores a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, abstendo-se de prorrogar os contratos caso as empresas não excluam esses custos de suas planilhas. (Const. 005/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Instado a se manifestar mais uma vez através da SA nº 32/2013, o Gestor ficou-se inerte, razão pela qual continua a mesma justificativa para o status de “Recomendação Parcialmente Atendida” a seguir transcrita: “Apesar de o Gestor informar que negociará os custos aqui indicados, até o presente momento não comprovou a adoção da recomendação. Recomenda-se a renegociação visando evitar prejuízo ao erário decorrente do pagamento de encargos já pagos e não renováveis (como por exemplo, o aviso prévio indenizado) em contrapartida ao enriquecimento ilícito do particular. “
Oferecer, periodicamente, treinamentos aos fiscais de contrato, preferencialmente no próprio Instituto, para que possa alcançar um maior número de servidores a menores custos. (Const. 006/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Instado a se manifestar mais uma vez através da SA nº 32/2013, o Gestor ficou-se inerte, razão pela qual continua a mesma justificativa para o status de “Recomendação Parcialmente Atendida” a seguir transcrita: “Apesar de o Gestor informar que está providenciando a capacitação dos servidores, até o presente momento não comprovou a medida adotada ou a prática dos cursos pelos servidores.”
Elaborar manual de procedimentos e rotinas para fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do IFS. (Const. 006/ Rec. 002)	Recomendação atendida. Em fevereiro de 2013 foi criado um Manual de Fiscalização de Contrato pela PROAD e distribuído a todos os Campi.
Sempre que possível, evite-se atribuir a fiscalização de diversos contratos ao mesmo servidor, para que não comprometa a qualidade do acompanhamento. (Const. 006/ Rec. 003)	Recomendação Parcialmente Atendida. Instado a se manifestar mais uma vez através da SA nº 32/2013, o Gestor ficou-se inerte, razão pela qual continua a mesma justificativa para o status de “Recomendação Parcialmente Atendida” a seguir transcrita: “Apesar do visível esforço do Gestor em diversificar a fiscalização dos contratos, até o presente momento não comprovou/verificou a distribuição do encargo.”
Que adote rotinas de revisão dos processos administrativos, inclusive com o uso de <i>check list</i> . (Const. 007/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Instado a se manifestar mais uma vez através da SA nº 32/2013, o Gestor ficou-se inerte, razão pela qual continua a mesma justificativa para o status de “Recomendação Parcialmente Atendida” a seguir transcrita: “Apesar de o Gestor informar que já está executando o procedimento orientado, até o presente momento não foi possível confirmar a adoção das medidas.”
Abstenha-se de incluir em editais de licitação cláusulas que estipulem a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais a serem ofertados pelos licitantes, por afrontar o inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93. (Const. 008/ Rec. 001)	Recomendação Não Atendida. Instado a se manifestar mais uma vez através da SA nº 32/2013, o Gestor novamente ficou-se inerte, razão pela qual continua a mesma justificativa para o status de “Recomendação Não Atendida” a seguir transcrita: Tendo em vista que não houve resposta da Administração, não é possível conformar a implementação da Orientação.
Melhorar os procedimentos referentes à confecção e revisão de editais, inclusive, recorrendo-se à utilização de <i>check lists</i> . (Const. 014/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está executando o procedimento orientado, até o presente momento não foi possível confirmar a adoção das medidas.
Que o setor competente atente para a aplicação dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, especialmente os Arts. 6º, VIII; 10, II; 40, caput e o 55, II, fazendo constar, tanto no preâmbulo do edital, quanto nas cláusulas contratuais, o	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que irá atentar para execução da Recomendação, até o presente momento não restou comprovada sua implementação.

regime de execução. (Const. 024/ Rec. 001)	
Que o setor competente adote mecanismos de controle administrativos, visando verificar ainda na fase de habilitação, se as empresas vencedoras nos certames atenderam as exigências do edital. (Const. 025/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Instado a se manifestar mais uma vez através da SA nº 32/2013, o Gestor ficou-se inerte, razão pela qual continua a mesma justificativa para o status de “Recomendação Parcialmente Atendida” a seguir transcrita: “Apesar de o Gestor informar que irá realizar o procedimento Orientado “quando o objeto a ser contratado demandar e, a situação permitir”, até o presente momento não foi possível comprovar o atendimento à recomendação. Ademais, o simples fato da Contratada já ter prestado serviço ao Instituto não a isenta de sua responsabilidade de comprovação das condições determinadas no Edital, até mesmo porque o vício pode ser recorrente desde Contratos anteriores.”
Que o setor competente adote providências no sentido de apurar as subcontratações realizadas pela licitante vencedora, diante das cláusulas impostas no edital. (Const. 026/ Rec. 001)	Recomendação Não Atendida. Instado a se manifestar mais uma vez através da SA nº 32/2013, o Gestor ficou-se inerte, razão pela qual continua a mesma justificativa para o status de “Recomendação Não Atendida” a seguir transcrita: “Apesar de o Gestor informar que o Coordenador do setor “adotará as medidas cabíveis” quando identificar a subcontratação, até o presente momento não foi verificada nenhuma atitude da Administração no sentido de identificar a existência da situação apontada, e muito menos de coibi-la.”
Que o setor competente, nos casos específicos, verifique quais os serviços são subcontratados e exija a discriminação nos orçamentos dos serviços a serem transferidos e do nome da empresa executante, conforme cláusula imposta no edital. (Const. 027/ Rec. 001)	Recomendação Não Atendida. Instado a se manifestar mais uma vez através da SA nº 32/2013, o Gestor ficou-se inerte, razão pela qual continua a mesma justificativa para o status de “Recomendação Não Atendida” a seguir transcrita: “Apesar de o Gestor informar que “é atribuição da fiscalização do contrato junto ao setor solicitante”, até o presente momento não foi verificada nenhuma atitude da Administração no sentido de identificar a existência da situação apontada, e muito menos de coibi-la.”
Que o setor competente só autorize a subcontratação após análise pormenorizada dos serviços verificando se enquadram na especialização não usual a oficinas mecânicas e elétricas, em consonância com as exigências do edital. (Const. 027/ Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Instado a se manifestar mais uma vez através da SA nº 32/2013, o Gestor ficou-se inerte, razão pela qual continua a mesma justificativa para o status de “Recomendação Parcialmente Atendida” a seguir transcrita: “Até o presente momento não foi verificada nenhuma atitude da Administração no sentido de adotar a recomendação apontada.”
Que o setor competente se abstenha de renovar este contrato, uma vez que a contratada não possui a estrutura mínima de atendimento, mormente quanto aos equipamentos atuais e necessários para a manutenção dos veículos elencados na cláusula 16.6 do edital. (Const. 028/ Rec. 001)	Recomendação Não Atendida. Instado a se manifestar mais uma vez através da SA nº 32/2013, o Gestor ficou-se inerte, razão pela qual continua a mesma justificativa para o status de “Recomendação Não Atendida” a seguir transcrita: O não atendimento às cláusulas editalícias e conseqüentemente aos interesses da Administração é motivo suficiente a ensejar a não prorrogação contratual, até mesmo porque poderá vir esta a arcar com maiores prejuízos futuramente em decorrência a possível inoperância da Contratada.
Que o setor competente quando da elaboração dos regramentos editalícios, certifique-se de elencar somente o que for essencial para o alcance do objetivo pretendido com relação à prestação dos serviços, evitando a imposição de	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que “já é praxe do setor de licitações exigir o que é legalmente possível”, até o presente momento não comprovou a assertiva, tendo em vista que por vezes (inclusive no contrato em comento) a Contratada não

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

estruturas mínimas de atendimento, que por sua natureza, restringirá sobremaneira a competitividade. (Const. 028/ Rec. 002)	possui todas as condições inerentes ao desempenho de suas funções (ou pelo as determinadas no Edital).
Que o setor competente realize orçamento prévio junto ao fabricante/concessionário/montador e confronte com o orçamento apresentado pela contratada, inclusive quanto à genuinidade e originalidade das peças, que utiliza o sistema Audatex, com vistas a verificar a adequação dos valores apresentados com os praticados pelo fabricante/concessionário/montador, visando salvaguardar o interesse público. (Const. 029/ Rec. 001)	Recomendação Não Atendida. Através de consulta aos processos nº 23060.001229/2013-85 e 23060.001230/2013-18 pode-se constatar que o procedimento recomendado não foi realizado..
Determinar que a empresa contratada apresente orçamento detalhado preliminar à realização de todos os serviços de manutenção, bem como os de capotaria, lanternagem, pintura ou substituição de peças, informando quantidade, características, preço e tempo de execução. (Const. 029/ Rec. 002)	Recomendação Não Atendida. Através de consulta aos processos nº 23060.001229/2013-85 e 23060.001230/2013-18 pode-se constatar que a empresa contratada enviou o orçamento detalhado preliminarmente à realização dos serviços.
Que o setor competente, nos casos de peças e serviços sem parâmetro junto ao fabricante/concessionário/montador, confronte o orçamento com outros obtidos em outras empresas do ramo, com vistas a verificar a adequação dos valores apresentados com os praticados no mercado, visando salvaguardar o interesse público. (Const. 029/ Rec. 003)	Recomendação Parcialmente Atendida. Instado a se manifestar mais uma vez através da SA nº 32/2013, o Gestor quedou-se inerte, razão pela qual continua a mesma justificativa para o status de “Recomendação Parcialmente Atendida” a seguir transcrita: “Em resposta a Recomendação exarada, o Gestor restringe-se a informar que é competência do Fiscal do Contrato, e que fará a previsão através do instrumento convocatório, em momento algum informando que adotará alguma medida no sentido de implementar a orientação. Independente de quem seja a competência pela implementação da Recomendação, cabe a Gestão providenciar sua eficácia, seja por se tratar de ato de gestão, seja por ser do interesse da Administração.”
Que o setor competente se abstenha de solicitar/autorizar os serviços de lavagem geral e aquisição de pneus para os veículos da frota por meio deste processo licitatório, em face da não previsão editalícia destas modalidades. (Const. 030/Rec. 001)	Recomendação Não Atendida. Através de consulta aos processos nº 23060.001229/2013-85 e 23060.001230/2013-18 pode-se constatar que a Recomendação foi atendida.
Que o setor competente atente para o disposto no Art. 56, §1º da Lei 8.666/93, permitindo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária). (Const. 035/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está procedendo de acordo com a Recomendação, até o presente momento não comprovou a adoção da medida.
Que o setor competente atente para a aplicação da Lei Complementar 123/2006, mormente seu art. 44, que assegura, como critério de desempate, preferência na contratação para as ME/EPP, nos casos de empate ficto (intervalo percentual máximo de 5%). (Const. 036/ 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que a situação seria corrigida automaticamente, até o presente momento não comprovou a adoção da medida.
Que o setor competente atente para a aplicação dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, especialmente os Arts. 6º, VIII; 10, II; 40, caput e o 55, II, fazendo	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que irá proceder conforme Recomendado, até o presente momento não comprovou a adoção da medida.

constar tanto no preâmbulo do edital quanto nas cláusulas contratuais o regime de execução. (Const. 037/ Rec. 001)	
Que o setor competente atente para o disposto nos Arts. 32 e 38, IV da Lei n.º 8.666/93, só aceitando a apresentação por parte dos licitantes de documentos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Const. 038/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Instado a se manifestar mais uma vez através da SA nº 32/2013, o Gestor ficou-se inerte, razão pela qual continua a mesma justificativa para o status de “Recomendação Parcialmente Atendida” a seguir transcrita: “Apesar de o Gestor informar que irá proceder conforme Recomendado, até o presente momento não comprovou a adoção da medida.”
Que o setor competente atente para o disposto no Art. 30, XII, b do Decreto 5.450/2005, realizando as publicações do resultado de julgamento nos mesmos meios em que foram publicados os avisos de licitação, em obediência ao princípio da publicidade. (Const. 039/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Instado a se manifestar mais uma vez através da SA nº 32/2013, o Gestor ficou-se inerte, razão pela qual continua a mesma justificativa para o status de “Recomendação Parcialmente Atendida” a seguir transcrita: “Apesar de o Gestor informar que irá proceder conforme Recomendado, até o presente momento não comprovou a adoção da medida.”.
Que o setor competente adote procedimentos de controle administrativos, inclusive com aplicação de Check List, visando extirpar falhas desta natureza. (Const. 040/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que irá proceder conforme Recomendado, até o presente momento não comprovou a adoção da medida.
Que o setor competente adote providências no sentido de viabilizar maior eficiência/efetividade na apuração das multas aplicadas. (Const. 041/ Rec. 001)	Recomendação Atendida. Restou demonstrado na fatura com vencimento em Agosto de 2012 que houve a retenção da multa na fatura de pagamento.
Que seja exigida a apresentação das garantias previamente à assinatura dos contratos e, nos casos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que seja sempre feita previsão no edital de que a validade da garantia será de 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração. (Const. 041/ Rec. 002)	Recomendação Não Atendida. A exigência da apresentação de garantia previamente à assinatura do Contrato, além de ser determinação do Tribunal de Contas da União (Subitem 2.3, do Item 2, do Acórdão 1634/2004, Ata 24/2004 da Primeira Câmara), é consequência lógica de qualquer interpretação inerente à garantia, pois se após a assinatura do Contrato e início de sua execução referida garantia não foi prestada (seja por recusa da instituição bancária, seja por qualquer outro motivo), o Contrato estará perfeitamente vigente (inclusive assinado pela partes) sem garantir à Administração eventuais falhas contratuais.
Quando da análise das planilhas de custos e formação de preços dos fornecedores, durante a fase de aceitação de propostas na licitação ou nas prorrogações de contrato, atente para que os percentuais de encargos sociais estejam compatíveis com os praticados pelo mercado, dispostos na legislação vigente e em estudos técnicos. (Const. 042/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que será observado o percentual máximo para os encargos sociais, até o presente momento não foi comprovada a utilização prática ou teórica (através de comunicados aos servidores vinculados a este procedimento) da Orientação. Finalmente, deve-se frisar que a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista,

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

	tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, conforme dicção do art. 13 da Instrução Normativa MP nº 2, de 30 de Abril de 2008..
Renegociar os contratos vigentes, que estejam com percentual de encargos sociais superior a 72%, para adequar o percentual aos praticados pelo mercado, dispostos na legislação vigente e em estudos técnicos. (Const. 042/ Rec. 002)	Recomendação Não Atendida. Muito embora os percentuais tenham sido aceitos pela Administração, nada impede a livre negociação contratual a fim de ajustá-los a realidade aqui discutida, sob pena de, em não sendo regularizados os percentuais apontados, deixar de renovar o Contrato, evitando o enriquecimento ilícito do particular.
Que o setor competente elabore manual de procedimentos e rotinas para fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do IFS. (Const. 043/ Rec. 002)	Recomendação atendida. Em fevereiro de 2013 foi criado um Manual de Fiscalização de Contrato pela PROAD e distribuído a todos os Campi.
Que o setor competente, sempre que possível, abstenha de atribuir a fiscalização de diversos contratos ao mesmo servidor, para que não comprometa a qualidade do acompanhamento. (Const. 043/ Rec. 003)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor em diversificar a fiscalização dos contratos, até o presente momento não comprovou/verificou a distribuição do encargo.
Que os fiscais do contrato, nos casos de atraso no pagamento, registrem formalmente as ocorrências apresentadas e quais providências foram tomadas pelo setor competente, visando erradicar dos processos as falhas desta natureza. (Const. 044/ Rec. 001)	Recomendação Não Atendida. Apesar de o Gestor informar em resposta ao Plano de Providências que iria orientar os Fiscais dos Contratos no sentido de atender a Recomendação, percebe-se através da análise do Processo de Pagamento nº 23060.001040/2013-92 que o pagamento não obedeceu ao prazo legal, bem como não foi comprovado a adoção da Recomendação.
Que o setor competente atenha-se para a aplicação do disposto no art. 36 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008. (Cont. 044/ Rec. 002)	Recomendação Atendida: Em análise ao Processo de Pagamento nº 23060.001040/2013-92, percebe-se que foram devidamente observadas as determinações do art. 36 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.
Planejar as contratações em TI alinhadas às metas e planos de ações previamente estabelecidos no Planejamento de Desenvolvimento Anual, e ratificados no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do IFS. (Const. 085/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar dos Gestores informarem (através do Memorando nº 38/2013 e da resposta ao Plano de Providências) que estão adotando a Recomendação, em momento algum comprovaram suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.
Instruir os processos de aquisição em TI com os documentos que comprovem as necessidades de aquisição, sua adequação aos interesses da Instituição, e o seu alinhamento às metas, planos de ações e de aquisições, previamente estabelecidos no PDA e PDTI do IFS. (Const. 085/Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor da DTI ter informado através do Memorando nº 38/2013 que já está adotando a Recomendação, em momento algum comprovou suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.
Em caso de adesão, definir o quantitativo e a descrição das aquisições em TI antes da análise de Ata de Registro de Preços disponível, de forma que seja comprovado, previamente, o alinhamento das contratações às metas, planos de ações, e plano de aquisições previstos no PDA e no PDTI do IFS. (Const. 086/	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor da DTI ter informado através do Memorando nº 38/2013 que já está adotando a Recomendação, em momento algum comprovou suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.

Rec. 001)	
Formalize, previamente às contratações por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, o termo de caracterização do objeto a ser adquirido, bem como apresente as justificativas contendo o diagnóstico da necessidade da aquisição e da adequação do objeto aos interesses da Administração, em observância ao disposto nos art. 14 e 15, § 7º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 (item 9.2.1 – Acórdão nº 2764/2010 – TCU - Plenário). (Const. 086/ Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar dos Gestores informarem (através do Memorando nº 38/2013 e da resposta ao Plano de Providências) que já estão adotando a Recomendação, em momento algum comprovaram suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.
Instruir os processos de contratação com toda a documentação necessária e pertinente, atentando sempre, inclusive nos relativos a adesão a SRP, à tempestividade de sua elaboração e juntada nos autos. (Const. 087/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar dos Gestores informarem (através do Memorando nº 38/2013 e da resposta ao Plano de Providências) que já estão adotando a Recomendação, em momento algum comprovaram suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.
Indicar, nos Termos de Referência (TR) relativos a contratações por adesão a preços registrados, os atributos da adesão, preservadas as condições previstas no SRP e os requisitos aplicáveis a Termo de Referência de um efetivo procedimento licitatório, conforme previsto no Decreto nº 5450/05 e na Lei nº 8.666/93. (Const. 088/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar dos Gestores informarem (através do Memorando nº 38/2013 e da resposta ao Plano de Providências) que já estão adotando a Recomendação, em momento algum comprovaram suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.
Nas aquisições de Solução de TI, observar as condições previstas na Instrução Normativa Nº 04/2010/SLTI/MP, quanto às informações mínimas a serem substanciadas no Termo de Referência e aos responsáveis por sua elaboração, assinatura e aprovação. (Const. 088/ Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar dos Gestores informarem (através do Memorando nº 38/2013 e da resposta ao Plano de Providências) que já estão adotando a Recomendação, em momento algum comprovaram suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.
Evidenciar, nas solicitações de adesão ao (s) órgão (s) gerenciador (es) de ata (s) de registro de preços bem como ao (s) fornecedor (es) nela (s) adjudicado (s), todas as informações necessárias e indispensáveis à correta e inequívoca identificação das partes e seu interesse respectivo, inserindo, no mínimo, as seguintes: número da ata e sua validade, procedimento licitatório de origem, item objeto da adesão e respectiva descrição, quantidade registrada pelo órgão e quantidade requerida. (Const. 089/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar dos Gestores informarem (através do Memorando nº 38/2013 e da resposta ao Plano de Providências) que já estão adotando a Recomendação, em momento algum comprovaram suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.
Abster-se de adquirir itens de Ata de SRP sem que haja anuência prévia do seu órgão gerenciador e fornecedor (es) adjudicado (s) decorrente de solicitação expressamente formulada aos mesmos, em conformidade com o disposto art. 8º do Decreto nº 3.931/2001. (Const. 089/ Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar dos Gestores informarem (através do Memorando nº 38/2013 e da resposta ao Plano de Providências) que já estão adotando a Recomendação, em momento algum comprovaram suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.

<p>Definir formalmente regras e procedimentos padrões para o processo de contratação e gestão de bens e serviços de TI no âmbito do IFS, evidenciando, claramente, as fases, processos ou atividades – e seus artefatos específicos - bem como os atores envolvidos, em observância à legislação aplicável. (Const. 090/ Rec. 001)</p>	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor da DTI ter informado através do Memorando nº 38/2013 que já está adotando a Recomendação, em momento algum comprovaram suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.</p>
<p>Orientar formalmente os setores de tecnologia da informação e de licitações a observar, nas próximas contratações relativas a soluções de tecnologia da informação, os procedimentos estabelecidos pelas normas que regem a matéria, em especial aqueles contidos na IN/SLTI/MPOG nº 04/2010. (Const. 090/ Rec. 002)</p>	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar dos Gestores informarem (através do Memorando nº 38/2013 e da resposta ao Plano de Providências) que já estão adotando a Recomendação, em momento algum comprovaram suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.</p>
<p>Estabelecer controles internos que definam, formalmente, regras, procedimentos, fluxos e responsabilidades para o processo de trabalho de contratação e gestão de bens e serviços de TI no âmbito do IFS, evidenciando, claramente a segregação de funções em todas as fases do processo, em observância ao princípio da segregação de funções previsto no item IV, Capítulo VII, Seção VIII, da IN/SFC n.º 01/2001 (Manual do Sistema de Controle Interno), objetivando dar legitimidade e independência aos trabalhos desenvolvidos. (Const. 092/ Rec. 001)</p>	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor da DTI ter informado através do Memorando nº 38/2013 que já está adotando a Recomendação, em momento algum comprovaram suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.</p>
<p>Atentar para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, inclusive no caso das contratações efetuadas mediante adesão a ata de registro de preços. (Cont. 093/ Rec. 001)</p>	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar da PROAD informar que adotará o procedimento aqui discutido, até o presente momento não comprovou sua aplicabilidade prática. Ademais, no que tange a necessidade e previsão legal do Parecer Jurídico, a Controladoria Geral da União no Estado de Sergipe já se manifestou acerca do tema no Relatório 201205211, em exames realizados no próprio IFS assim se manifestou:</p>
<p>Em observância à determinação contida no Acórdão nº 2764/2010 – TCU – Plenário, item 9.2.3, “abstenha-se de adquirir bens em quantidade superior à registrada na Ata de Registro de Preços, evitando ocorrência semelhante à que consta do processo PA 624/2006, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto n. 3.931/2001”. (Cont. 094/ Rec. 001)</p>	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar dos Gestores informarem (através do Memorando nº 38/2013 e da resposta ao Plano de Providências) que já estão adotando a Recomendação, em momento algum comprovaram suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.</p>
<p>Abstenha-se de adquirir itens para os quais não foi solicitada a respectiva adesão. (Const. 094/ Rec. 002)</p>	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar dos Gestores informarem (através do Memorando nº 38/2013 e da resposta ao Plano de Providências) que já estão adotando a Recomendação, em momento algum comprovaram suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.</p>

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

<p>Inserir, nos processos de aquisições, todos os documentos que comprovem a realização de pesquisas de preços que subsidiem o enquadramento das estimativas de preços realizadas. (Const. 095/ Rec. 001)</p>	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar dos Gestores informarem (através do Memorando nº 38/2013 e da resposta ao Plano de Providências) que já estão adotando a Recomendação, em momento algum comprovaram suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.</p>
<p>Instruir os processos de aquisições de bens e serviços - especialmente nos resultantes de adesão a SRP - das quais resultem obrigações futuras, com documentação que comprove a anuência formal do IFS a condições estabelecidas pelo fornecedor à continuidade do processo de aquisição pretendido, conforme o caso. (Const. 096/ Rec. 001)</p>	<p>Recomendação Não Atendida. Ambos os Gestores terceirizaram a responsabilidade, e nenhum se propôs a adotar a Recomendação. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.</p>
<p>Especialmente nas contratações promovidas pela UG 158134, para atendimentos às demandas de diversas unidades gestoras, adotar mecanismos de controle que promovam a instrução dos processos de aquisições com a toda a documentação relativa às UG's contempladas no pleito. (Const. 097/ Rec. 001)</p>	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar da PROAD informar que adotará o procedimento aqui discutido, até o presente momento não comprovou sua aplicabilidade prática. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.</p>
<p>Abstenha-se de adquirir, no caso de adesão a SRP para aquisição de bens ou serviços de TI, quantitativo de itens para os quais não foi solicitada a respectiva adesão ao órgão gerenciador nem formalizado o devido aceite pelo fornecedor. (Const. 098/ Rec. 001)</p>	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar dos Gestores informarem (através do Memorando nº 38/2013 e da resposta ao Plano de Providências) que já estão adotando a Recomendação, em momento algum comprovaram suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.</p>
<p>Execute o processo de planejamento das contratações de bens ou serviços de TI, inclusive no caso de adesão a SRP, em conformidade com as determinações contidas no item 9.3.3, do Acórdão no Acórdão nº 1.233/012 – TCU - Plenário. (Const. 098/ Rec. 002)</p>	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar dos Gestores informarem (através do Memorando nº 38/2013 e da resposta ao Plano de Providências) que já estão adotando a Recomendação, em momento algum comprovaram suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.</p>
<p>Adotar providências quanto à correta formalização dos processos, provendo suas folhas com numeração seqüencial e rubrica dos responsáveis, em consonância ao estabelecido no art. 22, parágrafo 4º da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal e no art. 38, "caput", da Lei 8.666/93, c/c o item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02. (Const. 099/ Rec. 001)</p>	<p>Recomendação Atendida. Analisando os processos enviados a esta AUDINT, percebe-se que as laudas dos processos estão devidamente numeradas e rubricadas.</p>
<p>Instruir os processos de adesão a Ata de preços registrados com os documentos que deram publicidade ao SRP respectivo. (Const. 100/ Rec. 001)</p>	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar da PROAD informar que adotará o procedimento aqui discutido, até o presente momento não comprovou sua aplicabilidade prática. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata</p>

	posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.
Promover a publicidade dos atos administrativos que resultem em adesão a Ata de preços registrados, em conformidade com o previsto na LDO que estabelece aos órgãos e entidade integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento o dever de disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo. (Lei nº 12.465/2011 da LDO, § 3º do artigo 19). (Const. 100/ Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Em que pese à resposta da PROAD, no sentido de que buscará publicar no D. O. U. o processo que resultar em adesão, a AUDINT observou o desatendimento desta recomendação para os contratos derivados de adesão à ata de registro de preços. Resta salientar, que o gestor alegou tratar-se de uma falha derivada do sistema, que impossibilita a inclusão das informações, para esta modalidade de contratação.
Ratificar, nos documentos produzidos para subsidiar as contratações, informações compatíveis com os quantitativos e especificações consubstanciadas nos pedidos de compras originários das demandas. (Const. 101/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar da PROAD informar que adotará o procedimento aqui discutido, até o presente momento não comprovou sua aplicabilidade prática. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.
Instruir os processos de aquisições de bens e serviços de TI, especialmente nos resultantes de adesão a SRP, dos quais resultem obrigações futuras, com a documentação prevista no Termo de Referência respectivo, relativa a certificações, declarações e atestado de capacidade técnica compatível com as aquisições formalizadas. (Const. 102/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar da PROAD informar que adotará o procedimento aqui discutido, até o presente momento não comprovou sua aplicabilidade prática. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.
Manualizar os procedimentos e os atos voltados aos processos de aquisição de bens e serviços de TI, com o mapeamento e o fluxograma das atividades e das atribuições de cada unidade gestora/setor/ator, de forma que orientem, no mínimo, quanto à legislação aplicável, à natureza e finalidade da aquisição, à cronologia dos documentos, à segregação de funções, e o gerenciamento dos contratos. (Const. 103/ Rec. 001)	Recomendação Não Atendida. Até o presente momento o Gestor não indicou/informou qualquer medida adotada no sentido de aplicar a Recomendação.
Munir as unidades gestoras responsáveis pela execução dos processos de pagamento de aquisições de bens e serviços de TI, com toda a documentação necessária ao adequado gerenciamento dos processos, com vistas a mitigar impropriedades na prestação do serviços e no fornecimento de bens, conforme o caso. (Const. 103/ Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor da DTI ter informado através do Memorando nº 38/2013 que já está adotando a Recomendação, em momento algum comprovou suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012
Promover mecanismos de controles que estabeleçam o tempestivo acompanhamento das condições pactuadas, a serem executadas pela gestão e	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor da DTI ter informado através do Memorando nº 38/2013 que já está adotando a Recomendação, em momento algum comprovou

pelo fornecedor, em todas as etapas subsequentes à formalização das aquisições. (Const. 103/ Rec. 003)	suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.
Promover a avaliação da impropriedade apontada no item 4 e adotar as medidas cabíveis à sua correção. (Const. 103/ Rec. 004)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor da DTI ter informado através do Memorando nº 38/2013 que já está adotando a Recomendação, em momento algum comprovou suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.
Elaborar plano de trabalho que preceda os processos de aquisição de bens e serviços de TI, no qual seja demonstrada a aderência da aquisição com o planejamento estratégico e com o PDTI do IFS, a justificativa detalhada da necessidade da contratação, a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, a correlação da contratação com as metas, planos de ações, planos de aquisições e projeto de TI de que faz parte. (Const. 104/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor da DTI ter informado através do Memorando nº 38/2013 que já está adotando a Recomendação, em momento algum comprovou suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.
Implementar o processo de elaboração do orçamento de TI, necessário ao cumprimento das disposições contidas na Lei de diretrizes orçamentárias (LDO) vigente, e ao cumprimento das metas, planos de ações e de aquisições previstos no PDTI. (Const. 104/ Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar dos Gestores informarem (através do Memorando nº 38/2013 e da resposta ao Plano de Providências) que já estão adotando a Recomendação, em momento algum comprovaram suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.
Promover a adequação dos instrumentos normativos internos, indicando os setores responsáveis pela governança corporativa de tecnologia de informação no IFS, sua competência e respectiva subordinação hierárquica. (Const. 104/ Rec. 003)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor da DTI ter informado através do Memorando nº 38/2013 que já está adotando a Recomendação, em momento algum comprovou suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.
Manualizar os procedimentos e os atos voltados aos processos de aquisição de bens e serviços de TI, com o mapeamento e o fluxograma das atividades e das atribuições de cada unidade gestora/setor/ator, de forma que orientem, no mínimo, quanto à legislação aplicável, à natureza e finalidade da aquisição, à cronologia dos documentos, à segregação de funções, e o gerenciamento dos contratos. (Const. 104/ Rec. 004)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor da DTI ter informado através do Memorando nº 38/2013 que já está adotando a Recomendação, em momento algum comprovou suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.
Criar mecanismos de controle para o gerenciamento dos projetos de TI em execução ou previstos, bem como mecanismos para monitoramento aos processos de aquisição de TI vigentes, neste caso, indicando o tipo de contratação, conforme seja: Contratações por adesão a ata de registro de preço (carona); Contratações como participante em ata de registro de preço, Contratos assinados ou compras efetivadas decorrentes de licitações próprias	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar dos Gestores informarem (através do Memorando nº 38/2013 e da resposta ao Plano de Providências) que já estão adotando a Recomendação, em momento algum comprovaram suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.

(SRP), Contratos assinados ou compras efetivadas decorrentes de licitações próprias (exceto SRP), e Contratações diretas. (Const. 104/ Rec. 005)	
<p>Quanto da atualização do PDTI vigente, em observância a boas práticas na gestão de TI, inserir, no mínimo, informações referentes aos seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Documentos relevantes utilizados para sua atualização (como Proposta Orçamentária de TI para o exercício, PDA, PDI etc); - Alinhamento das metas, planos de ações e de aquisições do PDTI, com as políticas e os objetivos estratégicos do IFS; - Plano de Investimentos e Custeio, em serviços e equipamentos, para as ações definidas; - Quantitativo e qualificação dos recursos humanos necessários para alcançar as metas e ações estabelecidas (Plano de Gestão de Pessoas); - Avaliação de Resultados do PDTIC anterior; - Conclusão. (Const. 104/ Rec. 006) 	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar dos Gestores informarem (através do Memorando nº 38/2013 e da resposta ao Plano de Providências) que já estão adotando a Recomendação, em momento algum comprovaram suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.</p>
Evidenciar, sempre que possível, nos processos de aquisição de TI, independentemente da forma de contratação, o projeto de TI contemplado, indicando entre outros itens: Descrição sumária do projeto, o valor total empenhado, a data de conclusão prevista, a unidade orçamentária, o programa e a ação orçamentária respectiva. (Const. 104/ Rec. 007)	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor da DTI ter informado através do Memorando nº 38/2013 que já está adotando a Recomendação, em momento algum comprovou suas alegações. Deve-se ainda ressaltar que o monitoramento foi prejudicado em virtude a inexistência de Adesão à Ata posteriormente ao envio do RA nº 05/2012.</p>
CAMPUS ARACAJU	
Renegociar os contratos vigentes, que estejam com percentual de encargos sociais superior a 72%, para adequar o percentual à realidade do mercado. (Const. 001/ Rec. 001)	<p>Recomendação Não Atendida. Independentemente do valor global da proposta, deve a Administração negociar com a Contratada a redução dos percentuais, adequando-os aos termos da recomendação, tendo em vista que referidos estão acima da realidade do mercado.</p>
Quando da análise das planilhas de custos e formação de preços dos fornecedores, durante a fase de aceitação de propostas na licitação ou nas prorrogações de contrato, atente para que os percentuais de encargos sociais estejam compatíveis com a legislação. (Const. 001/ Rec. 002)	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que emitiu o Memorando nº 12/2013/DAG/IFS, até o presente momento não comprovou sua emissão, bem como a aplicação prática da recomendação em tela.</p>
Adotar as providências necessárias para obter do fornecedor o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, haja vista o não fornecimento do que foi acertado e pago. (Const. 002/ Rec. 001)	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que tomará as providências necessárias a implementação da recomendação, até o presente momento não comprovou a adoção de medidas nesse sentido.</p>
Exigir nos editais que envolva fornecimento de mão de obra, em atenção ao Art. 21, V, da IN 02/2008 do MPOG, que as empresas coloquem em suas	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que tomará as providências necessárias a implementação da recomendação, até o presente momento não comprovou a</p>

propostas a quantidade de servidores que serão alocados na execução do contrato, a fim de facilitar o acompanhamento pelos fiscais. (Const. 002/ Rec. 002)	adoção de medidas nesse sentido.
Que, para estimar o real preço de mercado, nas contratações ou prorrogações contratuais, realize-se previamente ampla pesquisa de preço com fornecedores distintos, pertencentes ao ramo do objeto contratado, a fim de demonstrar que a contratação é a economicamente mais vantajosa para a Administração. (Const. 003/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que tomará as providências necessárias a implementação da recomendação, até o presente momento não comprovou a adoção de medidas nesse sentido.
Que seja exigida a apresentação das garantias previamente à assinatura dos contratos e, nos casos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que seja sempre feita previsão no edital de que a validade da garantia será de 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração. (Const. 004/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que tomará as providências necessárias a implementação da recomendação, até o presente momento não comprovou a adoção de medidas nesse sentido.
Que, nas prorrogações de contrato de serviço continuado, negocie com os fornecedores a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, abstendo-se de prorrogar os contratos caso as empresas não excluam esses custos de suas planilhas. (Const. 005/ Rec. 001)	Recomendação Não Atendida. Recomenda-se a renegociação visando evitar prejuízo ao erário decorrente do pagamento de encargos já pagos e não renováveis (como por exemplo, o aviso prévio indenizado) em contrapartida ao enriquecimento ilícito do particular, devendo a Administração deixar de renovar os contratos caso não sejam aceitas as propostas nesse sentido pela Contratada.
Oferecer, periodicamente, treinamentos aos fiscais de contrato, preferencialmente no próprio Instituto, para que possa alcançar um maior número de servidores a menores custos. (Cont. 006/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que está providenciando a capacitação dos servidores, até o presente momento não comprovou a medida adotada ou a prática dos cursos pelos servidores.
Elaborar manual de procedimentos e rotinas para fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do IFS. (Const. 006/ Rec. 002)	Recomendação atendida. Em fevereiro de 2013 foi criado um Manual de Fiscalização de Contrato pela PROAD e distribuído a todos os Campi.
Sempre que possível, evite-se atribuir a fiscalização de diversos contratos ao mesmo servidor, para que não comprometa a qualidade do acompanhamento. (Const. 006/ Rec. 003)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor em diversificar a fiscalização dos contratos, até o presente momento não comprovou/verificou a distribuição do encargo.
Que adote rotinas de revisão dos processos administrativos, inclusive com o uso de <i>check list</i> . (Const. 007/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está executando o procedimento orientado bem como adotando providências nesse sentido, até o presente momento não foi possível confirmar a adoção das medidas.

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Abstenha-se de incluir em editais de licitação cláusulas que estipulem a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais a serem ofertados pelos licitantes, por afrontar o inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93. (Const. 008/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que a Administração não pratica mais a Constatação, até o presente momento não comprovou referida alegação.
Oferecer, periodicamente, treinamentos aos fiscais de contrato, preferencialmente no próprio Instituto, para que possa alcançar um maior número de servidores a menores custos. (Const. 010/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que está providenciando a capacitação dos servidores, até o presente momento não comprovou a medida adotada ou a prática dos cursos pelos servidores.
Elaborar manual de procedimentos e rotinas para fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do IFS. (Const. 010/ Rec. 002)	Recomendação atendida. Em fevereiro de 2013 foi criado um Manual de Fiscalização de Contrato pela PROAD e distribuído a todos os Campi.
Sempre que possível, evite-se atribuir a fiscalização de diversos contratos ao mesmo servidor, de maneira que possa comprometer a qualidade do acompanhamento. (Const. 10/ Rec. 003)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor em diversificar a fiscalização dos contratos, até o presente momento não comprovou/verificou a distribuição do encargo.
Que seja exigida a apresentação das garantias previamente à assinatura dos contratos e, nos casos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que seja sempre feita previsão no edital de que a validade da garantia será de 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração. (Const. 011/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que tomará as providências necessárias a implementação da recomendação, até o presente momento não comprovou a adoção de medidas nesse sentido.
Que, quando do ateste nas faturas recebidas, os fiscais de contrato atentem para as exigências contidas no § 5º, artigo 34, e § 1º do Art. 36 da IN 02/2008 MPOG. (Const. 012/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor que “será solicitado ao Coordenador de Contratos” a adoção de medidas no sentido de sanar o vício apontado, até o presente momento não comprovou nenhuma medida adotada.
Renegociar os contratos vigentes, que estejam com percentual de encargos sociais superior a 72%, para adequar o percentual à realidade do mercado. (Const. 013/ Rec. 001)	Recomendação Atendida. Uma vez que o Contrato não foi renovado e a nova licitação foi realizada dentro dos parâmetros alertados, a constatação perde seu objeto.
Quando da análise das planilhas de custos e formação de preços dos fornecedores, durante a fase de aceitação de propostas na licitação ou nas prorrogações de contrato, atente para que os percentuais de encargos sociais estejam compatíveis com a legislação. (Const. 013/ Rec. 002)	Recomendação Atendida. Restou comprovado que a licitação obedeceu aos percentuais indicados.
Melhorar os procedimentos referentes à confecção e revisão de editais, inclusive, recorrendo-se à utilização de <i>check lists</i> . (Const. 014/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o gestor informar que foi realizada recomendação no sentido de sanar o vício, até a presente data não comprovou a adoção de

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

	nenhuma medida nesse sentido.
Que não sejam prorrogados os contratos vigentes com a empresa Romale Company. (Const. 015/ Rec. 001)	Recomendação Atendida. Uma vez que o Contrato não foi renovado, a constatação perde seu objeto.
Que adote rotinas adequadas para revisão dos processos administrativos, inclusive com o uso de <i>check list</i> . (Cont. 016/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que “todas as dispensas de licitações e inexigibilidade” serão encaminhadas à Procuradoria Federal para emissão de Parecer, até o presente momento não indicou a modificação dos métodos utilizados ou a adoção de medidas corretivas realizadas pela própria Gestão com a finalidade de não reincidir na falha apontada.
Que o setor competente se abstenha de renovar este contrato, uma vez que os valores efetivamente pagos, não possuem como referência a tabela de preços do fabricante/montador. (Const. 018/ Rec. 001)	Recomendação não atendida. O Diretor do DAG - Aracaju, ao se manifestar quanto a providência a ser implementada fez menção à constatação do relatório, mas não informou a providência a ser implementada. Cumpre registrar, que nas Constatações 019 e 020 do Relatório nº 201205211 da CGU, que tratam do mesmo processo em análise, recomendou também a não renovação do contrato 15/2011 (que se aplica aos demais contratos oriundos deste pregão) pelos motivos lá expostos, em consonância com a recomendação desta AUDINT. Assim, reitera-se a recomendação até a sua efetiva implementação.
Realizar orçamento prévio junto ao fabricante/concessionário/montador e confrontá-lo com o orçamento apresentado pela contratada, inclusive quanto à genuinidade e originalidade das peças, que utiliza o sistema Audatex, com vistas a verificar a adequação dos valores apresentados com os praticados pelo fabricante/concessionário/montador, visando salvaguardar o interesse público. (Const. 018/ Rec. 002)	Recomendação não atendida. O Diretor do DAG - Aracaju, ao se manifestar quanto a providência a ser implementada fez menção à constatação do relatório, mas não informou a providência a ser implementada. Cumpre registrar, que nas Constatações 019 e 020 do Relatório nº 201205211 da CGU, que tratam do mesmo processo em análise, recomendou também a não renovação do contrato 15/2011 (que se aplica aos demais contratos oriundos deste pregão) pelos motivos lá expostos, em consonância com a recomendação desta AUDINT. Assim, reitera-se a recomendação até a sua efetiva implementação.
Exigir da empresa contratada a apresentação prévia para todos os serviços de manutenção, bem como os de capotaria, lanternagem, pintura, orçamento detalhado, informando quantidade, características, preço e tempo de execução. (Const. 019/ Rec. 001)	Recomendação não atendida. O Diretor do DAG - Aracaju, ao se manifestar quanto a providência a ser implementada fez menção à constatação do relatório, mas não informou a providência a ser implementada quanto a recomendação exarada. Cumpre registrar, que nas Constatações 019 e 020 do Relatório nº 201205211 da CGU, que tratam do mesmo processo em análise, recomendou também a não renovação do contrato 15/2011 (que se aplica aos demais contratos oriundos deste pregão) pelos motivos lá expostos. Assim, enquanto não houver a rescisão do contrato, reitera-se a recomendação aqui debatida até a sua efetiva implementação, qual seja, exigir da empresa contratada a apresentação prévia de orçamento detalhado.
Determinar que a empresa contratada apresente orçamento detalhado preliminar à realização de todos os serviços de manutenção, bem como os de capotaria, lanternagem, pintura, informando quantidade, características, preço e tempo de execução. (Const. 020/ Rec. 001)	Recomendação não atendida. O Diretor do DAG - Aracaju, ao se manifestar quanto a providência a ser implementada fez menção à constatação do relatório, mas não informou a providência a ser implementada quanto a recomendação exarada. Cumpre registrar, que nas Constatações 019 e 020 do Relatório nº 201205211 da CGU, que tratam do mesmo processo em análise, recomendou

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

	também a não renovação do contrato 15/2011 (que se aplica aos demais contratos oriundos deste pregão) pelos motivos lá expostos. Assim, enquanto não houver a rescisão do contrato, reitera-se a recomendação aqui debatida, até a sua efetiva implementação, qual seja, determinar que a empresa contratada apresente orçamento detalhado preliminar.
Que o setor competente da Contratante confronte o orçamento com outros obtidos em outras empresas do ramo, com vistas a verificar a adequação dos valores apresentados com os praticados no mercado, visando salvaguardar o interesse público. (Const. 020/ Rec. 002)	Recomendação não atendida. O Diretor do DAG - Aracaju, ao se manifestar quanto a providência a ser implementada fez menção à constatação do relatório, mas não informou a providência a ser implementada quanto a recomendação exarada. Cumpre registrar, que nas Constatações 019 e 020 do Relatório nº 201205211 da CGU, que tratam do mesmo processo em análise, recomendou também a não renovação do contrato 15/2011 (que se aplica aos demais contratos oriundos deste pregão) pelos motivos lá expostos. Assim, enquanto não houver a rescisão do contrato, reitera-se a recomendação aqui debatida, até a sua efetiva implementação, qual seja, confrontar o orçamento da contratada com outros obtidos em outras empresas do ramo.
Que o setor competente se abstenha de utilizar peças que não sejam genuínas (distribuída pela montadora do veículo) ou originais (da mesma marca utilizada pela montadora) nos veículos do IFS, levando sempre em consideração o seu respectivo montador ou fabricante, bem como exija previamente do contratado informar marca, modelo e demais características das peças substituídas. (Const. 021/ Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Em que pese à manifestação do Diretor do DAG - Aracaju, informando que será solicitado ao fiscal a verificação das marcas, modelos e demais características das peças. Cumpre registrar, que nas Constatações 019 e 020 do Relatório nº 201205211 da CGU, que tratam do mesmo processo em análise, recomendou também a não renovação do contrato 15/2011 (que se aplica aos demais contratos oriundos deste pregão) pelos motivos lá expostos. Assim, enquanto não houver a rescisão do contrato, faz-se necessária o encaminhamento para a AUDINT, de todos os processos de pagamento referente aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano do Campus Aracaju para com a empresa Francisco & Santana, para verificação do atendimento da recomendação.
Que os processos de Dispensa, no que couber, sejam instruídos com Projeto Básico, em obediência a Lei 8.666/93 e a IN 02/2008 da SLTI/MPOG, evitando incidência de vícios no procedimento. (Const. 066/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que o procedimento foi realizado pela Gestão anterior, e que atualmente já é incluído o Projeto Básico no trâmite, até o presente momento não comprovou a adoção da recomendação.
Que antes do recebimento de todos os processos administrativos, o setor verifique se todas as folhas estão devidamente numeradas e rubricadas, recusando o recebimento dos que assim não estiverem, evitando dessa forma a ocorrência de possível fraude e aplicação de sanções dos órgãos superiores. (Const. 067/ Rec. 001)	Recomendação Atendida. Compulsando os autos percebe-se que realmente a falha ocorre de forma esporádica e não por falta de informação.
Que o encaminhe o processo ao setor competente pela emissão dos documentos sem numeração e rubrica para que proceda sua regularização. (Const. 067/ Rec. 002)	Recomendação Não Atendida. Independente do conhecimento ou não do procedimento aqui discutido, somente os setores que deixaram de adotá-lo devem corrigir seu erro, evitando assim o acontecimento de irregularidades e atuação dos órgãos do controle interno e externo.
Que as próximas Dispensas de Licitações sejam devidamente motivadas,	Recomendação Não Atendida. Apesar desta AUDINT perceber que trata-se de vício formal a

evitando assim que o procedimento incorra em vício formal. (Const. 068/ Rec. 001)	ausência de motivação, isso não isenta a Administração do cumprimento da lei.
Que a Gestão, nesse tipo de contratação, realize a estimativa prévia baseada no consumo anual, evitando assim discrepâncias de valores. (Const. 069/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor demonstrar claramente controle sobre a situação, evidenciando assim sua habilidade na Administração, a estimativa prévia deve ser realizada e demonstrada de forma cabal em todos os casos, evitando assim possível discrepância futura.
Que, caso esta Gestão já venha realizando essa estimativa, anexe aos processos de contratação e prorrogação, justificando sua decisão e fundamentando sua defesa caso o consumo extrapole ou reduza excessivamente. (Const. 069/ Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor demonstrar a demanda elétrica nos anos anteriores, não evidenciou a fundamentação dos cálculos no momento da contratação.
Que a Gestão realize preferencialmente, Termo Aditivo em todas as prorrogações, tendo em vista ser mais benéfica ao exercício dos seus direitos em caso de descumprimento por parte da Contratada, tudo isso nos termos do art. 585 do CPC e item 9.3.2 do Acórdão nº 1.512/2006-Plenário do TCU. (Const. 070/ Rec. 001)	Recomendação Não Atendida. O Contrato supostamente em vigência está espirado e não foi prorrogado baseado no ilustre Parecer da Procuradoria Federal, e por isso, não pode estar vigente de acordo com a legislação infraconstitucional. O Contrato de Prestação de Serviços não pode ser igualado ao de locação por exemplo, que a legislação prevê expressamente a possibilidade de prorrogação tácita. Com isso, apesar de respeitar a competente opinião do setor jurídico e do Gestor, continuamos acreditando na obrigatoriedade de prorrogação contratual através de termo aditivo.
Que os Gestores instrua os processos administrativos com todos os instrumentos necessários à análise de sua regularidade. (Const. 070/ Rec. 002)	Recomendação Não Atendida. O Contrato supostamente em vigência está espirado e não foi prorrogado baseado no ilustre Parecer da Procuradoria Federal, e por isso, não pode estar vigente de acordo com a legislação infraconstitucional. O Contrato de Prestação de Serviços não pode ser igualado ao de locação por exemplo, que a legislação prevê expressamente a possibilidade de prorrogação tácita. Com isso, apesar de respeitar a competente opinião do setor jurídico e do Gestor, continuamos acreditando na obrigatoriedade de prorrogação contratual através de termo aditivo.
Que o Gestor instrua ou continue instruindo todas as contratações com a estimativa de impacto financeiro da despesa nos 02 (dois) exercícios subsequentes, evitando assim vícios futuros na execução contratual. (Const. 071/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está adotando medidas no sentido de seguir a recomendação aqui vergastada, até o presente momento não comprovou a sua adoção.
Que o Gestor instrua ou continue instruindo todas as contratações com a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Const. 072/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está adotando medidas no sentido de seguir a recomendação aqui vergastada, até o presente momento não comprovou a sua adoção.
Que o Gestor instrua ou continue instruindo todos os processos com a	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está adotando

comprovação da regularidade fiscal da Contratada, evitando assim atuação dos órgãos de controle interno e externo na Instituição. (Const. 073/ Rec. 001)	medidas no sentido de seguir a recomendação aqui vergastada, até o presente momento não comprovou a sua adoção.
Que todos os processos licitatórios sejam devidamente instruídos com o Edital e seus anexos (Const. 074/ Rec. 001 (Item I))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está adotando medidas no sentido de seguir a recomendação aqui vergastada, até o presente momento não comprovou a sua adoção.
Que todas as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovados pela assessoria jurídica da Instituição. (Const. 074/ Rec. 002 (Item II))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está adotando medidas no sentido de seguir a recomendação aqui vergastada, até o presente momento não comprovou a sua adoção.
Que a gestão exija que toda documentação referente à habilitação seja original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, evitando assim fraudes contra a Administração. (Const. 074/ Rec. 003 (Item III))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está adotando medidas no sentido de seguir a recomendação aqui vergastada, até o presente momento não comprovou a sua adoção.
Que antes do recebimento de todos os processos administrativos, o setor verifique se todas as folhas estão devidamente numeradas e rubricadas, recusando o recebimento dos que assim não estiverem, evitando dessa forma a ocorrência de possível fraude e aplicação de sanções dos órgãos superiores. (Const. 074/ Rec. 004 (Item IV))	Recomendação Atendida. Percebe-se que a Administração vem realizando de forma correta o acompanhamento da rubrica e numeração dos processos administrativos.
Que o processo seja encaminhado ao setor competente pela emissão dos documentos sem numeração e rubrica para que proceda sua regularização. (Const. 074/ Rec. 005 (Item IV))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está adotando medidas no sentido de seguir a recomendação aqui vergastada, até o presente momento não comprovou a sua adoção.
Que toda autorização da autoridade competente para início do processo licitatório seja devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, sob pena de incidência em vício formal. (Const. 074/ Rec. 006 (V))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está adotando medidas no sentido de seguir a recomendação aqui vergastada, até o presente momento não comprovou a sua adoção.
Que todos os Editais, Minutas e Contratos tragam expressamente todas as possíveis modalidades de garantia previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, evitando assim restringir a licitação e/ou os direitos dos licitantes, bem como atrasos no procedimento decorrentes de recursos administrativos. (Const. 074/ Rec. 007 (Item VI))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está adotando medidas no sentido de seguir a recomendação aqui vergastada, até o presente momento não comprovou a sua adoção.
Que sejam inseridas em todos os Editais e Contratos de prestação de serviços terceirizados as regras previstas no art. 19-A do IN 02/SLTI-MP, evitando assim prejuízo injustificado ao erário. (Const. 075/ Rec. 001 (Item I))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está adotando medidas no sentido de seguir a recomendação aqui vergastada, até o presente momento não comprovou a sua adoção.
Que a Administração, sempre que possível, inclua nos Editais, cláusula em que fique objetiva e formalmente demonstrada que a forma de prestação do	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está adotando medidas no sentido de seguir a recomendação aqui vergastada, até o presente momento não

serviço requerida pela unidade tem natureza continuada. (Const. 075/ Rec. 002 (Item II))	comprovou a sua adoção.
Que a Administração inclua no Edital a obrigatoriedade da comprovação do regime de incidência dos tributos PIS e COFINS, bem como realize procedimento de verificação a fim de evitar que sejam inseridas alíquotas incorretamente majoradas causando prejuízo ao erário público. (Const. 075/ Rec. 003 (Item III))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está adotando medidas no sentido de seguir a recomendação aqui vergastada, até o presente momento não comprovou a sua adoção.
Que seja inserida nos Editais e Contratos, cláusula exigindo a prestação de garantia com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, inclusive devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Recomendamos ainda que referida cláusula tenha previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sob pena de, ao final do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa. (Const. 075/ Rec. 004 (Item IV))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está adotando medidas no sentido de seguir a recomendação aqui vergastada, até o presente momento não comprovou a sua adoção.
Que seja imediatamente nomeado pela Contratada preposto aceito pela Administração, ou enviado pela empresa ou designado dentre os funcionários que aqui laboram. (Const. 076/ Rec. 001 (Item I))	Recomendação Atendida. Uma vez rescindido o Contrato a recomendação perdeu seu objeto.
Que quando da designação do Fiscal do Contrato seja entregue a este todos os documentos necessários (Edital, Termo de Referência, Contrato e etc.) ao seu devido acompanhamento. Recomendamos ainda que este seja orientado para repassar referido material ao seu suplente quando for necessária sua substituição. (Const. 076/ Rec. 002 (Item II))	Recomendação Atendida. Foi constatado que a Administração vem adotando a recomendação aqui exarada.
Que seja exigida a apresentação das garantias previamente à assinatura dos contratos, conforme entendimento do TCU anteriormente transcrito. (Const. 076/ Rec. 003 (III))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está adotando medidas no sentido de seguir a recomendação aqui vergastada, até o presente momento não comprovou a sua adoção.
Oferecer, periodicamente, treinamentos aos fiscais de contrato, preferencialmente no próprio Instituto, para que possa alcançar um maior número de servidores a menores custos. (Const. 077/ Rec. 001 (Itens I, III, IV, V e VI))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que está providenciando a capacitação dos servidores, até o presente momento não comprovou a medida adotada ou a prática dos cursos pelos servidores.

Elaborar manual de procedimentos e rotinas para fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do IFS. (Const. 077/ Rec. 002 (Itens I, III, IV, V e VI))	Recomendação atendida. Em fevereiro de 2013 foi criado um Manual de Fiscalização de Contrato pela PROAD e distribuído a todos os Campi.
Sempre que possível, evite-se atribuir a fiscalização de diversos contratos ao mesmo servidor, para que não comprometa a qualidade do acompanhamento. (Const. 077/ Rec. 003 (Itens I, II, III, IV, V e VI))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor em diversificar a fiscalização dos contratos, até o presente momento não comprovou/verificou a distribuição do encargo.
Que, em obediência ao Princípio da Legalidade, deve a Gestão envidar esforços no sentido de cumprir o prazo estabelecido pelo dispositivo legal supratranscrito, evitando assim atuação dos órgãos de controle interno e externo, bem como possível dano ao erário passível de ressarcimento pelo agente causador. (Const. 077/ Rec. 004 (Itens II e V))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no cumprimento dos prazos, até o presente momento não comprovou a adoção de qualquer medida no sentido adotar a recomendação.
Que seja apurada a responsabilidade pelo atraso no adimplemento das obrigações que acarretou prejuízo ao erário para que este seja ressarcido. (Const. 077/ Rec. 005 (Item V))	Recomendação Atendida. Foi instaurado o processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade pela falha apontada.
Oferecer, periodicamente, treinamentos aos fiscais de contrato, preferencialmente no próprio Instituto, para que possa alcançar um maior número de servidores a menores custos. (Const. 078/ Rec. 001 (Itens I, III, V e VI))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que está providenciando a capacitação dos servidores, até o presente momento não comprovou a medida adotada ou a prática dos cursos pelos servidores.
Elaborar manual de procedimentos e rotinas para fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do IFS. (Const. 078/ Rec. 002 (Itens I, III, V e VI))	Recomendação atendida. Em fevereiro de 2013 foi criado um Manual de Fiscalização de Contrato pela PROAD e distribuído a todos os Campi.
Sempre que possível, evite-se atribuir a fiscalização de diversos contratos ao mesmo servidor, para que não comprometa a qualidade do acompanhamento. (Const. 078/ Rec. 003 (Itens I, III, V e VI))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor em diversificar a fiscalização dos contratos, até o presente momento não comprovou/verificou a distribuição do encargo.
Recomendamos que os Gestores abstenham-se de exercer poder de mando sobre os terceirizados, para que não os obriguem a desempenhar suas atividades em outros locais que não foram contemplados pelo Contrato, evitando assim atuação dos órgãos de controle interno e externo. (Const. 078/ Rec. 004 (Item II))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que antes de adotar a recomendação irá realizar consulta a Reitoria, até o presente momento não demonstrou a adoção de nenhuma medida no sentido de pô-la em prática. Deve-se registrar que a recomendação é no sentido da impossibilidade do servidor público exercer poder de mando aos terceirizados, conforme vedação legal, e não com relação ao seu local de trabalho, pois, como bem exemplificado pelo Gestor, o Contrato poderá prevê locais distintos de sua execução.
Recomendamos que os Gestores abstenham-se de cometer aos empregados terceirizados atribuições estranhas daquelas previstas no objeto da contratação, bem como evitar exercer poder de mando sobre aqueles, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela empresa	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de constatar o visível esforço do Gestor no sentido de atender a recomendação bem como a ausência de funcionários terceirizados a fim de suprir as necessidades, até o presente momento não foi comprovada nenhuma atitude com relação ao atendimento da orientação.

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

contratada. (Const. 078/ Rec. 005 (Item IV))	
Recomendamos que o fiscal do contrato apenas realize o atesta da fatura quando for comprovado de fato o pagamento dos salários dos empregados, evitando assim possível responsabilização subsidiária da Administração com o conseqüente prejuízo ao erário. (Const. 078/Rec. 006 (Item VII))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está adotando o procedimento recomendado, não comprou as medidas adotadas, restringindo-se apenas em informa-las.
Recomendamos que o setor competente pelo Contrato renegocie com a empresa contratada os itens aqui apontados, por esta equipe de auditoria, como majorados, nos termos dos Acórdãos do TCU supracitados. (Const. 079/ Rec. 001 (Itens I, II, III, IV, V, VI e VII))	Recomendação Atendida. Uma vez rescindido o Contrato, a recomendação perdeu seu objeto.
Recomendamos que quando da análise das planilhas de custos e formação de preços dos fornecedores, durante a fase de aceitação de propostas na licitação ou nas prorrogações de contrato, atente para que os percentuais estejam compatíveis com a legislação. (Const. 079/ Rec. 002 (Itens I, II, III, IV, V, VI e VII))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que já está adotando o procedimento recomendado, não comprou as medidas adotadas, restringindo-se apenas em informa-las.
Recomendamos que os Gestores exijam da empresa Contratada a justificativa para os percentuais adotados no Auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional, por se tratar de percentuais variáveis e poder estar a Administração sendo injustamente onerada em contraposição ao locupletamento ilícito do particular. (Const. 079/ Rec. 003 (Item VI))	Recomendação Atendida. Uma vez rescindido o Contrato, a recomendação perdeu seu objeto.
CAMPUS ESTÂNCIA	
Que os fiscais do contrato, nos casos de atraso no pagamento, registrem formalmente as ocorrências apresentadas e quais providências foram tomadas pelo setor competente, visando erradicar dos processos as falhas desta natureza. (Const. 044/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de visível esforço do Gestor no sentido de tentar adotar as providências oriundas da Recomendação, inclusive enviando e-mail aos Fiscais dos Contratos, até o presente momento não foi comprovada a prática da referida recomendação.
Que o setor competente atenha-se para a aplicação do disposto no art. 36 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008;(Const. 044/ Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de visível esforço do Gestor no sentido de tentar adotar as providências oriundas da Recomendação, inclusive enviando e-mail aos Fiscais dos Contratos, até o presente momento não foi comprovada a prática da referida recomendação.
CAMPUS GLÓRIA	
Que os fiscais do contrato, nos casos de atraso no pagamento, registrem formalmente as ocorrências apresentadas e quais providências foram tomadas pelo setor competente, visando erradicar dos processos as falhas desta natureza. (Const. 044/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Muito embora esteja presente o esforço do Gestor objetivando atender a recomendação em tela, até o presente momento não comprovou a adoção de medidas no sentido de implementá-la.
Que o setor competente atenha-se para a aplicação do disposto no art. 36 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008. (Const. 044/ Rec.002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Muito embora esteja presente o esforço do Gestor objetivando atender a recomendação em tela, até o presente momento não comprovou a adoção

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

	de medidas no sentido de implementá-la.
CAMPUS ITABAIANA	
Que os fiscais do contrato, nos casos de atraso no pagamento, registrem formalmente as ocorrências apresentadas e quais providências foram tomadas pelo setor competente, visando erradicar dos processos as falhas desta natureza. (Const. 044/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de ser plausível a justificativa apresentada, até o presente momento não foi comprovada a adoção de medidas no sentido de atender a recomendação exarada.
Que o setor competente atenda-se para a aplicação do disposto no art. 36 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008. (Const. 044/ Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Muito embora esteja presente o esforço do Gestor objetivando atender a recomendação em tela, até o presente momento não comprovou a adoção de medidas no sentido de implementá-la.
CAMPUS LAGARTO	
Oferecer, periodicamente, treinamentos aos fiscais de contrato, preferencialmente no próprio Instituto, para que possa alcançar um maior número de servidores a menores custos. (Const. 010/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor ter informado o planejamento de um calendário para realização de reuniões com os fiscais de contrato, até o presente momento não foi comprovada a existência do mesmo. Do mesmo modo, não foi comprovada a solicitação à PROAD bem como a realização de treinamento com os servidores do Campus.
Elaborar manual de procedimentos e rotinas para fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do IFS. (Const. 010/ Rec. 002)	Recomendação atendida. Em fevereiro de 2013 foi criado um Manual de Fiscalização de Contrato pela PROAD e distribuído a todos os Campi.
Sempre que possível, evite-se atribuir a fiscalização de diversos contratos ao mesmo servidor, de maneira que possa comprometer a qualidade do acompanhamento. (Const. 010/ Rec. 003)	Recomendação Parcialmente atendida. Apesar de a Gestão informar que a responsabilidade pela fiscalização dos Contratos seria redistribuída, até o presente momento não se verificou o alívio da sobrecarga dos Fiscais de Contratos do Campus, continuando os poucos Fiscais com exacerbação das atribuições.
Que seja exigida a apresentação das garantias previamente à assinatura dos contratos e, nos casos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que seja sempre feita previsão no edital de que a validade da garantia será de 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração. (Const. 011/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que as Recomendações seriam implementadas até o dia 22 de fevereiro, em momento algum comprovou que os comunicados foram realizados ou que a Coordenação de Licitações e Contratos e os Fiscais de Contratos já estejam pondo em prática referidas recomendações.
Que, quando do ateste nas faturas recebidas, os fiscais de contrato atentem para as exigências contidas no § 5º, artigo 34, e § 1º do Art. 36 da IN 02/2008 MPOG. (Const. 012/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que o determinado na norma em comento seria passado aos Fiscais e executado por estes, em momento algum comprovou a adoção de referidas medidas.
Renegociar os contratos vigentes, que estejam com percentual de encargos	Recomendação Parcial Atendida. Apesar de o Gestor informar que a empresa seria convocada

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

sociais superior a 72%, para adequar o percentual à realidade do mercado. (Const. 013/ Rec. 001)	para realizar a negociação do Contrato, ajustando-o aos percentuais indicados, até o presente momento não existe indícios de renegociação, bem como comprovação de que a empresa foi convocada.
Quando da análise das planilhas de custos e formação de preços dos fornecedores, durante a fase de aceitação de propostas na licitação ou nas prorrogações de contrato, atente para que os percentuais de encargos sociais estejam compatíveis com a legislação. (Const. 013/ Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Muito embora o Gestor informe que seria realizado o necessário treinamento específico, inclusive com a presença da Auditoria, até o presente momento o treinamento não aconteceu ou não foi comprovado perante este setor.
Melhorar os procedimentos referentes à confecção e revisão de editais, inclusive, recorrendo-se à utilização de <i>check lists</i> . (Const. 014/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do Gestor informar que seria confeccionado Manual de Procedimentos Operacionais Padrão, até o presente momento nenhuma medida foi adotada ou comprovada perante esta Auditoria.
Que não sejam prorrogados os contratos vigentes com a empresa Romale Company. (Const. 015/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do Gestor informar que seria realizado novo procedimento licitatório, até o presente momento não se verificou ou comprovou sua inicialização.
Que, a exemplo dos demais campi do IFS, instrua os processos concernentes à participação de servidores em cursos de capacitação como casos de inexigibilidade de licitação, obedecendo a todas as formalidades aplicáveis a esses processos. (Const. 017/ 001)	Recomendação Atendida. A Auditoria Interna constatou que os processos da mesma natureza do que fez surgir a Constatação em análise, estão sendo classificados como Inexigibilidade e seguindo as formalidades aplicáveis.
Que o setor competente se abstenha de autorizar execução de serviços em desconformidade com a regra contida no item 8.1.4 do instrumento convocatório, formalizando por meio de instrumento próprio e de forma detalhada as autorizações dos serviços de manutenção e troca de peças. (Const. 022/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Em que pese à manifestação do Gerente de Administração - Lagarto, informando que a execução de serviços e/ou troca de peças só será realizada após a solicitação prévia desta atividade, em momento algum comprovou o atendimento de referida recomendação. Cumpre registrar que nas Constatações 019 e 020 do Relatório nº 201205211 da CGU, que tratam do mesmo processo em análise, foi recomendado também a não renovação do contrato 15/2011 (que se aplica aos demais contratos oriundos deste pregão) pelos motivos lá expostos. Assim, enquanto não houver a rescisão do contrato, faz-se necessária o encaminhamento para a AUDINT, de todos os processos de pagamento referente ao mês de março do corrente ano do Campus Lagarto para com a empresa Francisco & Santana, para verificação do atendimento da recomendação.
Determinar que a empresa contratada apresente orçamento detalhado preliminar à realização de todos os serviços de manutenção, bem como os de capotaria, lanternagem, pintura, informando quantidade, características, preço e tempo de execução. (Const. 023/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que realizaria comunicação à Coordenadoria de Administração e Manutenção no sentido viabilizando o atendimento da Recomendação, até o presente momento não comprovou o envio da comunicação ou demonstrou que a Administração está solicitando orçamento detalhado preliminar à realização dos serviços discriminados.
Que o setor competente da Contratante confronte o orçamento com outros obtidos em outras empresas do ramo, com vistas a verificar a adequação dos	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que determinaria à Coordenadoria de Administração e Manutenção a comparação do orçamento da contratada com

valores apresentados com os praticados no mercado, visando salvaguardar o interesse público. (Const. 023/ Rec. 002)	outras do mesmo ramo, até o presente momento não comprovou o envio de comunicação nesse sentido ou demonstrou que a Administração está realizando referida comparação.
Que, em casos como esse, o Gestor sempre justifique suas decisões, fundamentando sua escolha à luz da Legalidade ou Discricionariedade (conveniência e oportunidade) que a questão demandar, evitando assim contrariedade ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/90. (Const. 061/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Não obstante o Gestor informe que a Recomendação será implementada através de atividades que auxiliem no desenvolvimento da capacidade intelectual acerca dos processos licitatórios, não foi comprovada a adoção de nenhuma medida.
Que o Gestor somente aceite a documentação relativa à habilitação se for original, cópia autenticada por cartório competente, conferida por servidor da Administração ou publicada em órgão da imprensa oficial, evitando fraude no processo licitatório e obedecendo ao art. 32 da Lei 8.666/93. (Const. 062/ Rec. 001)	Recomendação Atendida. Foi constatado por esta Auditoria que os Gestores vêm exigindo a documentação na forma em que foi orientada.
Que o Gestor faça constar em todos os instrumentos de contratação os dados imprescindíveis à sua formalização, tais quais, o prazo de início e conclusão dos serviços (inciso IV, do art. 55), as garantias oferecidas (inciso V), os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas (inciso VII), os casos de rescisão (inciso VIII), o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei (inciso IX), a vinculação ao termo que a dispensou ou a inexigiu (inciso XI), e a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (inciso XII), dentre outros previstos no art. 55 da Lei 8.666/93. (Const. 063/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que informaria formalizaria determinações com o fito de instruir adequadamente os Contratos à legislação pertinente, não comprovou a adoção da medida.
Que o Gestor passe adotar preferencialmente o instrumento de Contrato em detrimento de outros instrumentos hábeis, por constituir Título Executivo Extrajudicial e conseqüentemente ser mais benéfico à Administração, nos termos do art. 585 do CPC. (Const. 063/ Rec. 002)	Recomendação Não Atendida. O Gestor não apresentou manifestação sobre possíveis providências a serem implementadas.
Que o Gestor envie todos os processos de Dispensa de Licitação à Procuradoria Federal lotada neste IFS para emissão do competente Parecer, evitando assim incidência em vício e constatação dos órgãos de controle interno e externo. (Const. 064/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que irá proceder conforme Orientação exarada, até o presente momento não comprovou que o Campus está executando desta forma.
Que os processos de Dispensa, no que couber, sejam precedidos da elaboração de Projeto Básico, em obediência a Lei 8.666/93 e a IN 02/2008 da SLTI/MPOG, evitando incidência de vícios no procedimento. (Const. 065/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que determinaria a obrigatoriedade do Projeto Básico nas Dispensas de Licitação, inclusive realizando ampla divulgação dessa prática, não foi comprovado perante esta AUDINT a adoção de referidas medidas.

<p>Que toda gestão exija que toda documentação referente à habilitação seja original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, evitando assim fraudes contra a Administração. (Const. 080/ Rec. 001 (Item I))</p>	<p>Recomendação Atendida. Foi constatado por esta Auditoria que os Gestores vêm exigindo a documentação na forma em que foi orientada.</p>
<p>Que todos os Editais, Minutas e Contratos tragam expressamente todas as possíveis modalidades de garantia previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, evitando assim restringir a licitação e/ou os direitos dos licitantes, bem como atrasos no procedimento decorrentes de recursos administrativos. (Const. 080/ Rec. 002 (Item II))</p>	<p>Recomendação Atendida. Esta Auditoria Interna constatou que os Gestores do Campus vem disponibilizando em seus editais a possibilidade da empresa contratada oferecer qualquer uma das garantias previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.</p>
<p>Que os Gestores atentem no sentido de que quando da designação da pregoeira, seja concomitantemente designada a equipe de apoio, fazendo ambas as designações constarem no processo licitatório. (Const. 080/ Rec. 003 (Item III))</p>	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Muito embora o gestor informe que solicitaria à Reitoria a designação de novos pregoeiros e equipe de apoio, até o presente momento não comprovou a adoção da medida.</p>
<p>Que os Contratos dessa espécie (serviços continuados) contenham expressamente a previsão de que as prorrogações serão realizadas por iguais e sucessivos períodos, bem como a possibilidade de prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) após o término dos 60 (sessenta) meses inicialmente previstos. (Const. 080/ Rec. 004 (Item IV))</p>	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Muito embora o gestor informe que determinará que a Coordenação de Licitações e Contratos faça constar expressamente as possibilidades de prorrogações orientadas pela AUDINT, até o presente momento não comprovou a adoção da medida.</p>
<p>Que antes do recebimento dos processos que nos sejam encaminhados, o setor verifique se todas as folhas estão devidamente numeradas e rubricadas, recusando o recebimento dos que assim não estiverem, evitando dessa forma a ocorrência de possível fraude e aplicação de sanções dos órgãos superiores. (Const. 080/ Rec. 005 (Item V))</p>	<p>Recomendação Atendida. Foi constatado por esta Auditoria Interna que os processos vêm sendo devidamente numerados e rubricados.</p>
<p>Que sejam inseridas em todos os Editais e Contratos de prestação de serviços terceirizados as regras previstas no art. 19-A do IN 02/SLTI-MP, evitando assim prejuízo injustificado ao erário. (Const. 081/ Rec. 001 (Item I))</p>	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que iria realizar comunicação à Coordenadoria de Licitação e Contratos determinando a inserção das regras previstas no art. 19-A do IN 02/SLTI-MP, até o presente momento não comprovou referida comunicação ou que a Coordenação já vem atendendo a recomendação.</p>
<p>Que seja inserida nos Editais e Contratos, cláusula exigindo a prestação de garantia com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, inclusive devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Recomendamos ainda que referida cláusula tenha previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sob pena de, ao final do</p>	<p>Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que iria realizar comunicação à Coordenadoria de Licitação e Contratos determinando a inserção de cláusulas exigindo a garantia com validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual com liberação apenas após a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, até o presente momento não comprovou referida comunicação ou que a Coordenação já vem atendendo a recomendação.</p>

segundo mês após o encerramento da vigência contratual, ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa. (Const. 081/ Rec. 002 (Item II))	
Que os Gestores elaborem manual de procedimentos e rotinas para fiscalização dos contratos administrativos no âmbito dos procedimentos licitatórios. (Const. 081/ Rec. 003 (Item III))	Recomendação atendida. Em fevereiro de 2013 foi criado um Manual de Fiscalização de Contrato pela PROAD e distribuído a todos os Campi.
Que seja incluída nas próximas licitações cláusula editalícia contendo as vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93. (Const. 081/ Rec. 004 (Item IV))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que iria realizar comunicação à Coordenadoria de Licitação e Contratos determinando a inserção das vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, até o presente momento não comprovou referida comunicação ou que a Coordenação já vem atendendo a recomendação.
Que seja incluída nas próximas licitações cláusula editalícia contendo as sanções trazidas pelo art. 7º da Lei 10.520/02. (Const. 081/ Rec. 005 (Item V))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que iria realizar comunicação à Coordenadoria de Licitação e Contratos determinando a inserção das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, até o presente momento não comprovou referida comunicação ou que a Coordenação já vem atendendo a recomendação.
Que seja exigida a apresentação das garantias previamente à assinatura dos contratos, conforme entendimento do TCU anteriormente transcrito. (Const. 082/ Rec. 001 (Item I))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que as Recomendações seriam implementadas até o dia 01 de março, em momento algum comprovou que o comunicado/determinação foi realizado ou que a Coordenação de Licitações e Contratos e os Fiscais de Contratos já estejam pondo em prática referida recomendação.
Oferecer, periodicamente, treinamentos aos fiscais de contrato, preferencialmente no próprio Instituto, para que possa alcançar um maior número de servidores a menores custos. (Const. 082/ Rec. 002 (Itens II, III, V, VII, VIII e IX))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor ter informado o planejamento de um calendário para realização de reuniões com os fiscais de contrato, até o presente momento não foi comprovada a existência do mesmo. Do mesmo modo, não foi comprovada a solicitação à PROAD bem como a realização de treinamento com os servidores do Campus.
Elaborar manual de procedimentos e rotinas para fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do IFS. (Const. 082/ Rec. 003 (Itens II, III, V, VII, VIII e IX))	Recomendação atendida. Em fevereiro de 2013 foi criado um Manual de Fiscalização de Contrato pela PROAD e distribuído a todos os Campi.
Que, sempre que possível, evite-se atribuir a fiscalização de diversos contratos ao mesmo servidor, para que não comprometa a qualidade do acompanhamento. (Const. 082/ Rec. 004 (Itens II, III, V, VII, VIII e IX))	Recomendação Parcialmente atendida. Apesar de a Gestão informar que a responsabilidade pela fiscalização dos Contratos seria redistribuída, até o presente momento não se verificou o alívio da sobrecarga dos Fiscais de Contratos do Campus, continuando os poucos Fiscais com exacerbação das atribuições.
Que os Gestores abstenham-se de cometer aos empregados terceirizados atribuições estranhas daquelas previstas no objeto da contratação, bem como evitar exercer poder de mando sobre aqueles, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela empresa contratada. (Const. 082/	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que iria disseminar até o dia 22 de fevereiro a recomendação em questão, até o presente momento não comprovou o atendimento à recomendação.

Rec. 005 (Item IV))	
Que quando da designação do Fiscal do Contrato seja entregue a este todos os documentos necessários (Edital, Termo de Referência, Contrato e etc.) ao seu devido acompanhamento. Recomendamos ainda que este seja orientado para repassar referido material ao seu suplente quando for necessária sua substituição. (Const. 082/ Rec. 006 (Item VI))	Recomendação Atendida. O Manual de Fiscalização de Contrato elaborada pela PROAD e distribuído a todos os Campi em fevereiro de 2013 já prevê o atendimento à referida recomendação, devendo ser para tanto, obedecido em sua integralidade.
Que, diante da gravidade da situação, inclusive de sua constante reincidência, seja imediatamente instaurado processo administrativo para aplicação da sanção cabível, bem como regularize o direito de férias não exercido pelos funcionários, evitando causar prejuízo futuro ao erário. (Const. 082/ Rec. 007 (Item VIII))	Recomendação Não Atendida. O Gestor não apresentou manifestação sobre possíveis providências a serem implementadas.
Oferecer, periodicamente, treinamentos aos fiscais de contrato, preferencialmente no próprio Instituto, para que possa alcançar um maior número de servidores a menores custos. (Const. 083/ Rec. 001 (Item I))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor ter informado o planejamento de um calendário para realização de reuniões com os fiscais de contrato, até o presente momento não foi comprovada a existência do mesmo. Do mesmo modo, não foi comprovada a solicitação à PROAD bem como a realização de treinamento com os servidores do Campus.
Elaborar manual de procedimentos e rotinas para fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do IFS. (Const. 083/ Rec. 002 (Item I))	Recomendação atendida. Em fevereiro de 2013 foi criado um Manual de Fiscalização de Contrato pela PROAD e distribuído a todos os Campi.
Sempre que possível, evite-se atribuir a fiscalização de diversos contratos ao mesmo servidor, para que não comprometa a qualidade do acompanhamento. (Const. 083/ Rec. 003 (Item I))	Parcialmente atendida. Apesar de a Gestão informar que a responsabilidade pela fiscalização dos Contratos seria redistribuída, até o presente momento não se verificou o alívio da sobrecarga dos Fiscais de Contratos do Campus, continuando os poucos Fiscais com exacerbação das atribuições.
Que, em obediência ao Princípio da Legalidade, deve a Gestão envidar esforços no sentido de cumprir o prazo estabelecido pelo dispositivo legal supratranscrito, evitando assim atuação dos órgãos de controle interno e externo, bem como possível dano ao erário passível de ressarcimento pelo agente causador. (Const. 083/ Rec. 004 (Item II))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que a Administração passaria a obedecer os prazos legais, em momento algum comprovou tal prática.
Que o Gestor exija do Fiscal do Contrato o “ATESTO” após a devida comprovação da regularidade dos documentos apresentados pela Contratada no processo de pagamento. Recomendamos ainda que o Gestor somente autorize a realização do pagamento após o “ATESTO” do Fiscal do Contrato. (Const. 083/ Rec. 005 (Item III))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que oferecerá treinamento, até o presente momento não comprovou a sua realização bem como a determinação de atendimento da recomendação aos setores competentes.
Que seja exigido o contracheque e os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas de forma individual ou detalhada, de forma que viabilize a comprovação de sua regularidade por parte do Fiscal do Contrato. (Const. 083/ Rec. 006 (Item IV))	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que iria realizar determinação no sentido de cumprimento da recomendação, até o presente momento não comprovou nada nesse sentido.

Que o setor competente pelo Contrato renegocie com a empresa contratada os itens aqui apontados, por esta equipe de auditoria, como majorados, nos termos dos Acórdãos do TCU supracitados. (Const. 084/Rec. 001 (Itens I, II e III))	Recomendação Parcial Atendida. Apesar de o Gestor informar que a empresa seria convocada para realizar a negociação do Contrato, ajustando-o aos percentuais indicados, até o presente momento não existe indícios de renegociação, bem como comprovação de que a empresa foi convocada.
Que quando da análise das planilhas de custos e formação de preços dos fornecedores, durante a fase de aceitação de propostas na licitação ou nas prorrogações de contrato, atente para que os percentuais estejam compatíveis com a legislação. (Const. 084/ Rec. 002 (Itens I, II e III))	Recomendação Parcialmente Atendida. Muito embora o Gestor informe que recomendará atenção aos percentuais praticados pelas empresas, até o presente momento não existe comprovação de atendimento a recomendação.
Renegociar os contratos vigentes, que estejam com percentual de encargos sociais superiores a 72%, para adequar o percentual à realidade do mercado. (Const. 084/ Rec. 003 (Itens IV, V, VI e VII))	Recomendação Parcial Atendida. Apesar de o Gestor informar que a empresa seria convocada para realizar a negociação do Contrato, ajustando-o aos percentuais indicados, até o presente momento não existe indícios de renegociação, bem como comprovação de que a empresa foi convocada.
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO	
Oferecer, periodicamente, treinamentos aos fiscais de contrato, preferencialmente no próprio Instituto, para que possa alcançar um maior número de servidores a menores custos. (Const. 010/Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de capacitar os servidores, inclusive enviando solicitação à Reitoria nesse sentido, até o presente momento não foi comprovada a implementação prática da recomendação.
Elaborar manual de procedimentos e rotinas para fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do IFS. (Const. 010/ Rec. 002)	Recomendação atendida. Em fevereiro de 2013 foi criado um Manual de Fiscalização de Contrato pela PROAD e distribuído a todos os Campi.
Sempre que possível, evite-se atribuir a fiscalização de diversos contratos ao mesmo servidor, de maneira que possa comprometer a qualidade do acompanhamento. (Const. 010/ Rec. 003)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor em diversificar a fiscalização dos contratos, até o presente momento não comprovou/verificou a distribuição do encargo.
Que seja exigida a apresentação das garantias previamente à assinatura dos contratos e, nos casos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que seja sempre feita previsão no edital de que a validade da garantia será de 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração. (Const. 011/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Analisando por amostragem o Edital nº 04/2013, percebe-se que as falhas aqui apontadas não foram repetidas, todavia, até o presente momento não foi comprada a exigência de apresentação prévia da garantia.
Renegociar os contratos vigentes, que estejam com percentual de encargos sociais superior a 72%, para adequar o percentual à realidade do mercado. (Const. 013/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que o setor competente foi alertado para o cumprimento da recomendação, bem como este "já está providenciando gradativamente a renegociação", até o presente momento não foi comprovada a adoção de

	medidas no sentido de atender a recomendação.
Quando da análise das planilhas de custos e formação de preços dos fornecedores, durante a fase de aceitação de propostas na licitação ou nas prorrogações de contrato, atente para que os percentuais de encargos sociais estejam compatíveis com a legislação. (Const. 013/ Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que o setor competente foi alertado para o cumprimento da recomendação, até o presente momento não foi comprovada a adoção de medidas no sentido de atender a recomendação.
Que não sejam prorrogados os contratos vigentes com a empresa Romale Company. (Const. 015/Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que “a rescisão está em andamento”, até o presente momento não foi comprovada a adoção de medidas no sentido de atender a recomendação.
Exigir da empresa contratada a apresentação prévia de orçamento detalhado, informando quantidade, características, preço e tempo de execução, para todos os serviços de manutenção, bem como os de capotaria, lanternagem e pintura. (Const. 031/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de adotar a recomendação em tela, inclusive enviando Comunicação Interna, até o presente momento não foi comprovada a adoção prática da recomendação.
Que o setor competente, em todos os casos em que não for possível obter o valor referencial do fabricante/concessionário/montador, confronte o orçamento apresentado pela contratada, com outros obtidos em empresas do ramo, com vistas a verificar a adequação dos valores apresentados com os praticados no mercado, visando salvaguardar o interesse público. (Const. 031/ Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de adotar a recomendação em tela, inclusive enviando Comunicação Interna, até o presente momento não foi comprovada a adoção prática da recomendação.
Exigir da empresa contratada a apresentação prévia de orçamento detalhado informando quantidade, características, preço e tempo de execução para todos os serviços de manutenção, capotaria, lanternagem e pintura. (Const. 032/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de adotar a recomendação em tela, inclusive enviando Comunicação Interna, até o presente momento não foi comprovada a adoção prática da recomendação.
Exigir da empresa contratada a apresentação prévia de orçamento detalhado informando quantidade, características, preço e tempo de execução para todos os serviços de manutenção, capotaria, lanternagem e pintura. (Const. 033/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de adotar a recomendação em tela, inclusive enviando Comunicação Interna, até o presente momento não foi comprovada a adoção prática da recomendação.
Que o setor competente da Contratante confronte o orçamento com outros obtidos em outras empresas do ramo, com vistas a verificar a adequação dos valores apresentados com os praticados no mercado, visando salvaguardar o interesse público. (Const. 033/ Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de adotar a recomendação em tela, inclusive enviando Comunicação Interna, até o presente momento não foi comprovada a adoção prática da recomendação.
Que o setor competente se abstenha de autorizar execução de serviços em desconformidade com a regra contida no item 8.1.4 do instrumento convocatório, formalizando por meio de instrumento próprio e de forma detalhada as autorizações dos serviços de manutenção e troca de peças.	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de adotar a recomendação em tela, inclusive enviando Comunicação Interna, até o presente momento não foi comprovada a adoção prática da recomendação.

(Const. 034/ Rec. 001)	
Envide esforços no sentido de revisar o edital e seus anexos antes de dar-lhes a devida publicidade, evitando que falhas desta natureza gerem o bom andamento do processo licitatório. (Const. 045/ Rec. 001)	Recomendação Atendida. Analisando por amostragem o Edital nº 04/2013 e comparando-o ao seu Termo de Referência, percebe-se que as falhas aqui apontadas não foram repetidas.
Aplicar a conversão das áreas, quando as produtividades forem diferenciadas, observando o que reza o legislador no Art. 8º da Portaria nº 12, de 29 de Fevereiro de 2012 da SLTI/MPOG. (Const. 046/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de adotar a recomendação em tela, inclusive enviando Comunicação Interna, até o presente momento não foi comprovada a adoção prática da recomendação.
Que o setor competente cumpra fielmente os dispositivos legais que tratam da publicação/divulgação dos atos administrativos referentes ao processo licitatório, em respeito ao princípio constitucional da publicidade. (Const. 047/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de adotar a recomendação em tela, inclusive enviando Comunicação Interna, até o presente momento não foi comprovada a adoção prática da recomendação.
Envide esforços no sentido de revisar o edital e seus anexos antes de dar-lhes a devida publicidade, evitando que falhas desta natureza prejudiquem o bom andamento do processo licitatório. (Const. 048/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de adotar a recomendação em tela, inclusive enviando Comunicação Interna, até o presente momento não foi comprovada a adoção prática da recomendação.
Que o setor competente envide esforços no sentido de incluir nos próximos editais e seus anexos a previsão dos itens aqui apontados, bem como de outros que entender necessários, no intuito de fortalecer o procedimento licitatório. (Const. 049/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de adotar a recomendação em tela, inclusive enviando Comunicação Interna, analisando por amostragem o Edital nº 04/2013, percebe-se que o Item 1 da Constatação não foi inserido, bem como os demais não possuem comprovação de sua adoção.
Que o setor competente adote rotinas de revisão dos processos administrativos, inclusive com o uso de <i>check list</i> , se atentando para que a apresentação da documentação de habilitação das empresas esteja em conformidade com a lei. (Const. 050/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de adotar a recomendação em tela, inclusive enviando Comunicação Interna, até o presente momento não foi comprovada a adoção prática da recomendação.
Que o setor competente envide esforços no sentido de fazer cumprir todas as cláusulas contratuais, e em especial a que prevê a criação da conta vinculada, com o fito de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra. (Const. 050/Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de adotar a recomendação em tela, inclusive enviando Comunicação Interna, até o presente momento não foi comprovada a adoção prática da recomendação.
Que seja exigida a apresentação das garantias previamente à assinatura dos contratos e, nos casos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que seja sempre feita previsão no edital de que a validade da garantia será de 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ser renovada e atualizado seu valor a cada prorrogação efetivada no contrato, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas	Recomendação Parcialmente Atendida. Analisando por amostragem o Edital nº 04/2013, percebe-se que as falhas aqui apontadas não foram repetidas, todavia, até o presente momento não foi comprovada a exigência de apresentação prévia da garantia, bem como que a Administração vem exigindo nos moldes aqui recomendados no tocante a sua validade.

e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração. (Const. 050/ 003)	
Que o setor competente realize consulta à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na condição de órgão central de contabilidade, a fim de esclarecer a correta classificação orçamentária e contábil para os contratos de terceirização de pessoal. (Const. 051/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de adotar a recomendação em tela, inclusive enviando Comunicação Interna, até o presente momento não foi comprovada a adoção prática da recomendação.
Oferecer, periodicamente, treinamentos aos fiscais de contrato, preferencialmente no próprio Instituto, para que possa alcançar um maior número de servidores a menores custos. (Const. 052/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de capacitar os servidores, inclusive enviando solicitação à Reitoria nesse sentido, até o presente momento não foi comprovada a implementação prática da recomendação.
Elaborar manual de procedimentos e rotinas para fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do IFS. (Const. 052/ Rec. 002)	Recomendação atendida. Em fevereiro de 2013 foi criado um Manual de Fiscalização de Contrato pela PROAD e distribuído a todos os Campi.
Sempre que possível, evite-se atribuir a fiscalização de diversos contratos ao mesmo servidor, para que não comprometa a qualidade do acompanhamento. (Const. 052/ Rec. 003)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor em diversificar a fiscalização dos contratos, até o presente momento não comprovou/verificou a distribuição do encargo.
Que o setor competente, para o Contrato nº 14/2010 do Campus São Cristóvão, renegocie com a empresa contratada os itens aqui apontados (majorados), por esta equipe de auditoria, nos termos dos Acórdãos do TCU supracitados, adequando-se a realidade do mercado. (Const. 053/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que o setor competente foi alertado para o cumprimento da recomendação, bem como este “já está providenciando gradativamente a renegociação”, até o presente momento não foi comprovada a adoção de medidas no sentido de atender a recomendação.
Que o setor competente providencie junto a empresa contratada o ressarcimento dos insumos seguro de vida e assistência médica, durante todo o período contratual, garantindo o contraditório e ampla defesa. (Const. 053/ Rec. 002)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que o setor competente foi “informado desta recomendação e providenciará o ressarcimento destes valores junto a empresa”, até o presente momento não foi comprovada a adoção de medidas no sentido de atender a recomendação.
Renegociar os contratos vigentes, que estejam com percentual de encargos sociais superiores a 72%, para adequar o percentual à realidade do mercado. (Const. 053/Rec. 003)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que o setor competente foi alertado para o cumprimento da recomendação, bem como este “já está providenciando gradativamente a renegociação”, até o presente momento não foi comprovada a adoção de medidas no sentido de atender a recomendação.
Quando da análise das planilhas de custos e formação de preços dos fornecedores, durante a fase de aceitação de propostas na licitação ou nas prorrogações de contrato, atente para que os percentuais de encargos sociais estejam compatíveis com a legislação. (Const. 053/ Rec. 004)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar que o setor competente foi alertado para o cumprimento da recomendação, até o presente momento não foi comprovada a adoção de medidas no sentido de atender a recomendação.
Abster-se de cometer aos empregados terceirizados atribuições estranhas daquelas previstas no objeto da contratação, bem como evitar exercer poder	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar de o Gestor informar o atendimento à recomendação, até o presente momento não foi possível constatar a adoção de medidas nesse

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

de mando sobre aqueles, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela empresa contratada. (Const. 054/ Rec. 001)	sentido.
Oferecer, periodicamente, treinamentos aos fiscais de contrato, preferencialmente no próprio Instituto, para que possa alcançar um maior número de servidores a menores custos. (Const. 055/Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de capacitar os servidores, inclusive enviando solicitação à Reitoria nesse sentido, até o presente momento não foi comprovada a implementação prática da recomendação.
Elaborar manual de procedimentos e rotinas para fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do IFS. (Const. 055/ Rec. 002)	Recomendação atendida. Em fevereiro de 2013 foi criado um Manual de Fiscalização de Contrato pela PROAD e distribuído a todos os Campi.
Sempre que possível, evite-se atribuir a fiscalização de diversos contratos ao mesmo servidor, para que não comprometa a qualidade do acompanhamento. (Const. 055/ Rec. 003)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor em diversificar a fiscalização dos contratos, até o presente momento não comprovou/verificou a distribuição do encargo.
Inserir nos autos do processo nº 23289.00096/2012-94 e nos de mesma natureza, quadro contendo o levantamento dos quantitativos consumidos no exercício anterior e a projeção para o exercício corrente, com o fito de motivar a contratação nos termos da Lei 8.666/93. (Const. 056/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de adotar a recomendação em tela, inclusive enviando Comunicação Interna, até o presente momento não foi comprovada a adoção prática da recomendação.
Atentar para o cumprimento do disposto no artigo 38,VI da Lei nº 8.666/93, bem como no Art. 11, VI, alínea “b”, da Lei Complementar nº 73/93, inclusive no caso das contratações efetuadas mediante dispensa de licitação fundamentadas no Art. 24, I e II da Lei 8.666/93. (Const. 057/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de adotar a recomendação em tela, inclusive enviando Comunicação Interna, até o presente momento não foi comprovada a adoção prática da recomendação.
Que o setor competente cumpra fielmente os dispositivos legais que tratam da publicação/divulgação dos atos administrativos referentes ao processo licitatório ou sua contratação direta, em respeito ao princípio constitucional da publicidade. (Const. 058/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de adotar a recomendação em tela, inclusive enviando Comunicação Interna, até o presente momento não foi comprovada a adoção prática da recomendação.
Atentar-se para a correta classificação dos empenhos em processos de natureza similar. (Const. 059/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de adotar a recomendação em tela, inclusive enviando Comunicação Interna, até o presente momento não foi comprovada a adoção prática da recomendação.
Anexar ao processo nº 23289.000763/2012-19 a documentação apresentada, se ainda não o fez, bem como atentar-se para que nas próximas contratações o gestor exija a comprovação por parte da empresa da documentação necessária ao cumprimento do Termo de Referência. (Const. 060/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Apesar do visível esforço do Gestor no sentido de adotar a recomendação em tela, inclusive enviando Comunicação Interna, até o presente momento não foi comprovada a adoção prática da recomendação.
Relatório de Auditoria Nº 01/2013 BENS IMÓVEIS	
REITORIA	
Adotar as providências necessárias para que os próximos reajustes contratuais obedeçam aos índices previstos para a locação de imóveis (especialmente o IGP-M), utilizando sempre a tabela oficial fornecida pela FGV, e alterando-se,	Recomendação não atendida. (001) Análise em 04/02/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, para unidade Reitoria não foi possível realizar o intento, visto que não houve manifestação, até o fechamento deste

mediante acordo, a cláusula relativa ao reajustamento, fazendo constar de forma expressa o índice a ser utilizado, tudo isso em obediência ao inciso XI do art. 40 da Lei de Licitações. (Const. 001/ Rec. 001)	relatório, sobre as providências adotadas e requeridas por meio da Solicitação de Auditoria nº 81/2013, em especial a este item do relatório.
Que todos os imóveis locados de terceiros sejam imediatamente cadastrados no SPIUnet, em obediência ao disposto na alínea “f”, do Subitem 4.2, do Item 4, do Manual de Regularizações Contábeis, do Módulo de Treinamento, do Manual do SIAFI. (Const. 002/ Rec. 001)	Recomendação atendida. Análise em 20/01/2014: Pela documentação apresentada pela PROAD, os imóveis de terceiros locados pelo IFS encontram-se cadastrados no SPIUnet.
Promover os registros dos imóveis recebidos em doação, no sistema SPIUnet. (Const. 003/ Rec. 001)	Recomendação não atendida. Análise em 20/01/2014: A unidade gestora não apresentou as avaliações dos imóveis recebidos em doação e onde funcionarão os novos câmpus do IFS, quais sejam, Tobias Barreto, Poço Redondo, Propriá e Nossa Senhora do Socorro, tampouco o registro dos mesmos no SPIUnet.
Registrar as contas 1.4.2.1.1.80.00 - ESTUDOS E PROJETOS, 1.4.2.1.1.91.00 - OBRAS EM ANDAMENTO no balancete das unidades gestoras que atualmente realizam tais despesas, promovendo a transferência dos lançamentos anteriormente efetuados na UG 158134, para as UGs a que se referem as despesas alocadas. (Const. 004/ Rec. 001)	Recomendação não atendida. Análise em 29/01/2014: Em consultas realizadas em 29/01/2014, ao SIAFI das UG's citadas, verificou-se que os balancetes das unidades gestoras 152420 e 152430 ainda não contemplam as contas 1.4.2.1.1.80.00 e 1.4.2.1.1.91.00. A UG 152426, por sua vez, prevê a conta 1.4.2.1.1.91.00. Dessa forma, e considerando que a regularização dos registros anteriores não foram realizados, mantém-se a constatação. Por outro lado, em resposta a SA Nº 81/2013/AUDINT o gestor comprovou, mediante a apresentação do processo nº 23060.003125/2012-24 o registro na conta 1.4.2.1.1.80.00, para UG 158134, não citada na constatação.
Promover novas avaliações dos imóveis pertencentes ao Instituto, por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação por uma comissão de servidores, para efeito de atualização dos registros no SPIUnet, a fim de atender, inclusive, recomendação reiterada pela CGU-Regional/SE, no relatório de auditoria nº 201108776. (Const. 005/ Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Análise em 20/01/2014: Não obstante a unidade ter comprovado a avaliação de alguns imóveis pertencentes aos IFS, para outros não foi possível tal demonstração, como é o caso dos câmpus Estância e São Cristóvão (que identificou problemas no laudo de avaliação da CAIXA), bem como para os novos câmpus que entrarão em funcionamento, quais sejam, Tobias Barreto, Poço Redondo, Propriá e Nossa Senhora do Socorro.
Promover a realização do inventário anual dos seus imóveis. (Const. 006/ Rec. 001)	Recomendação não atendida. Análise em 29/01/2014: O gestor não comprovou a realização do inventário anual dos bens imóveis, enviando como justificativa, para tanto, processos que tratam da conciliação mensal entre os setores de patrimônio e contabilidade, que nada dizem sobre a recomendação.
Promover a definição de procedimentos, inclusive na portaria de constituição de comissão, que direcionem as ações necessárias para o adequado levantamento de informações acerca dos bens imóveis quando da realização do inventário anual, em cumprimento ao estabelecido no art. 96 da Lei 6404/64. (Const. 006/ Rec. 002)	Recomendação não atendida. Análise em 29/01/2014: O gestor não comprovou a realização do inventário anual dos bens imóveis, para o exercício 2013.
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO	

Atualizar as informações do imóvel no SPIUnet de acordo com as registradas na documentação atualizada do imóvel. (Const. 007/ Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Análise em 21/01/2014: Não obstante a unidade ter comprovado a atualização do SPIUnet, essa se deu parcialmente, tendo em vista que observou, apenas, a retificação dos dados complementares do imóvel, restando atualizar as demais informações, como: indicação do proprietário oficial; dados do regime; observação (após o item proprietário oficial); e observação da utilização.
Proceder a nova avaliação do imóvel pertencente ao Instituto Federal de Sergipe (Campus São Cristóvão) para fins de atualização do registro no SPIUnet. (Const. 008/ Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Análise em 21/01/2014: Em que pese a unidade ter demonstrado que a atualização do imóvel foi realizada pela Caixa Econômica Federal, esta encontra-se equivocada, conforme informação do Setor de Patrimônio da UG, necessitando de esclarecimentos por parte da CAIXA.
Promover a elaboração de processo físico, consolidando toda a documentação do imóvel que ampara os registros inseridos no SPIUnet. (Const. 009/ Rec. 001)	Recomendação atendida. Análise em 21/01/2014: Restou comprovado a atendimento a esta recomendação, mediante a abertura do processo nº 23289.000040/2014-81.
Promover a realização do inventário anual dos seus imóveis. (Const. 010/ Rec. 001)	Recomendação não atendida. Análise em 21/01/2014: Conforme informação da unidade na CI Nº 01/2014, não foi formalizada uma Comissão para realização do inventário anual dos bens imóveis.
Promover a definição de procedimentos, inclusive na portaria de constituição de comissão, que direcionem as ações necessárias para o adequado levantamento de informações acerca dos bens imóveis quando da realização do inventário anual, em cumprimento ao estabelecido no art. 96 da Lei 6.404/64. (Const. 010/ Rec. 002)	Recomendação não atendida. Análise em 21/01/2014: Conforme informação da unidade na CI Nº 01/2014, não foi formalizada uma Comissão para realização do inventário anual dos bens imóveis.
CAMPUS ARACAJU	
Promover a regularização da situação de utilização de imóvel junto à SPU/SE, verificando inclusive a possibilidade de sua transferência para o patrimônio do IFS, a exemplo do ocorrido em relação ao imóvel da antiga escola agrotécnica, atual Campus São Cristóvão, que passou a integrar o patrimônio próprio do IFS. (Const. 011/ Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Análise em 22/01/2014: Em que pese a unidade gestora ter diligenciado junto a SPU/SE, com o fito de promover a regularização do imóvel, esta ainda não foi realizada.
Oportunamente, proceder a atualização do inteiro teor da matrícula do imóvel, inclusive com a averbação das instalações já existentes. (Const. 011/ Rec. 002)	Recomendação parcialmente atendida. Análise em 22/01/2014: Em que pese a unidade gestora ter diligenciado junto a SPU/SE, com o fito de promover a regularização do imóvel, esta ainda não foi realizada. Sendo necessária a regularização para, em momento posterior, proceder a atualização.
Promover a realização do inventário anual dos seus imóveis. (Const. 012/ Rec. 001)	Recomendação não atendida. Análise em 22/01/2014: Não obstante a unidade ter publicado a Portaria nº 2.537 de 30/10/201, nomeando a Comissão de Inventário Anual de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, até a presente data não foi comprovado os trabalhos conclusivos da comissão.
Promover a definição de procedimentos na portaria de constituição de comissão, que direcionem as ações necessárias para o adequado levantamento de informações acerca dos bens imóveis quando da realização do inventário	Recomendação atendida. Análise em 22/01/2014: Conforme se verifica pelo teor da Portaria nº 2.537 de 30/10/201, que nomeou a Comissão de Inventário Anual de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, para exercício 2013, os procedimentos foram definidos no item 3 desta, que previu as

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

anual, em cumprimento ao estabelecido no art. 96 da Lei 6404/64. (Const. 012/ Rec. 002)	atribuições da comissão.
CAMPUS LAGARTO	
Providenciar com urgência (junto à Reitoria e/ou à Prefeitura Municipal de Lagarto) o comprovante de aquisição (Termo de Dação, Escritura de Compra e Venda e etc.) da parte do terreno que não se encontra registrada em Cartório, com o posterior encaminhamento à Procuradoria Federal do IFS para que analise qual a melhor forma de regularização da situação. (Const. 013/ Rec.001)	Recomendação não atendida. (013) Análise em 04/02/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, para unidade Lagarto não foi possível realizar o intento, visto que não houve manifestação, até o fechamento deste relatório, sobre as providências adotadas e requeridas por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2014, em especial para a ação de bens imóveis.
A atualização do registro cartorário da área, passando a constar como proprietário o Instituto Federal de Sergipe. (Const. 013/ Rec. 002)	Recomendação não atendida. (013) Análise em 04/02/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, para unidade Lagarto não foi possível realizar o intento, visto que não houve manifestação, até o fechamento deste relatório, sobre as providências adotadas e requeridas por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2014, em especial para a ação de bens imóveis.
Assim que possível, o responsável pela alimentação dos dados do bem imóvel do Campus Lagarto no SPIUnet, proceda a regularização dos dados divergentes, especialmente a propriedade do imóvel, dados do regime e área do terreno. (Const. 014/ Rec. 001)	Recomendação não atendida. (014) Análise em 04/02/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, para unidade Lagarto não foi possível realizar o intento, visto que não houve manifestação, até o fechamento deste relatório, sobre as providências adotadas e requeridas por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2014, em especial para a ação de bens imóveis.
Promover nova avaliação do imóvel onde está situada a sede deste Campus Lagarto, especialmente para efeito de atualização dos registros no SPIUnet, a fim de atender, inclusive, recomendação já reiterada pela Controladoria Geral da União –Regional/SE, no Relatório de Auditoria nº 201108776 – Exercício 2011. (Const. 015/ Rec. 001)	Recomendação não atendida. (015) Análise em 04/02/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, para unidade Lagarto não foi possível realizar o intento, visto que não houve manifestação, até o fechamento deste relatório, sobre as providências adotadas e requeridas por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2014, em especial para a ação de bens imóveis.
Recomendamos que seja procedida a regularização do registro do imóvel no Cartório, acusando o cumprimento da condição e aperfeiçoando definitivamente a transmissão da propriedade. (Const. 016/ Rec. 001)	Recomendação não atendida. (016) Análise em 04/02/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, para unidade Lagarto não foi possível realizar o intento, visto que não houve manifestação, até o fechamento deste relatório, sobre as providências adotadas e requeridas por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2014, em especial para a ação de bens imóveis.
CAMPUS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	
Manter atualizadas as avaliações dos imóveis de Uso Especial do IFS. (Const. 017/ Rec. 001)	Recomendação atendida. Análise em 04/02/2014: O gestor demonstrou que houve uma nova avaliação do seu imóvel, mediante a apresentação do Laudo de Avaliação datado de 23/08/2013, bem como, que tais informações foram atualizadas no SPIUnet.
CAMPUS ESTÂNCIA	

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Diligencie (ou continue diligenciando) no sentido de obter o mais rápido possível o registro do imóvel que abriga a sede deste Campus. (Const. 018/ Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Análise em 31/01/2014: Conforme dito pelo gestor, por meio do Memorando nº 2/2014 da GADM, em que pese a unidade ter efetivado o pagamento das taxas cartorárias, o registro do imóvel da unidade encontra-se pendente, necessitando de 45 dias para a sua regularização. Desta feita, mantem-se a recomendação até sua implementação plena.
Que seja verificada a possibilidade de exclusão dos cadastros do imóvel no SIAFI e SPIUnet, e assim que o imóvel for devidamente registrado, que seja oportunamente cadastrado com as informações corretas. (Const. 018/ Rec. 002)	Recomendação parcialmente atendida. Análise em 31/01/2014: Conforme dito pelo gestor, por meio do Memorando nº 2/2014 da GADM, e verificado pela AUDINT em consulta ao sistema em 03/02/2014, o cancelamento do SPIUnet foi efetivado necessitando de 60 dias para um novo cadastramento com as informações corretas. Desta feita, mantem-se a recomendação até sua implementação plena.
Assim que o imóvel for registrado, seja providenciada sua avaliação, cadastrando-a de forma atualizada e nunca em periodicidade superior a 24 (vinte e quatro) meses. (Const. 018/ Rec. 003)	Recomendação não atendida. Análise em 31/01/2014: Diante da inexistência da certidão de inteiro do teor do imóvel do câmpus Estância, não foi possível a realização de uma nova avaliação, necessitando de 90 dias para sua implementação. Desta feita, mantem-se a recomendação até sua implementação plena.
A abertura de Processo Administrativo exclusivamente com a finalidade de arquivar os documentos referentes ao bem imóvel que serve como sede deste Campus, facilitando o controle administrativo. (Const. 018/ Rec. 004)	Recomendação atendida. Análise em 18/03/2013: A gestão da unidade encaminhou por meio do Memorando nº 40/2013/GEST- Estância, de 03/06/2013, a comprovação de abertura de processo administrativo exclusivamente com a finalidade de arquivar os documentos referentes ao bem imóvel da unidade, com vistas a atender a recomendação.
CAMPUS ITABAIANA	
Manter atualizadas as avaliações dos imóveis de Uso Especial do IFS. (Const. 019/ Rec. 001)	Recomendação parcialmente atendida. Análise em 04/02/2014: Em que pese o gestor ter demonstrado que houve uma nova avaliação do seu imóvel, mediante a apresentação do Laudo de Avaliação datado de 23/08/2013, em consulta ao SPIUnet, em 04/02/2014, a AUDINT constatou que as informações ali apresentadas carecem de atualização, pois encontram-se defasadas. Desta feita, mantem-se a recomendação até sua implementação plena.
Relatório de Auditoria Nº 02/2013 CONVÊNIO	
Orientar os alunos bolsistas quanto à realização do plano de estudos, bem como, quanto à realização de estágio. (Const. 001/ Rec. 001)	Recomendação não atendida. (001) Análise em 04/02/2014: Em que pese o esforço da AUDINT em tentar monitorar todas as recomendações emitidas nos seus relatórios, mais especificadamente, os dos exercícios 2012 e 2013, não foi possível consolidá-los, <i>in totum</i> , seja pela ausência de documentos que comprovem a as providências adotadas, seja pela necessidade de outros testes de auditoria que não foram possíveis de realizar.
Atender o que determina Manual do Usuário, Nível Técnico – Parte II – Informações para Coordenador do Programa, dispensando à servidora de CPF [REDACTED], Coordenadora do Programa, designada por meio da Portaria nº 1.018 do IFS, de 26 de abril de 2013, da função gratificada que ainda ocupa. (Const. 003/ Rec. 001)	Recomendação atendida. Análise em 04/02/2014: Em consulta ao SIAPE>CDCOINDFUN, a AUDINT verificou que a referida servidora foi dispensada da função gratificada em 05/07/2013, não mais recebendo pela função de coordenação.

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Relatório de Auditoria Nº 03/2013 PRONATEC	
Adotar procedimentos/controles adequados para evitar que colaboradores sejam aproveitados sem prévio edital, bem como gerenciar o cadastro de reserva de maneira eficaz e transparente. (Const. 001/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, a equipe de auditoria verificou que a resposta não guarda consonância com a recomendação exarada, bem como, não houve apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos/controles adequados, com o fim de atender a recomendação.
Limitar a atuação de colaboradores ao prazo de vigência do edital em que foram selecionados, mitigando qualquer forma de aproveitamento em descompasso com as regras estatuídas. (Const. 001/ Rec. 002)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, a equipe de auditoria verificou que para o atendimento da recomendação devem ser analisados não só os editais vindouros, mas os vigentes e encerrados observando se existe algum colaborador laborando no programa sem respaldo em um edital de seleção vigente. Desta forma, o status da recomendação só poderá ser alterado quando for apresentada documentação que comprove a realização de levantamento da existência de colaboradores do Programa com edital encerrado.
Adotar em todos os editais vigentes procedimentos/controles adequados para que colaboradores selecionados sem a observância das exigências do edital, mormente quanto à compatibilidade da área de formação, sejam desligados de imediato ou quando da conclusão da disciplina. (Const. 002/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que servidores foram afastados e os demais existe relação com as disciplina que atua, não é possível constatar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Adotar, nos próximos editais, procedimentos/controles adequados para evitar que colaboradores sejam selecionados sem a observância das exigências do edital, mormente quanto à compatibilidade da área de formação. (Const. 002/ Rec. 002)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que já foram adotados nos editais 05 e 06/2013, não é possível constatar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Manter guardada de forma organizada toda a documentação relativa ao processo de seleção de beneficiários, inclusive os instrumentos de avaliação de cada candidato pelo período mínimo de 5 (cinco) anos. (Const. 003/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que já foram adotados os procedimentos de guarda desde 2013, não é possível constatar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Adotar procedimentos eficazes de análise dos requisitos para obtenção das	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

<p>bolsas dos candidatos, revisando em todos os editais vigentes a existência de algum beneficiário selecionado em desacordo com as regras previamente estipuladas, fazendo as adequações pertinentes, quando possível. (Const. 003/ Rec. 002)</p>	<p>Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, a equipe de auditoria verificou que para o atendimento da recomendação devem ser analisados não só os editais vindouros, mas os vigentes observando se existe algum beneficiário selecionado em desacordo com as regras previamente estipuladas. Desta forma, o status da recomendação só poderá ser alterado quando for apresentada documentação que comprove a regularidade.</p>
<p>Empregar nos próximos editais análise mais criteriosa quanto ao atendimento pelos candidatos das regras estipuladas. (Const. 003/ Rec. 003)</p>	<p>Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que já foram adotados nos editais 05 e 06/2013, não é possível constatar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.</p>
<p>Limitar a atuação de colaboradores ao prazo de vigência do edital em que foram selecionados, mitigando qualquer forma de aproveitamento em descompasso com as regras estatuídas. (Const. 003/ Rec. 004)</p>	<p>Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, a equipe de auditoria verificou que para o atendimento da recomendação devem ser analisados não só os editais vindouros, mas os vigentes e encerrados observando se existe algum colaborador laborando no programa sem respaldo em um edital de seleção vigente. Desta forma, o status da recomendação só poderá ser alterado quando for apresentada documentação que comprove a realização de levantamento da existência de colaboradores do Programa com edital encerrado.</p>
<p>Aplicar o gerenciamento do cadastro de reserva de forma eficiente nos editais do Pronatec, inclusive publicando de forma transparente a utilização do mesmo. (Const. 004/ Rec. 001)</p>	<p>Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que já foram adotados nos editais 05 e 06/2013, não é possível constatar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.</p>
<p>Publicar novo edital de seleção para suprir as possíveis ausências e desistências de bolsistas, nos casos de editais vigentes que não possuem cadastro de reserva. (Const. 004/ Rec. 002)</p>	<p>Recomendação Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que já foram publicados os editais 04, 05 e 06/2013, sendo possível constatar que a recomendação foi implementada.</p>
<p>Manter publicado em local público e no sítio da instituição a relação com todos os nomes, locais e horários de trabalho dos bolsistas do Programa, enquanto estiverem vigentes os respectivos editais. (Const. 005/ Rec. 001)</p>	<p>Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que já foram publicados em locais públicos e bastante visível, também foi colocado no site do IFS/Pronatec, não foi constatado pela equipe de auditoria</p>

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

	tais procedimentos, conforme consulta no site realizada dia 22/01/2014. Desta forma, o status da recomendação só poderá ser alterado quando ficar comprovado a adoção de todos os procedimentos.
Exigir dos bolsistas a apresentação da folha de ponto preenchida com a compensação de horário de trabalho, devidamente atestada pela chefia imediata, como condição imprescindível para o recebimento da Bolsa. (Const. 006/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que ficou determinado a todos os bolsistas exercer as atividades em horário distinto do IFS, não é possível constatar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Verificar em todos os editais vigentes relacionados ao Programa a efetiva compensação de horários dos colaboradores, e nos casos contrários, exigir a compensação ou ressarcimento ao erário, sob pena de apuração de responsabilidade. (Const. 006/ Rec. 002)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, solicitando prazo de 150 dias para resolver a situação, a recomendação fica pendente de atendimento. Assim, o status da recomendação só poderá ser alterado quando ficar comprovado a adoção de todos os procedimentos.
Determinar aos colaboradores beneficiários da bolsa o preenchimento integral e efetivo do controle de frequência explicitando a carga horária dedicada ao programa em cumprimento ao que estabelece a legislação. (Const. 007/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que ficou estabelecido aos bolsistas quais as informações que devem estar contidas no controle de frequência, não foi possível constatar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Verificar o limite da carga horária de todos os professores do IFS, envolvidos no Pronatec com a mesma atribuição, autorizando sua atuação e recebimento da bolsa conforme estabelece a resolução. (Const. 008/Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando cumpre a recomendação, não foi possível constatar seu efetivo cumprimento, uma vez que não foi apresentada documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Conferir o limite da carga horária semanal de todos os colaboradores envolvidos no programa, adotando mecanismos eficientes de controle, evitando descumprimento ao que estabelece a resolução, sob pena de apuração de responsabilidade. (Const. 009/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando cumpre a recomendação, não foi possível constatar seu efetivo cumprimento, uma vez que não foi apresentada documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Adotar em todos os editais vigentes e vindouros a apresentação da autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado para a concessão da bolsa, conforme prevê a legislação. (Const. 010/Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando cumpre a recomendação, não foi possível constatar seu efetivo cumprimento, uma vez que não foi apresentada documentação que comprove a

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

	realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Adotar procedimentos/controles adequados para evitar que colaboradores sejam aproveitados sem prévio edital, bem como gerenciar o cadastro de reserva de maneira eficaz e transparente. (Const. 011/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, a equipe de auditoria verificou que os novos editais estão ambíguos e não restringem o aproveitamento ao edital respectivo. Desta forma, o status da recomendação só poderá ser alterado quando forem padronizados os procedimentos e apresentada a documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Manter atualizados, para fins de controle, os dados cadastrais de todos os profissionais bolsistas, conforme legislação vigente. (Const. 011/ Rec. 002)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, solicitando prazo de 120 dias para resolver a situação, a recomendação fica pendente de atendimento. Assim, o status da recomendação só poderá ser alterado quando ficar comprovado a adoção de todos os procedimentos.
Limitar a atuação de colaboradores ao prazo de vigência do edital em que foram selecionados, mitigando qualquer forma de aproveitamento em descompasso com as regras estatuídas. (Const. 011/ Rec.003)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, a equipe de auditoria verificou que para o atendimento da recomendação devem ser analisados não só os editais vindouros, mas os vigentes e encerrados observando se existe algum colaborador laborando no programa sem respaldo em um edital de seleção vigente. Desta forma, o status da recomendação só poderá ser alterado quando for apresentada documentação que comprove a realização de levantamento da existência de colaboradores do Programa com edital encerrado.
Fazer constar em todos os documentos produzidos para implementação do Programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec – FNDE – Ministério da Educação. (Const. 012/Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, solicitando prazo de 150 dias para resolver a situação, a recomendação fica pendente de atendimento. Assim, o status da recomendação só poderá ser alterado quando ficar comprovado a adoção de todos os procedimentos.
Remunerar os professores envolvidos na bolsa considerando a hora-aula de 60 (sessenta) minutos, efetivamente cumpridas em sala de aula. (Const. 012/Rec. 002)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que se o PPC não estiver adequado ao tempo de hora – aula (60 minutos) será efetuado o pagamento proporcional. Ocorre que, o Pronatec não faculta o Pagamento proporcional. Assim, o status da recomendação só poderá ser alterado quando ficar comprovado a adoção dos procedimentos lá estatuídos.
Utilizar mecanismos de controle para fazer cumprir de maneira efetiva, eficaz e eficiente as atribuições inerentes a todos os envolvidos no programa. (Const.	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

012/Rec. 003)	Memorando nº 05/2014, informando cumpre a recomendação, não foi possível constatar seu efetivo cumprimento, uma vez que não foi apresentada documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Aprovar os projetos pedagógicos dos cursos do Pronatec no órgão competente, antes de ofertar as turmas, conforme prevê a legislação aplicada. (Const. 012/ Rec. 004)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que foi criada uma comissão para alterar os PPC, sem estipular um prazo para conclusão. Ocorre que, a recomendação é no sentido de não ofertar cursos antes de aprovar o projetos pedagógicos. Assim, o status da recomendação só poderá ser alterado quando ficar comprovado a adoção de todos os procedimentos.
Atentar para o guia Pronatec quando da elaboração da matriz curricular nos PPC, buscando conformidade da carga horária entre ambos. (Const. 013/Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que cumpre a recomendação, não foi possível constatar seu efetivo cumprimento, uma vez que não foi apresentada documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Exigir dos bolsistas a apresentação da folha de ponto preenchida com a compensação de horário de trabalho, devidamente atestada pela chefia imediata, como condição imprescindível para o recebimento da Bolsa. (Const. 015/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que ficou determinado a todos os bolsistas exercer as atividades em horário distinto do IFS, não é possível constatar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Verificar em todos os editais vigentes relacionados ao Programa a efetiva compensação de horários dos colaboradores, e nos casos contrários, exigir a compensação ou ressarcimento ao erário, sob pena de apuração de responsabilidade. (Const. 015/ Rec. 002)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, solicitando prazo de 180 dias para resolver a situação, a recomendação fica pendente de atendimento. Assim, o status da recomendação só poderá ser alterado quando ficar comprovado a adoção de todos os procedimentos.
Manter guardada de forma organizada toda a documentação relativa ao processo de seleção de beneficiários, inclusive os instrumentos de avaliação de cada candidato pelo período mínimo de 5 (cinco) anos. (Const. 016/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que já foram adotados os procedimentos de guarda desde 2013, não é possível constatar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Adotar procedimentos eficazes de análise dos requisitos para obtenção das bolsas dos candidatos, revisando em todos os editais vigentes a existência de algum beneficiário selecionado em desacordo com as regras previamente	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, a equipe de auditoria verificou que para o atendimento da

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

estipuladas, fazendo as adequações pertinentes, quando possível. (Const. 016/ Rec. 002)	recomendação devem ser analisados não só os editais vindouros, mas os vigentes observando se existe algum beneficiário selecionado em desacordo com as regras previamente estipuladas. Desta forma, o status da recomendação só poderá ser alterado quando for apresentada documentação que comprove a regularidade.
Empregar nos próximos editais análise mais criteriosa quanto ao atendimento pelos candidatos das regras estipuladas. (Const. 016/ Rec. 003)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que já foram adotados nos editais 05 e 06/2013, não é possível constatar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Exigir nos próximos editais somente requisitos que sejam imprescindíveis, respeitando o que prevê a legislação aplicada, visando qualidade dos cursos ofertados e ampliação da competitividade. (Const. 016/ Rec. 004)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que já foram adotados nos editais 05 e 06/2013, não é possível constatar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Adotar em todos os editais vigentes e vindouros a apresentação da autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado para a concessão da bolsa, conforme prevê a legislação. (Const. 017/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, a equipe de auditoria verificou que para o atendimento da recomendação devem ser analisados não só os editais vindouros, mas os vigentes observando se existe algum beneficiário selecionado em desacordo com as regras previamente estipuladas. Desta forma, o status da recomendação só poderá ser alterado quando for apresentada documentação que comprove a regularidade.
Exigir nos próximos editais somente requisitos que sejam imprescindíveis, respeitando o que prevê a legislação aplicada, visando qualidade dos cursos ofertados e ampliação da competitividade, bem como, abster-se de exigir o que não estar estipulado no instrumento editalício. (Const. 018/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que já foram adotados nos editais 04, 05 e 06/2013, não é possível constatar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Exigir nos próximos editais somente requisitos que sejam imprescindíveis, respeitando o que prevê a legislação aplicada, visando qualidade dos cursos ofertados e ampliação da competitividade, bem como, abster-se de exigir o que não estar estipulado no instrumento editalício. (Const. 019/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que já foram adotados nos editais 05 e 06/2013, não é possível constatar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

	atendimento da recomendação.
Publicar, na página da Instituição, o resultado com a pontuação obtida por todos os candidatos, inclusive com cadastro de reserva. (Const. 019/ Rec. 002)	Recomendação Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que já foram publicados os resultados dos editais 04, 05 e 06/2013, sendo possível constatar que a recomendação foi implementada.
Manter publicado em local público e no sítio da instituição a relação com todos os nomes, locais e horários de trabalho dos bolsistas do Programa, enquanto estiverem vigentes os respectivos editais. (Const. 020/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que já foram publicados em locais públicos e bastante visível, também foi colocado no site do IFS/Pronatec, não foi constatado pela equipe de auditoria tais procedimentos, conforme consulta no site realizada dia 22/01/2014. Desta forma, o status da recomendação só poderá ser alterado quando ficar comprovado a adoção de todos os procedimentos.
Publicar edital de seleção de professores, supervisores de curso, profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e orientadores para substituir os beneficiários que foram indicados sem prévio edital de seleção, conforme prevê a legislação aplicada. (Const. 021/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que já foram afastados os profissionais efetivados sem edital, não é possível constatar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Limitar a atuação de colaboradores ao prazo de vigência do edital em que foram selecionados, mitigando qualquer forma de aproveitamento em descompasso com as regras estatuídas. (Const. 021/ Rec. 002)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, a equipe de auditoria verificou que para o atendimento da recomendação devem ser analisados não só os editais vindouros, mas os vigentes e encerrados observando se existe algum colaborador laborando no programa sem respaldo em um edital de seleção vigente. Desta forma, o status da recomendação só poderá ser alterado quando for apresentada documentação que comprove a realização de levantamento da existência de colaboradores do Programa com edital encerrado.
Exigir dos bolsistas a apresentação da folha de ponto preenchida com a compensação de horário de trabalho, devidamente atestada pela chefia imediata, como condição imprescindível para o recebimento da Bolsa. (Const. 022/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que o servidor está trabalhando de acordo com legislação, porém a constatação não se limita a um servidor, mas a todos. Bem como, não é possível verificar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Verificar em todos os editais vigentes relacionados ao Programa a efetiva	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

compensação de horários dos colaboradores, e nos casos contrários, exigir a compensação ou ressarcimento ao erário, sob pena de apuração de responsabilidade. (Const. 022/ Rec. 002)	Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, solicitando prazo de 150 dias para resolver a situação, a recomendação fica pendente de atendimento. Assim, o status da recomendação só poderá ser alterado quando ficar comprovado a adoção de todos os procedimentos.
Exigir dos bolsistas a apresentação da folha de ponto preenchida com a efetiva compensação de horário de trabalho, devidamente atestada pela chefia imediata, como condição imprescindível para o recebimento da Bolsa. (Const. 023/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que o servidor está trabalhando de acordo com legislação, porém a constatação não se limita a um servidor, mas a todos. Bem como, não é possível verificar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Fazer levantamento em todos os editais vigentes relacionados ao Programa da efetiva compensação de horários dos colaboradores, e nos casos contrários, exigir a compensação ou ressarcimento ao erário, sob pena de apuração de responsabilidade. (Const. 023/ Rec. 002)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, solicitando prazo de 150 dias para resolver a situação, a recomendação fica pendente de atendimento. Assim, o status da recomendação só poderá ser alterado quando ficar comprovado a adoção de todos os procedimentos.
Determinar aos colaboradores beneficiários da bolsa o preenchimento integral e efetivo do controle de frequência explicitando a carga horária dedicada ao programa em cumprimento ao que estabelece a legislação. (Const. 024/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que a partir de setembro de 2013 o procedimento vem sendo adotado, não é possível constatar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Exigir dos bolsistas a apresentação da folha de ponto preenchida com a compensação de horário de trabalho, devidamente atestada pela chefia imediata, como condição imprescindível para o recebimento da Bolsa. (Const. 024/ Rec. 002)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que ficou determinado a todos os bolsistas exercer as atividades em horário distinto do IFS, não é possível constatar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Apurar todos os casos deficientes registrados nas tabelas acima, corrigindo todas as irregularidades apontadas, quando possível, bem como em todos os editais vigentes relacionados ao Programa, sob pena, no caso de reincidência por falta de controles adequados, de apuração de responsabilidade a quem deu causa. (Const. 024/ Rec. 003)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, solicitando prazo de 180 dias para resolver a situação, a recomendação fica pendente de atendimento. Assim, o status da recomendação só poderá ser alterado quando ficar comprovado a adoção de todos os procedimentos.
Limitar-se a selecionar colaboradores para atuação no PRONATEC, em	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

conformidade com as atribuições previstas na resolução aplicável. (Const. 025/ Rec. 001)	Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que cumpre a recomendação, não foi possível constatar seu efetivo cumprimento, uma vez que não foi apresentada documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Apurar todos os casos de colaboradores desempenhando atribuições incompatíveis com as previstas na legislação aplicável e adotar medidas corretivas urgentes para sanar as irregularidades. (Const. 025/ Rec. 002)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que os servidores foram realocados em campus específicos, porém a constatação não se limita a dois servidores, mas a todos. Bem como, não é possível verificar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Verificar o recebimento indevido de bolsas inacumuláveis, por colaboradores que atuaram no Pronatec e cumprir a legislação pertinente. (Const. 026/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, solicitando prazo de 90 dias para resolver a situação, a recomendação fica pendente de atendimento. Assim, o status da recomendação só poderá ser alterado quando ficar comprovado a adoção de todos os procedimentos.
Adotar os procedimentos/controles adequados para evitar a percepção, por colaboradores do programa, de outro tipo de bolsa institucional, em cumprimento as normas aplicáveis. (Const. 026/ Rec. 002)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que a partir dos novos editais a exigência já vem sendo adotada, não é possível constatar se realmente a recomendação foi implementada, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Adotar os procedimentos/controles adequados para cumprimento da legislação aplicável, em todos os níveis de gestão, relativas às atividades de planejamento, monitoramento e controles acadêmicos de cursos ofertados pelo programa, padronizando-os em todas as unidades ofertantes do IFS. (Const. 027/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, solicitando prazo de 120 dias para resolver a situação, a recomendação fica pendente de atendimento. Assim, o status da recomendação só poderá ser alterado quando ficar comprovado a adoção de todos os procedimentos.
Reavaliar os fatores externos e internos que impactaram no desempenho de cursos ofertados, e adotar procedimentos e controles adequados às atividades de planejamento e monitoramento aos cursos do programa, para as ofertas futuras de cursos. (Const. 028/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que cumpre a recomendação, não foi possível constatar seu efetivo cumprimento, uma vez que não foi apresentada documentação que comprove a realização dos procedimentos adotados para o atendimento da recomendação.
Verificar o limite da carga horária de todos os professores do IFS, envolvidos no Pronatec com a mesma atribuição, autorizando sua atuação e recebimento	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do

da bolsa conforme estabelece a resolução. (Const. 029/ Rec. 001)	Memorando nº 05/2014, informando que ficou determinado a todos a obediência à Resolução nº 04 do FNDE, entretanto, não apresentou os procedimentos adotados para mitigar a constatação, nem as documentações que os comprova, não sendo possível constatar seu efetivo cumprimento.
Conferir o limite da carga horária semanal de todos os colaboradores envolvidos no programa, adotando mecanismos eficientes de controle, evitando descumprimento ao que estabelece a resolução, sob pena de apuração de responsabilidade. (Const. 030/ Rec. 001)	Recomendação não Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que ficou determinado a todos que deverão exercer suas atividades em horário distinto do IFS e alguns normativos quanto à folha de ponto, entretanto, não apresentou os procedimentos adotados para mitigar a constatação, nem as documentações que os comprova, não sendo possível constatar seu efetivo cumprimento.
Planejar o quantitativo de vagas ofertadas na seleção de pessoal para atuar no programa, com base na quantidade de vagas e horas-aluno em cursos técnicos e FIC, proporcionalmente às oferecidas por cada Câmpus do IFS. (Const. 030/ Rec. 002)	Recomendação Atendida. Tendo em vista o Plano de Providência Permanente da Coordenadora Geral do Programa, encaminhado a Audint no dia 20/01/2014 por meio do Memorando nº 05/2014, informando que os editais novos apresentam amplo cadastro de reserva para os bolsistas, justamente para ajustar o quantitativo de colaboradores as necessidades do programa, sendo possível constatar que a recomendação foi implementada.
Relatório de Auditoria Nº 04/2013 LICITAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA	
REITORIA	
A autoridade competente deverá constituir previamente a elaboração do processo de contratação em TI, a Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do Art. 9º, §2º, III c/c Art. 2º, inciso III, da IN 04/2010 da SLTI. (Const. 001/ Rec. 001)	Não Monitorado
Incumbir à Equipe de Planejamento de Contratação, previamente designada, a elaboração do Termo de Referência, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 17 da IN 04/2010 SLTI. (Const. 002/ Rec. 001)	Não Monitorado
Atentar para o disposto no art. 9º, inciso II, § 1º do Decreto nº 5.450/05, c/c o art. 8º, inciso IV do Decreto 3.555/00, quanto à motivação da autoridade competente, quando da aprovação do termo de referência. (Const. 003/ Rec. 001)	Não Monitorado
Instruir todas as contratações com a estimativa de impacto financeiro da despesa nos 02 (dois) exercícios subsequentes, evitando assim vícios futuros na execução contratual. (Const. 004/ Rec. 001)	Não Monitorado
Atentar para o disposto no art. 15 da IN 04/2010 SLTI, quanto aos requisitos mínimos a serem observados na definição da estratégia de contratação. (Const. 005/Rec. 001)	Não Monitorado
Proceder à nomeação do Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal	Não Monitorado

Administrativo, para o contrato em tela, bem como observar o disposto no Art. 24, da IN 04/2010 da SLTI, para as demais contratações de TI. (Const. 006/ Rec. 001)	
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO	
Adotar rotinas de revisão dos processos administrativos, inclusive com o uso de check list, afim de que falhas desta natureza sejam corrigidas tempestivamente. (Const. 007/ Rec. 001)	Não Monitorado
Encaminhar o processo em tela ao setor competente pela emissão dos documentos, sem numeração e rubrica, para que proceda a sua regularização. (Const. 007/ Rec. 001)	Não Monitorado
Observar, como boa prática preventiva, para as dispensas e inexigibilidades de licitação à documentação relativa à habilitação dos licitantes constantes dos Artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93. (Const. 008/ Rec. 001)	Não Monitorado
Observar nos instrumentos convocatórios às condições de guarda e armazenamento que serão empregadas, nas aquisições, nos termos do art. 15, § 7º, III da Lei 8.666/93, evitando assim, sua deterioração. (Const. 009/ Rec. 001)	Não Monitorado
Divulgar e observar o cumprimento das Regras Gerais de Procedimentos de Compras e Contratações, previstas no Capítulo IV da Instrução Normativa nº 01/2013/PROAD/IFS. (Const. 010/ Rec. 001)	Não Monitorado
Divulgar e observar o cumprimento das Regras Gerais de Procedimentos de Compras e Contratações, previstas no Capítulo IV da Instrução Normativa nº 01/2013/PROAD/IFS, em especial a exigência contida no §6º do Art. 8º, que exige envio das dispensas de licitação dos câmpus, para aprovação da Reitoria. (Const. 011/ Rec. 001)	Não Monitorado
CAMPUS LAGARTO	
Apurar a responsabilidade funcional, nos termos da Orientação Normativa nº 11/2010 da AGU e jurisprudência do TCU. (Const. 012/ Rec. 001)	Não Monitorado
Adotar providências tempestivas quando da necessidade de realização de contratações emergenciais, tanto na formalização de contrato específico para atendimento ao objeto pretendido, como na imediata instauração de procedimento licitatório para contratação regular, tudo em consonância com o que estabelece o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. (Const. 012/ Rec. 002)	Não Monitorado

Abster-se de indicar o quantitativo de mão-de-obra nos instrumentos convocatórios, em face da vedação imposta pelo inciso I, do art. 20, da Instrução Normativa No 02, de 30 de Abril de 2008 do MPOG. (Const. 013/ Rec. 001)	Não Monitorado
Abster-se de adotar produtividades diferenciadas das previstas na IN 02/2008/MPOG, no Instrumento Convocatório, sem a devida justificativa e aprovação da autoridade competente, conforme dispõe o art. 47 da Instrução Normativa 02/2008/MPOG. (Const. 014/ Rec. 001)	Não Monitorado
Atentar para o disposto no Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, quanto à observância dos prazos legais para comunicação, ratificação e publicação na imprensa oficial dos atos administrativos, como condição para a eficácia destes. (Const.015/ Rec. 002)	Não Monitorado
Melhor avaliar os documentos que devem comprovar a habilitação dos licitantes vencedores, quando da elaboração dos próximos editais, de modo a evitar prejuízos à administração causados pela contratação de empresas inaptas a prestar os serviços a serem contratados. (Const. 016/ Rec. 001)	Não Monitorado
Que seja exigida a apresentação das garantias previamente à assinatura dos contratos e, nos casos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que seja sempre feita previsão no edital de que a validade da garantia será de 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ser renovada e atualizado seu valor a cada prorrogação efetivada no contrato, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração. (Const. 017/ Rec. 001)	Não Monitorado
Observar, tempestivamente, às recomendações da AUDINT, constantes nos Relatórios de Auditoria sobre licitações e contratos, em especial ao Relatório de Auditoria nº 05/2012. (Const. 018/ Rec. 001)	Não Monitorado
Quando da análise das planilhas de custos e formação de preços dos fornecedores, durante a fase de aceitação de propostas na licitação ou nas prorrogações de contrato, atente para que os percentuais de encargos sociais	Não Monitorado

estejam compatíveis com os praticados pelo mercado, dispostos na legislação vigente e em estudos técnicos. (Const. 018/ Rec. 002)	
Renegociar os contratos vigentes, que estejam com percentual de encargos sociais superior a 72%, para adequar o percentual aos praticados pelo mercado, dispostos na legislação vigente e em estudos técnicos, conforme demonstrado no Relatório de Auditoria nº 05/2012. (Const. 018/ Rec. 003)	Não Monitorado
Que o setor competente analise pormenorizadamente a majoração apontada pela AUDINT, e acaso não se justifique, providencie a regularização do valor do contrato, evitando-se assim o dano ao erário. (Const. 019/ Rec. 001)	Não Monitorado
Inserir nos editais, cláusula que preveja a vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado, observando o cumprimento da mesma. (Const. 019/ Rec. 002)	Não Monitorado
Relatório de Auditoria Nº 05/2013 PROCESSOS DISCIPLINARES	
Que o setor competente exclua do Processo nº 23060.000020/2009-13 do sistema CGUPAD que está cadastrado como Sindicância. (Const. 001/ Rec. 001)	Recomendação Não Atendida. Análise realizada em 07/01/2014. Apesar de devidamente respondida, até o presente momento a Recomendação não foi atendida.
Que o setor competente retifique no CGU-PAD do procedimento referente ao Processo nº 23060.000062/2013-35, cadastrando-o como Sindicância. (Const. 001/ Rec. 002)	Recomendação Não Atendida (Aguardando Resposta do Setor).
Que o setor competente desentranhe de todo Processo Administrativo Disciplinar (desde a sua abertura) do Processo nº 23060.000062/2013-35, determinando a sua distribuição em novo Processo Administrativo com sua respectiva numeração, e cadastrando-a no sistema CGU-PAD como tal. (Const. 001/ Rec. 003)	Recomendação Não Atendida. Análise realizada em 09/01/2014: Apesar de compreensível a resposta do Gestor, é cedido que o vício que fundamentou a Recomendação persiste, razão pela qual se mantém o status.
Que o setor competente envie esforços para o tempestivo cumprimento das determinações oriundas dos julgamentos de processos disciplinares. (Const. 002/ Rec. 001)	Recomendação Parcialmente Atendida. Análise realizada em 09/01/2014: Apesar da resposta do Gestor, no presente momento não é possível analisar a adoção da Recomendação, razão pela qual será monitorada posteriormente.
Relatório de Auditoria Nº 06/2013 PLANO DE DESENVOLVIMENTO ANUAL -PDA – Dimensão Estratégica Assistência Estudantil	
Envie esforços no sentido de utilizar o software Geplanes, conforme determinado pela Portaria nº 1.353 de 06 de julho de 2012, como ferramenta da Gestão Estratégica da unidade, em vista da melhoria contínua da organização.. (Const. 002/ Rec. 001)	Não Monitorado
Que o setor competente envie esforços, adotando procedimentos/controles adequados, para acompanhamento das metas planejadas. (Const. 004/ Rec.	Não Monitorado

001)	
Que o setor competente, utilize de forma adequada o software público Geplanes, conforme determinado pela Portaria nº 1.353 de 06 de julho de 2012, como ferramenta de Gestão Estratégica visando melhoria na qualidade de monitoramento do desempenho organizacional. (Const. 005/ Rec. 001)	Não Monitorado
Que o Gestor da Unidade, adote mecanismos de controle administrativo visando o cumprimento das responsabilidades designadas aos servidores, conforme a Portaria nº 1.353 de 06 de julho de 2012. (Const. 005/ Rec. 002)	Não Monitorado
Que o setor competente, adote procedimentos/controles adequados, para acompanhamento das metas planejadas, mormente o Sistema de Gestão do Planejamento Estratégico – Geplanes. (Const. 006/Rec. 001)	Não Monitorado

Observação: Os Relatórios de Auditoria nº 04 e 06/2013 não foram monitorados e suas justificativas encontram-se no Item 4.2 do RAIN.T.